



.....
REGULAÇÃO
.....

4. PROMOVER MERCADOS ABERTOS E CONCORRENCIAIS (OBJECTIVO 1)

Pretende-se com este objectivo assegurar que no mercado existam condições propícias à inovação, ao investimento, à prestação eficiente de serviços, com base numa utilização eficiente das infra-estruturas, num quadro de regulação que assegure condições de sã concorrência entre as diferentes plataformas tecnológicas.

Nesta secção do relatório são apresentadas as acções desenvolvidas visando a prossecução deste objectivo.

4.1 Novas Redes de Acesso (NRA)

4.1.1 Concursos públicos para a instalação, gestão, exploração e manutenção de redes de comunicações electrónicas de alta velocidade nas zonas rurais

Para assegurar a coesão territorial e a igualdade de oportunidades de acesso a serviços avançados de alta qualidade por parte de empresas ou cidadãos, independentemente da zona do país onde se encontrem, o Governo adjudicou a 5 de Fevereiro de 2010 os contratos das NRA para as zonas Norte, Centro e Alentejo e Algarve.

Trata-se de um investimento de 156,5 milhões de euros, que irá dotar estas regiões de redes de comunicações electrónicas de alta velocidade, abrangendo mais de um milhão de pessoas.

O contrato para as NRA da zona Norte, cujo concurso foi lançado a 10 de Julho de 2009, foi adjudicado à DSTelecom (DST), por um prazo de 20 anos, e terá um investimento de 68,7 milhões de euros, abrangendo oito distritos (Aveiro, Braga, Bragança, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu) e 44 concelhos¹, correspondendo a uma população de cerca de 490 000 pessoas.

Relativamente à zona Alentejo e Algarve, o contrato, no montante de 40 milhões de euros, foi adjudicado à DST por um prazo de 20 anos, abrangendo as NRA cerca de 263 370 pessoas de 33 concelhos², pertencentes aos distritos de Beja, Évora, Portalegre, Santarém e Faro.

Quanto à zona Centro, a população abrangida é de cerca de 371 000 pessoas, espalhadas por sete distritos (Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria, Santarém e Viseu) e 42 concelhos³. O investimento é de 47,8 milhões de euros e a adjudicação foi efectuada à Viatel, igualmente por um prazo de 20 anos.

Os contratos para a Região Autónoma da Madeira e para a Região Autónoma dos Açores foram adjudicados à Viatel, a 7 de Junho de 2010, também por um prazo de 20 anos. No caso

da Região Autónoma da Madeira, o investimento de 5,8 milhões de euros abrange uma população de cerca de 33 000 pessoas distribuída por 5 concelhos⁴. Na Região Autónoma dos Açores o investimento em causa é de 20,8 milhões de euros, o qual se destina ao desenvolvimento das NRA em 12 concelhos⁵ daquela região, abrangendo uma população superior a 51 000 pessoas.

O ICP-ANACOM foi consultado em todas as fases do processo do concurso e adjuvou o Governo na definição das condições e características mínimas da oferta grossista de acesso «aberto», incluídas nos documentos do concurso, tendo também participado, na fase de selecção e análise das propostas, na verificação das condições de acesso propostas pelos operadores concorrentes.

O ICP-ANACOM emitiu ainda, no âmbito dos concursos em questão, um parecer sobre as condições de acesso grossista à rede, incluindo as ofertas apresentadas pelos operadores seleccionados. Esta Autoridade deverá monitorizar a execução dos contratos firmados entre o Estado e os adjudicatários, nomeadamente no que respeita à implementação das ofertas grossistas e à verificação de conformidade dessas ofertas com as obrigações de acesso grossista.

Foi igualmente prestada assessoria ao Governo na notificação à CE do processo relativo ao auxílio de Estado no âmbito dos concursos públicos para a instalação, gestão, exploração e manutenção das NRA nas zonas rurais.

4.1.2 Sistema de informação centralizado (SIC)

O SIC foi criado pelo Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio, e visa assegurar a disponibilização de informação relativa à globalidade das infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas.

O SIC terá uma importância basilar para garantir um acesso aberto e eficaz às infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, ao assegurar a disponibilização de informação relativa a essas infra-estruturas.

¹ Arouca, Castelo de Paiva, Póvoa de Lanhoso, Vieira do Minho, Terras de Bouro, Cabeceira de Basto, Celorico de Basto, Alfândega da Fé, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mogadouro, Vimioso, Vinhais, Carraceda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Torre de Moncorvo, Vila Flor, Vila Nova de Foz Côa, Baião, Arcos de Valdevez, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Vila Nova de Cerveira, Boticas, Montalegre, Murça, Valpaços, Alijó, Mesão Frio, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Mondim de Basto, Ribeira de Pena, Armamar, Moimenta da Beira, Penedono, São João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca, Cinfães e Resende.

² Aljustrel, Almodôvar, Alvíto, Barrancos, Mértola, Moura, Ourique, Serpa, Alandroal, Arraiolos, Mourão, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Viana do Alentejo, Vila Viçosa, Mora, Sousel, Alter do Chão, Arronches, Avis, Castelo de Vide, Crato, Fronteira, Gavião, Marvão, Nisa, Ponte de Sor, Chamusca, Coruche, Golegã, Salvaterra de Magos, Alcútem, Aljezur, Castro Marim, Monchique e Vila do Bispo.

³ Sever do Vouga, Idanha-a-Nova, Penamacor, Oleiros, Proença-a-Nova, Sertão, Vila de Rei, Penacova, Góis, Miranda do Corvo, Pampilhosa da Serra, Penela, Tábua, Vila Nova de Poiares, Almeida, Figueira de Castelo Rodrigo, Manteigas, Meda, Pinhel, Sabugal, Trancoso, Aguiar da Beira, Fornos de Algodres, Alvaizere, Ansião, Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Pedrógão Grande, Constância, Ferreira do Zêzere, Sardoal, Vila Nova da Barquinha, Mação, Carregal do Sal, Castro Daire, Mortágua, Penalva do Castelo, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul, Sátão, Vila Nova de Paiva, Vouzela.

⁴ Calheta, Porto Moniz, Porto Santo, Santana e São Vicente.

⁵ Calheta, Corvo, Lajes das Flores, Lajes do Pico, Madalena, Nordeste, Povoação, Santa Cruz da Graciosa, Santa Cruz das Flores, São Roque do Pico, Velas e Vila do Porto.

No SIC será agregada toda a informação dos cadastros, mas também toda a informação relativa aos procedimentos e regras que sejam aplicáveis à construção de novas condutas e ao acesso às condutas existentes, e serão publicados os projectos de construção de infra-estruturas de modo a permitir que os operadores se associem a essa intervenção numa base de partilha de custos.

Nos termos da lei, compete ao ICP-ANACOM a concepção, gestão e manutenção do SIC, bem como a garantia da sua acessibilidade e disponibilidade, competindo às entidades responsáveis pelas referidas infra-estruturas a recolha, disponibilização e actualização da informação relevante.

O ICP-ANACOM aprovou, por deliberação de 11 de Novembro, uma decisão final sobre a definição dos objectos cadastrais e dos termos e formato de disponibilização de informação no SIC.

Nesta decisão, o ICP-ANACOM definiu, designadamente, os objectos cadastrais e respectivos elementos de caracterização a incluir obrigatoriamente no SIC, tendo ainda estabelecido os termos em que os objectos cadastrais serão caracterizados geograficamente, através da associação à sua localização administrativa, assim como à sua geo-referenciação, expressa em coordenadas físicas. As entidades abrangidas pela obrigação de disponibilização de informações no SIC são, nos termos da lei, as seguintes:

- o Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais;
- todas as entidades sujeitas à tutela ou superintendência de órgãos do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, que exerçam funções administrativas, revistam ou não carácter empresarial, bem como as empresas públicas e as concessionárias, nomeadamente as que actuem na área das infra-estruturas rodoviárias, ferroviárias, portuárias, aeroportuárias, de abastecimento de água, de saneamento e de transporte e distribuição de gás e de electricidade;
- outras entidades que detenham ou explorem infra-estruturas que se integrem no domínio público do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais;
- as empresas de comunicações electrónicas que oferecem redes ou serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público;

- as entidades que detenham infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas utilizadas pelas empresas de comunicações electrónicas.

Pela mesma deliberação de 11 de Novembro de 2010, foi autorizado o lançamento de concurso público internacional para implementação e gestão do SIC, tendo sido aprovado o respectivo caderno de encargos, o programa de concurso e a constituição do júri.

Entretanto, e percorridas as fases processuais inerentes, está em fase de conclusão o processo de selecção da entidade gestora do SIC, permitindo-se dessa forma consubstanciar a plataforma que agregará a informação que obrigatoriamente deverá ser disponibilizada, nos moldes e formatos exigidos por lei.

4.2 Análise de mercados

4.2.1 Mercados de banda larga e de difusão

No que toca à oferta de serviços de banda larga, ocorreram durante 2010 diversas evoluções com impacto significativo ao nível dos mercados retalhistas e grossistas, tendo-se confirmado algumas tendências que se vinham observando, destacando-se, além dos concursos públicos referidos na secção 4.1, os seguintes aspectos:

- proliferação das ofertas em pacote, nomeadamente *triple play*, que são agora disponibilizadas pelos principais operadores e prestadores de serviços presentes no mercado;
- expansão da banda larga móvel (BLM), designadamente a suportada em placas de transmissão de dados ligadas a computadores pessoais;
- impacto dos programas e iniciativas lançados pelo Governo, nomeadamente no aumento do número de computadores e acessos em banda larga móvel;
- aumento significativo dos débitos das ofertas de banda larga suportadas em redes fixas com a comercialização de ofertas suportadas em redes de fibra óptica e de distribuição em cabo coaxial (DOCSIS 3.0), com débitos de 100 Mbps e superiores;
- diminuição do número de acessos suportados em lacetes desagregados no âmbito da oferta do lacete local (OLL) e de centrais onde existem operadores co-instalados;

- diminuição do número de acessos suportados em ofertas grossista *bitstream* (Rede ADSL PT);
- descontinuação, em finais de 2010, pelo principal operador beneficiário da OLL, das suas ofertas retalhistas (incluindo *multiple play*) suportadas na OLL, passando apenas a apresentar ofertas suportadas na sua própria infra-estrutura de rede, nomeadamente em fibra óptica (o mesmo operador também retirou as suas ofertas retalhistas de acesso em banda larga suportadas na oferta de Rede ADSL PT, que eram tipicamente disponibilizadas nas áreas onde não possuía infra-estrutura de rede, tendo-as substituído por ofertas de BLM);
- procura crescente do acesso a infra-estrutura física, nomeadamente a condutas no âmbito da oferta de referência de acesso a condutas (ORAC), visando a instalação pelos próprios outros prestadores de serviços (OPS) de redes de fibra óptica próprias (*fiber to the home* – FTTH);
- desenvolvimento acelerado de redes de acesso de alta velocidade, envolvendo no final de 2010:

- 3,8 milhões de alojamentos cablados com redes de cabo (DOCSIS 3.0);

- 1,4 milhões de alojamentos cablados em FTTH;

- 278 mil clientes residenciais de redes de muito alto débito (usando serviços suportados em acessos FTTH ou Eurodocsis 3.0);

- lançamento e respectiva adjudicação, como referido em 4.1, dos concursos públicos para a construção, instalação, financiamento, exploração e manutenção de NRA em fibra óptica, em regime de co-financiamento, em 140 concelhos do território nacional onde se verificou a inexistência de infra-estrutura e oferta potencial de serviços avançados;

- celebração de um acordo de partilha de infra-estruturas de redes de nova geração entre a Optimus - Telecomunicações, S. A. (Optimus) e a Vodafone Portugal - Comunicações, Pessoais, S. A. (Vodafone).

Segundo dados do Comité das Comunicações (COCOM) relativos à situação da banda larga na UE a 1 de Julho de 2010, verifica-se que em Portugal os operadores alternativos continuam a deter, no seu conjunto, um maior número de acessos (linhas) fixos de banda larga que o operador incumbente, a PTC, se bem que o operador incumbente venha progressivamente a recuperar quota de mercado (*vide* gráfico seguinte).

Acessos fixos de banda larga por operador

Gráfico 1

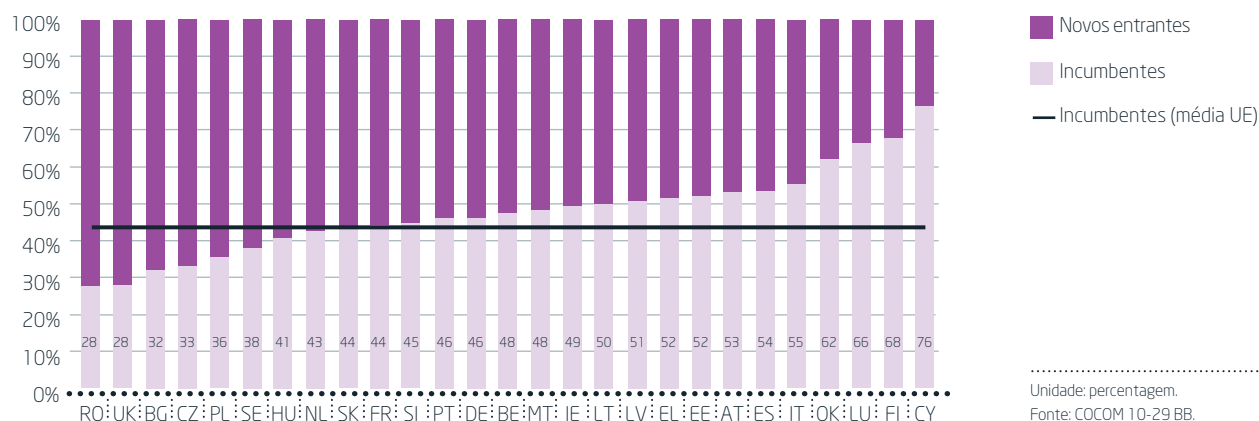


Por outro lado, Portugal é um dos países da UE onde os operadores alternativos apostam mais na utilização de infra-estrutura própria em detrimento da utilização de infra-estruturas do operador

incumbente (às quais podem ter acesso através das ofertas grossistas – por exemplo OLL, Rede ADSL) – vide Gráfico 2.

Acessos fixos de banda larga – quotas de mercado dos incumbentes e dos operadores alternativos nos vários países (Julho de 2010)

Gráfico 2



A relevância, em Portugal, da utilização de infra-estrutura própria pelos operadores alternativos – para além de decorrer da separação estrutural entre a PT Multimédia (agora ZON) e a Portugal Telecom – resulta do facto de Portugal ter sido pioneiro na imposição, ao operador incumbente, da obrigação de disponibilizar aos seus concorrentes uma oferta de acesso a condutas que lhes permite expandirem as suas próprias redes a um custo muito inferior àquele em que incorreriam caso tivessem que efectuar trabalhos de construção civil para a instalação das suas próprias condutas.

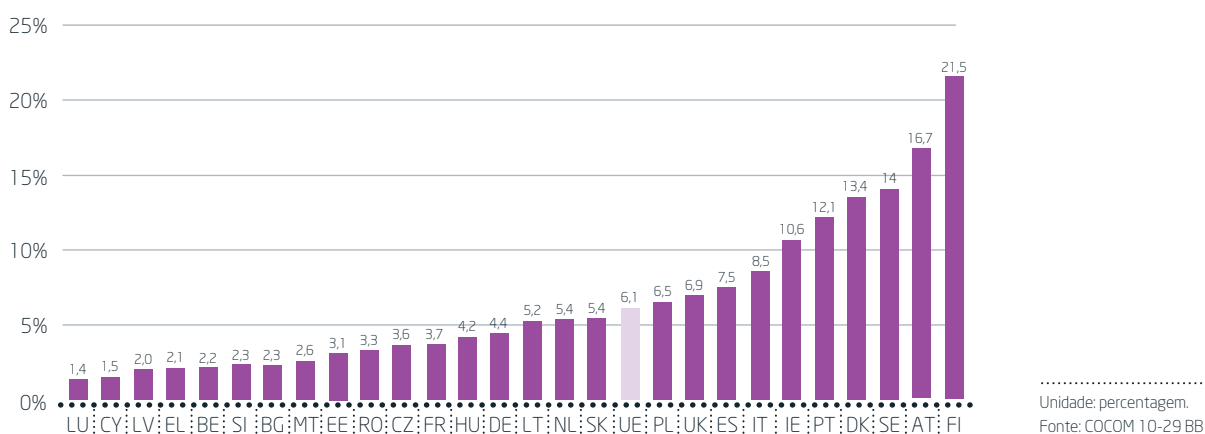
Segundo o *Country Report* relativo a Portugal, integrado no 15.º Relatório de Implementação, publicado pela CE a 25 de Agosto de 2010, verifica-se que o mercado fixo de banda larga em Portugal apresentou uma taxa de crescimento no último ano a um nível idêntico ao da UE, tendo a penetração da banda larga atingido

18,6 por cento (inferior aos 24,8 por cento de média da UE). Segundo o relatório, a quota de mercado do operador incumbente aumentou de 40,6 por cento em Janeiro de 2009 para 43,8 por cento em Janeiro de 2010, enquanto a quota de mercado dos operadores alternativos aumentou para os acessos não-DSL (de 39,7 por cento para 41,4 por cento) e desceu significativamente para os acessos DSL (de 32,8 por cento para 27,1 por cento). A percentagem de acessos por cabo (38,5 por cento) manteve-se estável.

Não obstante a penetração da banda larga fixa (BLF) ser inferior à média da UE, há que ter em conta que Portugal é também um dos países onde a BLM tem maior penetração. Com efeito, segundo o COCOM, em Julho 2010, a penetração da BLM em Portugal era de 12,1 por cento – a 4.ª mais elevada da UE27 (considerando apenas placas e *modems*).

Penetração da BLM - serviços de dados dedicados - placas e *modems* (Julho de 2010)

Gráfico 3



No que respeita à penetração das RNG, de acordo com o FTTH Council Europe, Portugal está «na linha da frente no Ranking Europeu da fibra óptica em 2010, reforça a posição de liderança e afirma-se como principal motor de desenvolvimento e mudança do sector na Europa».

De facto, e conforme dados do FTTH Council Europe, Portugal é um dos cinco países da Europa com mais casas passadas com fibra, a que se deve juntar a significativa cobertura de redes de distribuição por cabo, actualizadas com a tecnologia DOCSIS 3.0.

Portugal é o quinto país da Europa com maior número de acessos absolutos de FTTH, a seguir à Rússia, França, Itália e Ucrânia, países com dimensão bastante superior a Portugal. Em 2010, Portugal foi o país da Europa que apresentou o maior número absoluto de adições líquidas de clientes em FTTH.

4.2.2 Mercados da terminação de chamadas vocais em redes móveis individuais

Por deliberação de 18 de Maio de 2010, após ter recebido o parecer da Autoridade da Concorrência (AdC), os comentários da CE e os comentários das partes interessadas no quadro da consulta pública oportunamente lançada, o ICP-ANACOM aprovou as decisões finais sobre a definição dos mercados relevantes grossistas de terminação

de chamadas vocais em redes móveis individuais, a avaliação de PMS nesses mercados e a imposição, manutenção, alteração ou supressão de obrigações regulamentares, bem como o detalhe de implementação da obrigação de controlo de preços.

A decisão relativa à definição e análise de mercado concluiu que o mercado do produto é constituído pelos serviços grossistas de terminação de chamadas de voz em cada uma das redes móveis existentes, englobando a terminação nas redes GSM e UMTS, sendo que a sua dimensão geográfica corresponde à dimensão de cada uma das redes dos operadores móveis em actividade.

A nível da análise de concorrência, atendendo a que cada operador tem uma quota de cem por cento, sendo monopolista na oferta do serviço de terminação de chamadas na sua rede móvel, existem elevadas barreiras à entrada que inviabilizam que, a curto prazo, outros operadores possam oferecer serviços concorrentes. Além disso, não existem operadores que exerçam suficiente contrapoder negocial de forma a constranger a capacidade dos operadores móveis de agirem independentemente dos seus concorrentes, clientes e consumidores, pelo que se concluiu que nos mercados em causa não existe concorrência efectiva. Conclui-se assim, tal como em 2005, que os três operadores (TMN, Vodafone Portugal e Optimus) têm PMS nos respectivos mercados.

As obrigações impostas também são as mesmas: (i) dar resposta aos pedidos razoáveis de acesso; (ii) não discriminação na oferta de acesso e interligação e na respectiva prestação de informações; (iii) transparência na publicação de informações; (iv) controlo de preços e contabilização de custos; (v) separação de contas.

A análise efectuada ao problema concorrencial identificado em 2005 e em 2008 (relacionado com o desbalanceamento do tráfego e a diferenciação tarifária entre as chamadas *on-net* e *off-net*) concluiu que o mesmo ainda se mantinha, apesar de a intervenção do ICP-ANACOM em Julho de 2008 ter contribuído para um acréscimo de concorrência e benefícios para o consumidor final, o que evidencia a necessidade de se continuarem a reduzir os preços de terminação móvel. Neste quadro foi decidido avançar com uma descida gradual dos preços máximos de terminação das chamadas vocais em redes móveis a aplicar pelos três operadores móveis notificados com PMS. A descida, iniciada em Maio de 2010, deverá chegar aos 0,0350 euros por minuto a 24 de Agosto de 2011.

Esta decisão procura aproximar os preços de terminação do custo do serviço e teve como objectivo reduzir as distorções competitivas entre (i) os operadores fixos e móveis e (ii) os operadores móveis de diferentes dimensões. Na tomada de decisão consideraram-se os desenvolvimentos verificados a nível internacional, a evolução

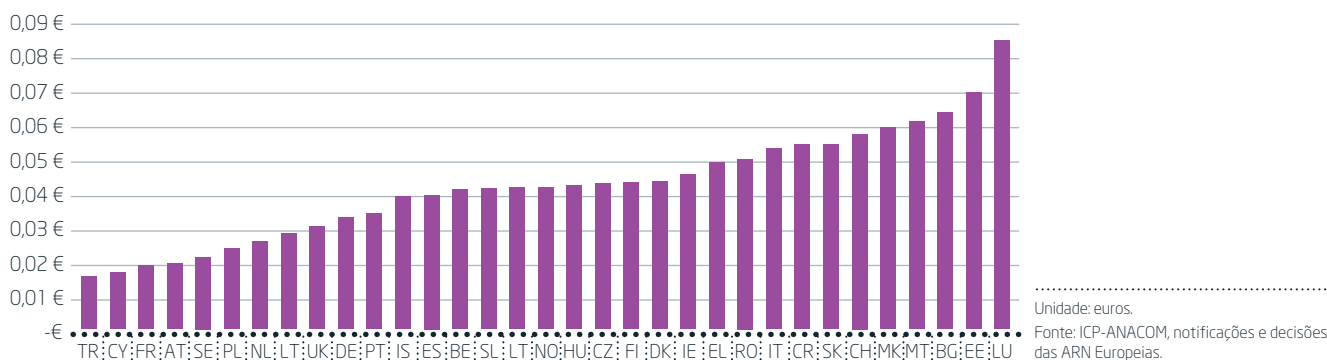
do comportamento dos operadores no mercado retalhista, e uma avaliação com recurso a *benchmark*.

O ICP-ANACOM considerou ainda que se justificava a continuação da aplicação de preços simétricos, já estabelecidos e em vigor desde Outubro de 2009, durante todo o período de aplicação da decisão, em conformidade com as recomendações comunitárias. Entendeu-se que os benefícios para a concorrência e para os consumidores finais que resultam da aplicação destes novos preços seriam por si só significativos, não se justificando qualquer medida adicional extraordinária.

Conforme referido, esta decisão teve em conta os desenvolvimentos verificados a nível internacional, designadamente a Recomendação da CE publicada a 7 de Maio de 2009, sobre o tratamento regulamentar das tarifas de terminação na UE. O documento propõe a adopção de preços de terminação simétricos e baseados nos custos de um operador eficiente, utilizando um modelo «LRIC Puro», até 31 de Dezembro de 2012. No gráfico seguinte apresenta-se uma estimativa dos preços médios de terminação em Novembro de 2011, verificando-se que, dos 33 países apresentados, Portugal é o 11.º país com preços mais baixos.

Estimativa dos preços médios de terminação em Novembro de 2011

Gráfico 4



O ICP-ANACOM estimou os efeitos da sua decisão nos consumidores, concluindo que a redução dos preços das terminações móveis, aproximando-os do nível dos custos eficientes, permitirá uma convergência gradual entre esses preços e os preços de terminação fixos, cuja diferenciação (no momento da decisão, era de cerca de dez vezes) é causadora de fortes distorções competitivas. Refira-se que estas diferenças se traduziam numa transferência líquida anual de cerca de 67 milhões de euros das redes fixas para as redes móveis. A eliminação dessas distorções é de crucial importância tendo em conta a crescente tendência para a convergência entre redes e entre serviços que se verifica actualmente nos mercados de comunicações electrónicas. Só com preços de terminação mais alinhados entre redes fixas e móveis, é que tais produtos convergentes serão desenvolvidos em benefício dos consumidores finais.

O ICP-ANACOM estimou que os consumidores beneficiassem da decisão de controlo de preços por duas vias distintas. Atendendo a que esta Autoridade regula os preços de retalho da PTC (com uma quota de mercado significativa) e que os restantes operadores tenderiam a acompanhar a redução do operador histórico por razões concorrenciais, considerou-se que os consumidores iriam obter um benefício de 30 milhões de euros, durante o período desta decisão de seis trimestres, nas comunicações fixo-móvel.

Por outro lado, os consumidores iriam beneficiar também do acréscimo de concorrência que decorre da redução na distorção competitiva verificada no mercado das comunicações móveis, em virtude da existência de transferências ineficientes entre operadores de diferente dimensão. O ICP-ANACOM, utilizando uma hipótese de trabalho adoptada pela Comissão no âmbito da Recomendação sobre Terminações, estimou que este benefício fosse de 24 milhões de euros⁶ para o período considerado de seis trimestres. O ganho total para os consumidores ronda 54 milhões de euros.

Em 2011 será revista a presente decisão, tendo em conta os resultados do modelo de custeio, baseado na metodologia constante da Recomendação sobre Terminações, de 7 de Maio de 2009, o qual se encontra em desenvolvimento.

4.2.3 Mercados dos circuitos alugados

O ICP-ANACOM aprovou, a 28 de Setembro de 2010, a decisão final relativa à definição dos mercados do produto e mercados geográficos, avaliações de PMS e imposição, manutenção, alteração ou supressão de obrigações regulamentares em relação ao mercado de fornecimento retalhista de circuitos alugados e aos mercados de fornecimento grossista dos segmentos terminais e de trânsito de circuitos alugados⁷.

Nessa decisão, o ICP-ANACOM concluiu que o mercado retalhista de circuitos alugados não é um mercado relevante susceptível de regulação *ex ante*⁸ e, em consequência, foram suprimidas todas as obrigações anteriormente impostas ao Grupo Portugal Telecom (grupo PT) no âmbito deste mercado.

Quanto ao mercado de fornecimento grossista dos segmentos terminais, as conclusões principais incluídas na decisão foram as seguintes:

- foi identificado como relevante, para efeitos de regulação *ex ante* e de acordo com os princípios do direito da concorrência, o mercado grossista dos segmentos terminais de rede (acesso aos clientes finais) de linhas alugadas, sem distinção de capacidade e de tecnologia, que abrange todo o território nacional;
- foi designado o grupo PT como detentor de PMS nesse mercado, tendo sido impostas nesse quadro as seguintes obrigações: acesso e utilização de recursos de rede específicos, não discriminação na oferta de acesso e interligação e na respectiva prestação de informações, transparência na publicação de informações, incluindo ofertas de referência, separação de contas quanto a actividades específicas relacionadas com o acesso e/ou a interligação, controlo de preços e contabilização de custos e reporte financeiro.

⁶ Para este cálculo utilizaram-se os mesmos pressupostos utilizados pela CE nos modelos considerados no documento «Implications for Industry, Competition and Consumers». Assume a CE, neste âmbito, que os operadores móveis transferem para os consumidores um terço (0,33) das variações nos preços das terminações das chamadas móvel-móvel, um valor que, embora admita reduzido, é assumido por forma a considerar o facto dos mercados retalhistas já serem actualmente bastante competitivos.

⁷ Registe-se que apenas o mercado de fornecimento grossista dos segmentos terminais foi identificado como mercado relevante na Recomendação da CE sobre mercados relevantes (mercado 6 da Recomendação 2007/879/CE, de 17 de Dezembro). O mercado de fornecimento retalhista de circuitos alugados e o mercado do fornecimento grossista de trânsito de circuitos alugados correspondem a mercados identificados na anterior versão da Recomendação (mercados 7 e 14 da Recomendação 2003/111/CE, de 11 de Fevereiro).

⁸ Esta conclusão encontra-se alinhada com a Recomendação da CE sobre mercados relevantes.

Quanto ao mercado do fornecimento grossista de trânsito de circuitos alugados, as conclusões principais da sua análise foram as seguintes:

- a existência de condições concorrenciais heterogéneas em dois diferentes conjuntos de rotas identificados justificou a definição de dois mercados geográficos, distintos:
 - mercado grossista dos segmentos de trânsito sem distinção de capacidade e de tecnologia, constituído pelas «Rotas C» – este mercado abrange as rotas que ligam os principais centros urbanos (e dentro dos mesmos, nomeadamente nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto), de maior densidade populacional e empresarial e onde existem várias ofertas de rede alternativas em concorrência;
 - mercado grossista dos segmentos de trânsito sem distinção de capacidade e de tecnologia, constituídos pelas «Rotas NC» – este mercado abrange as rotas que ligam áreas de menor densidade populacional e empresarial e onde, na maioria dos casos, apenas o operador histórico está presente (e, nesses casos, obviamente, com uma quota de mercado de cem por cento);
- foi identificado como relevante, para efeitos de regulação *ex ante* e de acordo com os princípios do direito da concorrência, o mercado grossista dos segmentos de trânsito sem distinção de capacidade e de tecnologia, constituídos pelas «Rotas NC»;
- foi designado o grupo PT como detentor de PMS nesse mercado, tendo sido impostas nesse quadro as seguintes obrigações: acesso e utilização de recursos de rede específicos, não discriminação na oferta de acesso e interligação e na respectiva prestação de informações, transparência na publicação de informações, incluindo ofertas de referência, separação de contas quanto a actividades específicas relacionadas com o acesso e/ou a interligação, controlo de preços e contabilização de custos e reporte financeiro;
- não tendo sido identificado como relevante, para efeitos de regulação *ex ante*, o mercado grossista dos segmentos de trânsito sem distinção de capacidade e de tecnologia,

constituídos pelas «Rotas C», foram suprimidas todas as obrigações anteriormente impostas no âmbito deste mercado.

Na prática, e como principais alterações face à situação actual, salienta-se a regulação dos circuitos suportados em tecnologia *Ethernet* e a desregulação do mercado retalhista de circuitos alugados e de um conjunto de rotas (segmentos de trânsito).

Ainda em 2010, na sequência da supra referida análise de mercados de circuitos alugados, a PTC publicou, a 6 de Dezembro de 2010, uma ORCE, a qual será em 2011 objecto de análise por parte do ICP-ANACOM e, se for caso disso, de medidas regulatórias destinadas a assegurar a sua conformidade com os princípios regulatórios aplicáveis.

4.3 Ofertas reguladas

4.3.1 Oferta de referência de interligação (ORI)

Foi aprovada pelo ICP-ANACOM, a 21 de Julho de 2010, a decisão final relativa às condições a vigorar em 2010. A análise das condições da ORI, incluindo a revisão de preços dos serviços de interligação, do preço máximo de activação da pré-selecção e da portação do número, acontece de forma periódica (anual) e assume um papel essencial na promoção da concorrência no mercado com subsequentes benefícios para os utilizadores finais.

a) Preços de originação e terminação de chamadas

Na deliberação relativa à PRI 2010, o ICP-ANACOM entendeu existirem condições para uma redução dos preços máximos em vigor em todos os níveis de interligação (local, trânsito simples e trânsito duplo). Esta redução de preços, que é mais acentuada no trânsito duplo, decorre dos resultados do sistema de custeio da PTC e do perfil de utilização da rede fixa em cada nível da rede, permitindo garantir o equilíbrio entre a necessidade de promover incentivos ao desenvolvimento de infra-estrutura própria e a promoção de uma concorrência efectiva.

A tabela seguinte ilustra as variações ocorridas face aos preços anteriormente em vigor.

Variação dos preços de interligação ICP-ANACOM a vigorar na PRI 2010, para os serviços de origemação e terminação, com base numa chamada de duração de três minutos, face à PRI 2009 (vigente em Dezembro de 2009)

Tabela 1

	Terminação			Originação			Total interligação ponderado
	Horário normal	Horário económico	Média	Horário normal	Horário económico	Média	
Local	-0,6%	-0,9%	-0,7%	-0,6%	-0,9%	-0,7%	-0,7%
Tr. simples	-11,1%	-9,4%	-10,6%	-11,1%	-9,4%	-10,8%	-10,7%
Tr. duplo	-34,8%	-33,5%	-34,5%	-34,8%	-33,5%	-34,6%	-34,6%
Média	-5,5%	-4,8%	-5,3%	-10,1%	-4,8%	-10,0%	-6,7%

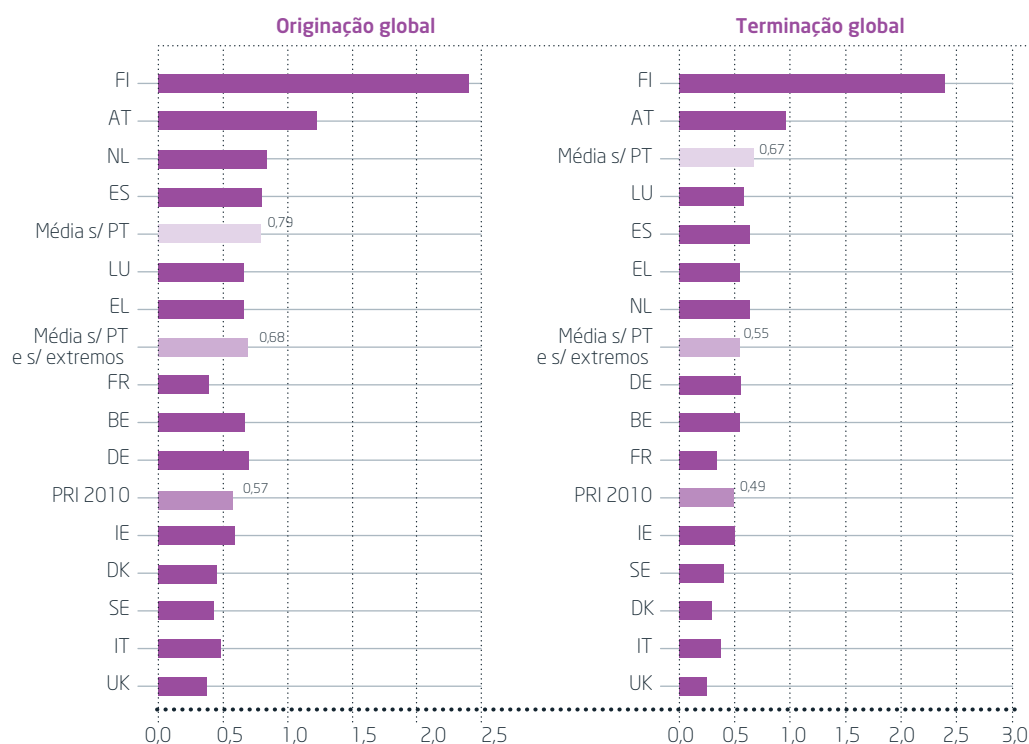
Fonte: ICP-ANACOM.

Os preços máximos determinados, que entraram em vigor a 15 de Abril de 2010, permitiram a Portugal manter um posicionamento favorável face à média da UE, situando-se o nosso país, no conjunto

de Estados-Membros da UE15, no grupo de países que apresentam os preços mais reduzidos, conforme ilustrado nos gráficos seguintes.

Comparações europeias - preços de interligação fixa (originação e terminação de chamadas)⁹

Gráfico 5



Unidade: centavos de euros
Fonte: ICP-ANACOM.

⁹ Os valores acima apresentados para cada um dos países foram obtidos aplicando os ponderadores de tráfego de interligação estimados ao tarifário de interligação em vigor para cada um dos Estados Membros (preço médio por minuto para uma chamada de três minutos), de modo a encontrar, quer para a origemação de chamadas quer para a terminação de chamadas, um indicador que permita avaliar de forma integrada os vários elementos de interligação.

Face à situação em 2009, constata-se que o posicionamento global de Portugal melhorou, passando de 7.º para 6.º lugar no que respeita quer à terminação quer à originação.

Especificamente para cada nível de tráfego, os preços máximos definidos para a PRI 2010 comparam favoravelmente com os

praticados a nível da UE nos níveis de interligação de trânsito simples e trânsito duplo nos diferentes horários. Caso se considere o escalão de tráfego de nível local, os preços máximos definidos para a PRI 2010 são ligeiramente superiores à média comunitária – vide abaixo tabela que sintetiza os desvios de Portugal relativamente aos preços médios praticados ao nível da UE15.

Comparação dos preços de interligação com as práticas da UE15 (preço por minuto de uma chamada de três minutos)

Tabela 2

	Local		Originação		Trânsito duplo		Local		Terminação		Trânsito duplo	
	Trânsito simples		Trânsito simples		Trânsito duplo		Trânsito simples		Trânsito simples		Trânsito duplo	
	HN	HE	HN	HE	HN	HE	HN	HE	HN	HE	HN	HE
Preços ICP-ANACOM	0,54	0,35	0,67	0,42	0,78	0,49	0,54	0,35	0,67	0,42	0,78	0,49
Média UE (s/PT)	0,54	0,33	0,94	0,65	1,17	0,69	0,53	0,33	0,93	0,64	1,14	0,67
Desvio preços ICP-ANACOM face à média	0,2%	6,4%	-29,1%	-34,9%	-33,4%	-28,5%	1,2%	7,0%	-28,1%	-34,0%	-31,8%	-26,5%
Média excluindo extremos e PT	0,51	0,33	0,86	0,53	1,14	0,68	0,50	0,33	0,85	0,52	1,11	0,66
Desvio preços ICP-ANACOM face à média excluindo extremos	6,6%	5,9%	-22,0%	-20,1%	-31,5%	-28,1%	7,2%	6,1%	-20,8%	-18,8%	-29,7%	-25,7%

Unidade: centimos de euro

Fonte: Cálculo ICP-ANACOM, com base em informação da Cullen International.

b) Preços do serviço de facturação, cobrança e risco de não cobrança

O ICP-ANACOM decidiu fixar um preço único para o serviço de facturação, cobrança e risco de não cobrança, deixando assim de existir dois preços distintos aplicáveis, respectivamente para os serviços de chamadas em que o custo a suportar pelo chamador é inferior ou igual a Local PTC (tal como definido no tarifário para os clientes residenciais da PTC) – 2,90 centimos de euro – e para os restantes serviços especiais não gratuitos – 3,17 centimos de euro.

O preço máximo de facturação, cobrança e risco de não cobrança fixado na PRI 2010 para vigorar a partir de 15 de Abril foi fixado em três centimos de euro, por chamada, para todos os serviços. Tal representa variações de aproximadamente 3,4 por cento e -5,4 por cento, face aos preços estabelecidos na PRI 2009.

c) Preço de activação da pré-selecção

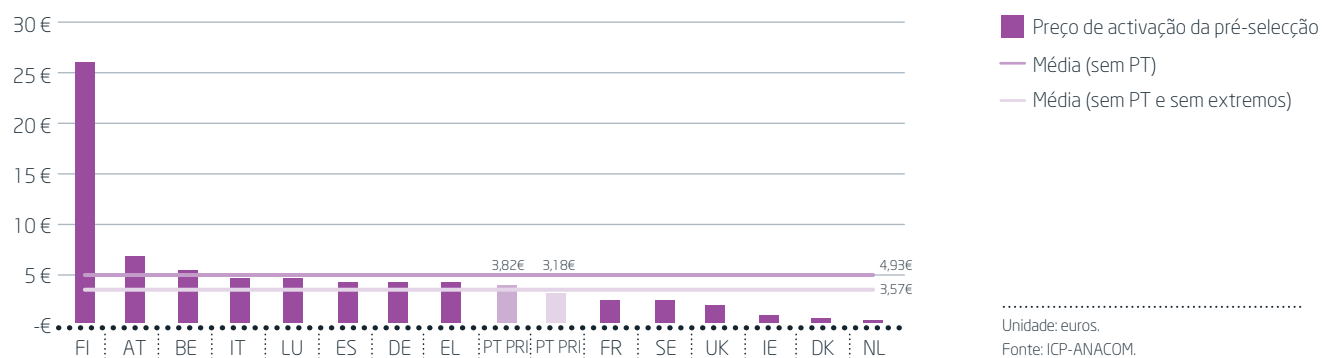
Atendendo nomeadamente (i) às variações muito significativas nos custos unitários apresentados no SCA, (ii) à existência de

uma tendência de clara diminuição do número de activações de pré-selecção, (iii) ao facto de o momento actual representar o final de um ciclo de análises de mercado e (iv) à necessidade de dar previsibilidade ao mercado quanto às condições a vigorar,

o ICP-ANACOM considerou dever limitar o aumento do preço de activação da pré-selecção a vigorar a partir de 15 de Abril de 2010 a 20 por cento, fixando deste modo o preço máximo em 3,82 euros, o que corresponde ao preço do 7.º país da UE 15 (ver gráfico seguinte).

Práticas europeias relativas ao preço de activação da pré-selecção (Outubro de 2009)

Gráfico 6



d) Preços de activação da portabilidade do número

Foi decidido aumentar os preços de activação da portabilidade do número fixados em 2009, que se mantinham desde 2008. A tabela

abaixo sintetiza os preços máximos definidos para a activação da portação por número que vigoram desde 15 de Abril de 2010.

Preços máximos de activação da portação por número (valores em euro sem IVA)

Tabela 3

	Preço máximo PRI 2009	Preço máximo PRI 2010 (a vigorar a partir de 15 de Abril de 2010)	Variação percentual
Portação individual	4,01 €	4,59 €	+15%
Blocos de números 1 a 9	4,01 €	4,59 €	+15%
Blocos de números 10 a 99	1,47 €	1,59 €	+8%
Blocos de números ≥100	0,73 €	0,74 €	+1%

Fonte: ICP-ANACOM.

A decisão do ICP-ANACOM teve em conta nomeadamente o facto de: (i) os preços actualmente em vigor compararem favoravelmente com a situação verificada a nível europeu, constituindo tal um indício de que não estarão desajustados das melhores práticas de mercado; (ii) ser privilegiada a opção que represente um menor

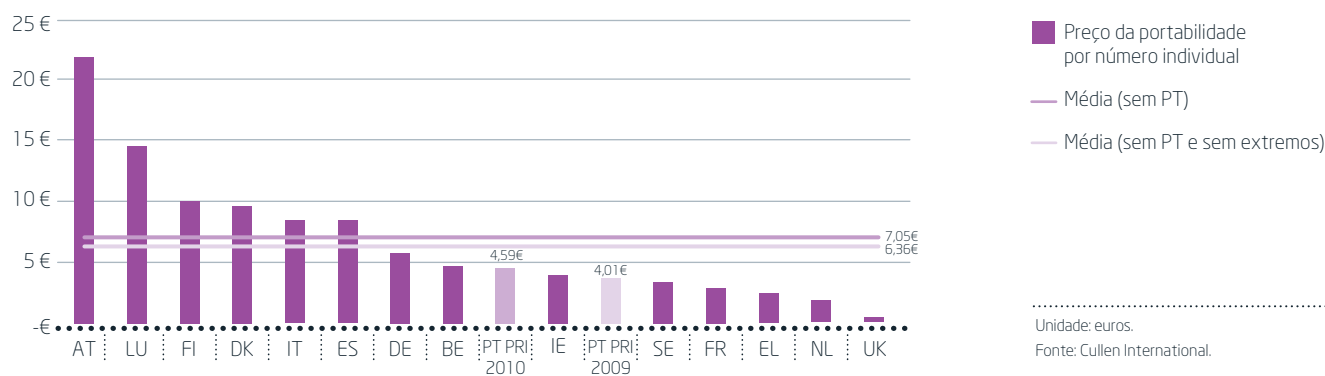
factor disruptivo face às condições de mercado a que se vem assistindo, nomeadamente as flutuações significativas em termos de volumes de portações; e (iii) a ausência de dados de custeio específicos para a portação de gamas de números.

Note-se que, em termos de comparações europeias, o preço da portação de um número individual fixado para 2010 continua

a ser menor relativamente à média da UE (com e sem extremos) situando-se Portugal na 8.ª posição mais favorável – vide Gráfico 7.

Práticas europeias relativas ao preço da portabilidade por número individual (Fevereiro de 2009)

Gráfico 7



No que respeita à portação de blocos de números, tendo em consideração os países da UE em relação aos quais se dispõe de informação relativa aos preços praticados, o posicionamento de Portugal em 2009 manteve-se alinhado com a média da UE para

a portabilidade de blocos até dez números e até mil números, afastando-se no que respeita aos blocos até cem números, conforme se ilustra no Gráfico 8, em seguida.

Práticas correntes europeias relativas ao preço da portabilidade por número em blocos (Fevereiro de 2009)

Gráfico 8



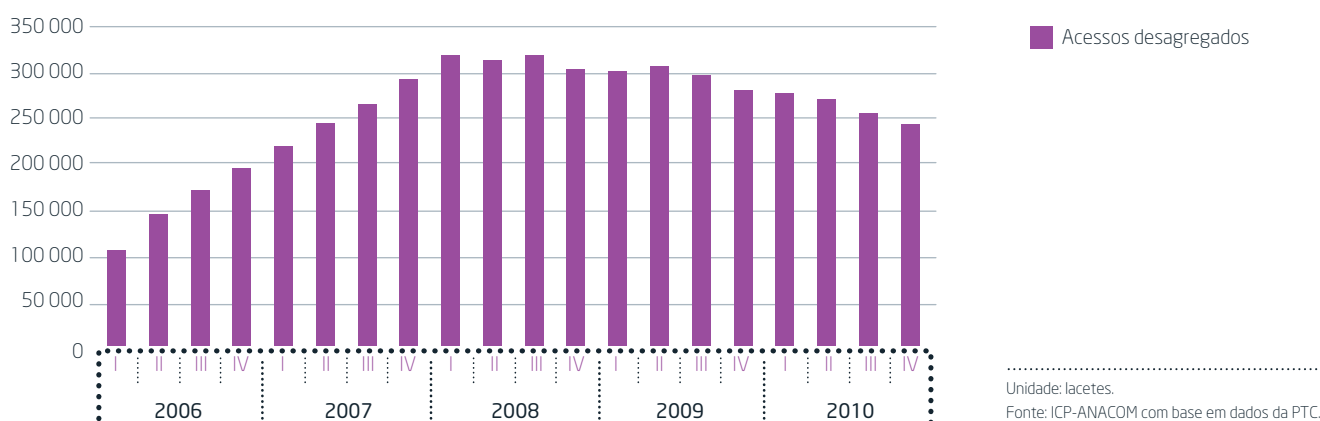
4.3.2 Oferta de referência para acesso ao lacete local (ORALL)

A OLL, que proporciona aos operadores alternativos o acesso físico às instalações dos clientes finais, através de pares de cobre, para prestarem serviços de banda estreita e/ou banda larga, registou

em 2010 uma diminuição do número de lacetes desagregados. A quebra rondou 13,7 por cento, para 242 103 lacetes desagregados, contra os 280 518 existentes em 2009 (Gráfico 9).

Evolução do número de lacetes desagregados

Gráfico 9

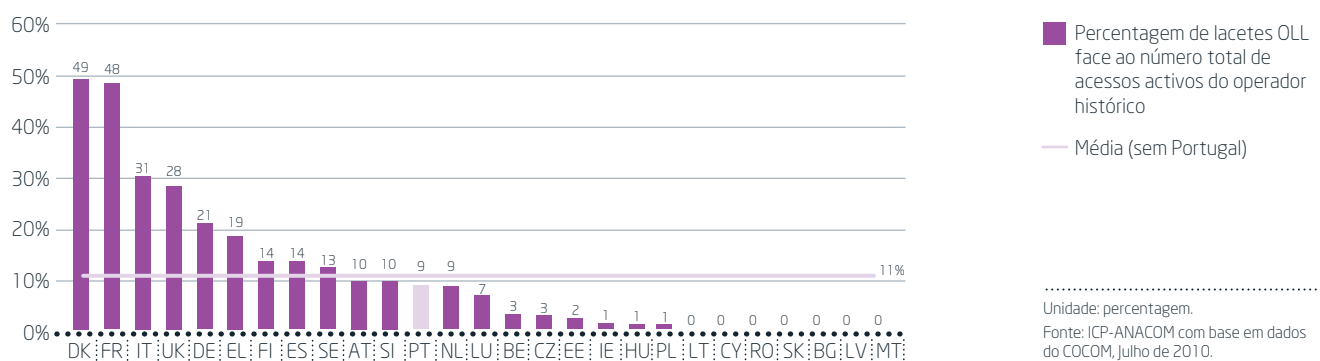


Em consequência, Portugal apresentava em Julho de 2010 uma penetração de lacetes desagregados face ao número total de acessos activos do operador histórico ligeiramente inferior à média

calculada para os Estados-Membros considerados (excluindo Portugal) – vide Gráfico 10.

Percentagem de lacetes desagregados face ao número total de acessos activos do operador histórico

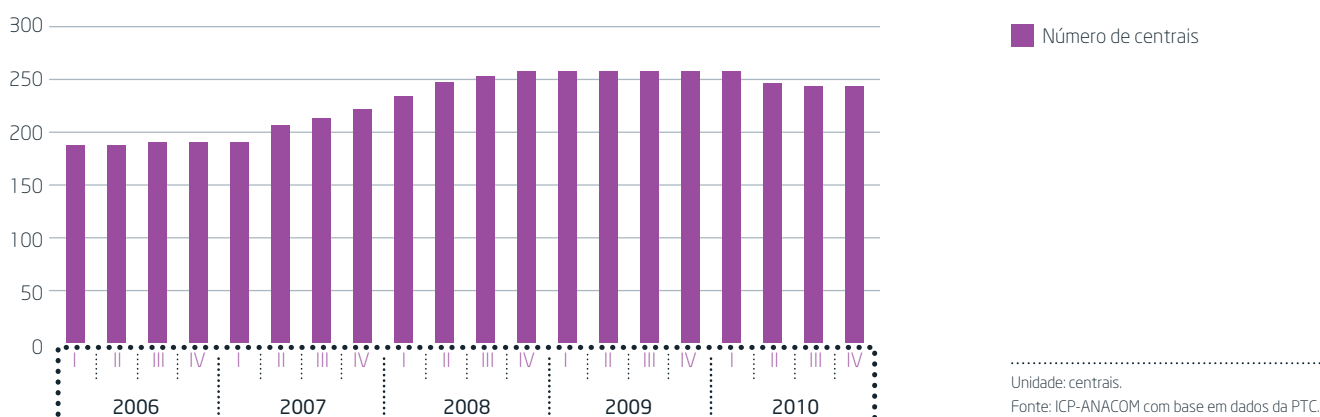
Gráfico 10



Quanto à presença dos OPS nas centrais da PTC, em 2010 o número de centrais com operadores co-instalados decresceu para 246 centrais – Gráfico 11.

Evolução do número de centrais com operadores co-instalados

Gráfico 11

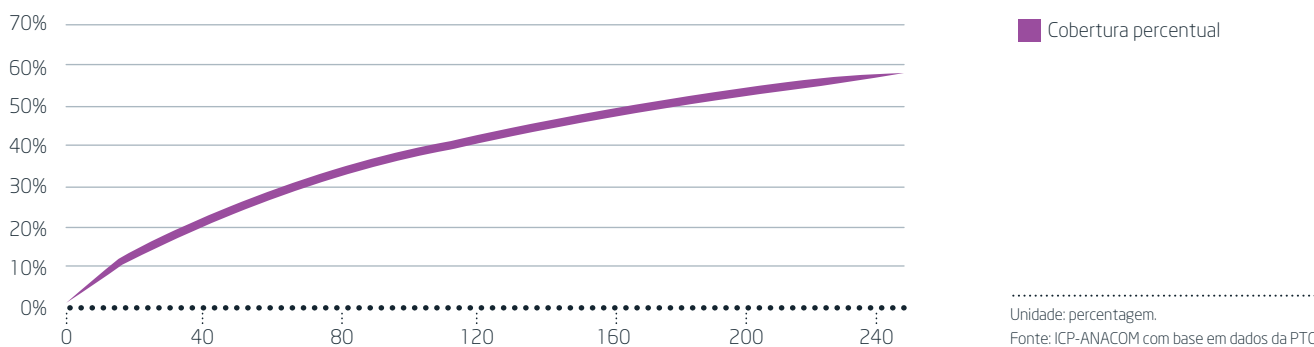


A par da ligeira redução do número de centrais com operadores co-instalados, verificou-se também uma redução no número de lacetes em utilização, o que resultou numa ligeira redução da cobertura geográfica das ofertas retalhistas dos OPS suportadas na OLL. No final de 2010 atingia-se uma cobertura ligeiramente inferior aos 60 por cento do número total de assinantes do STF da PTC, conforme se apresenta no Gráfico 12.

Refira-se ainda que a distribuição dos acessos pelas centrais da PTC (existem centrais com dezenas de milhares de acessos e outras com apenas algumas dezenas de acessos) se traduz na forma da curva do Gráfico 12, já que o contributo marginal de cada central com co-instalação para o aumento da cobertura da OLL vai sendo cada vez menor.

Cobertura da OLL em termos de assinantes de STF - repartidores principais considerados em ordem decrescente relativamente ao número de lacetes em utilização

Gráfico 12

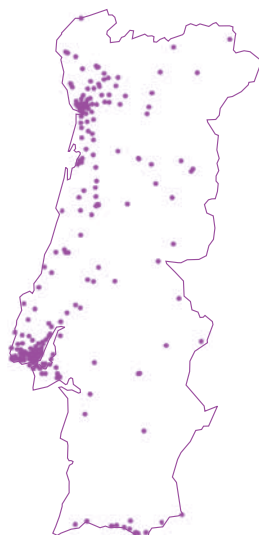


A Figura 1 apresenta a localização das centrais onde os OPS se encontravam co-instalados no final do quarto trimestre de 2010

e a partir das quais podem oferecer serviços retalhistas suportados na OLL.

Localização das centrais onde os OPS usufruem da OLL em Portugal Continental (4.º trimestre de 2010)

Fig. 1



Fonte: ICP-ANACOM com base em dados da PTC.

A intervenção regulatória do ICP-ANACOM no contexto da OLL, durante o ano 2010, envolveu a aprovação, a 17 de Fevereiro de 2010, de uma decisão relativa às alterações à ORALL.

Com a aprovação desta deliberação pretendeu-se melhorar diversos aspectos da ORALL, de forma a adaptá-la às necessidades e evolução do mercado, nomeadamente nos seguintes pontos:

- introdução de níveis de serviço *Premium* e urgente com prazos de reparação de avarias mais reduzidos face aos que eram praticados;
- aumento das compensações por incumprimento, de forma a incentivar o cumprimento das obrigações e a dissociação entre o envio de previsões e a elegibilidade para receber a compensação;

- disponibilização de informação mais detalhada a nível dos pontos de atendimento a disponibilizar pela PTC aos OPS, aumentando a transparência e previsibilidade das condições desta oferta grossista;

- aumento da antecedência com que é efectuado o aviso prévio sobre alterações na rede (nomeadamente no caso de deslocalização de lacetes), o qual passa a ser função da proporção de lacetes a deslocalizar.

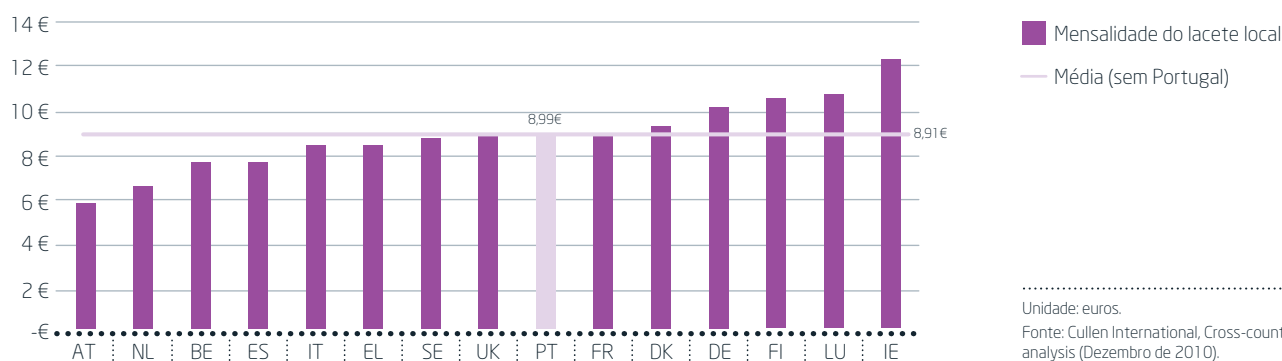
Esta intervenção efectuada pelo ICP-ANACOM no âmbito da ORALL visou contribuir para que os operadores alternativos invistam em infra-estrutura própria cada vez mais próxima do utilizador final, onde tal investimento for eficiente, e no desenvolvimento de ofertas cada vez mais inovadoras e atractivas para os clientes.

Durante o ano 2010, esta Autoridade não determinou qualquer alteração dos preços aplicáveis à ORALL. Sem prejuízo, deu-se continuidade à análise e monitorização dos preços existentes nomeadamente por comparação com os preços praticados noutros países europeus.

As comparações internacionais de preços indiciam que os preços praticados em Portugal continuaram próximos das boas práticas a nível comunitário (UE15), como se atesta nos gráficos seguintes.

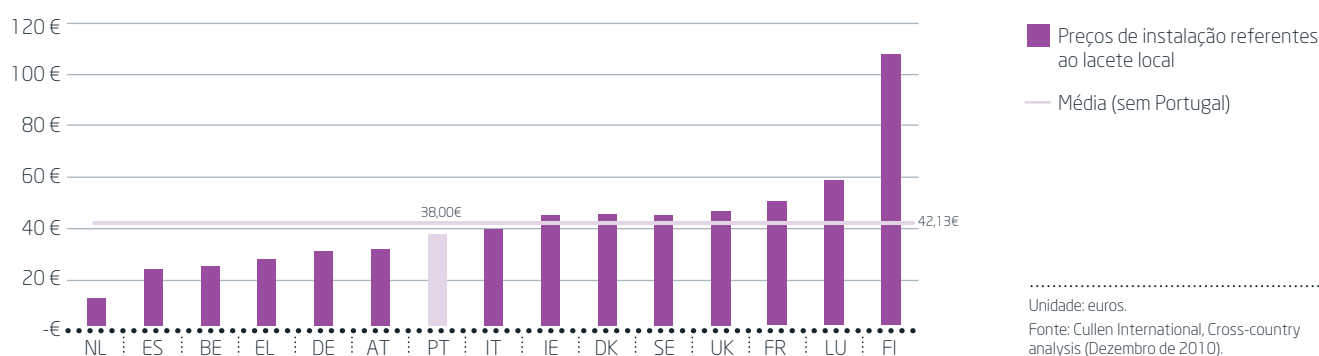
Mensalidade do lacete local (acesso completo) - comparação UE15

Gráfico 13



Preços de instalação do lacete local (acesso completo) - comparação UE15

Gráfico 14



A PTC intentou uma acção administrativa especial visando a anulação parcial da deliberação de 17 de Fevereiro de 2010, que foi oportunamente contestada, estando o processo pendente.

4.3.3 Oferta grossista Rede ADSL PT

A oferta grossista Rede ADSL PT é um elemento importante na promoção da universalidade do acesso à Internet em banda larga, e de

condições que assegurem o desenvolvimento de forma sustentada e concorrencial dos serviços ADSL prestados aos utilizadores finais.

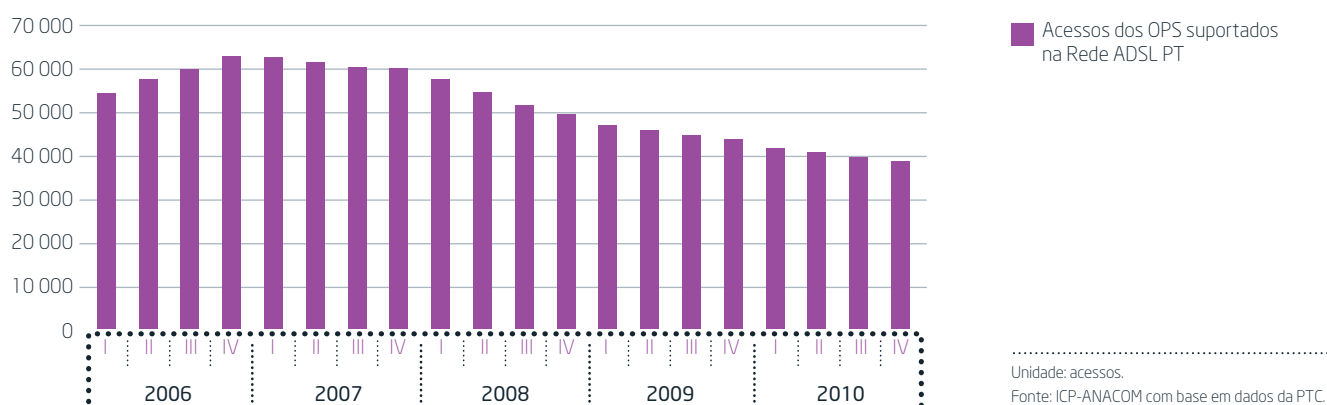
Esta oferta continua a servir de suporte a ofertas retalhistas de acesso em banda larga de alguns OPS, nomeadamente a nível do mercado empresarial, em particular para assegurar ofertas integradas a clientes com sítios espalhados no território nacional.

Não obstante, tem vindo a registar-se, desde o final de 2007, uma diminuição continuada destes acessos, sendo que, no final de 2010

o total de acessos dos OPS suportados na Rede ADSL PT já era inferior a 40 mil (Gráfico 15).

Evolução dos acessos dos OPS suportados na oferta Rede ADSL PT

Gráfico 15

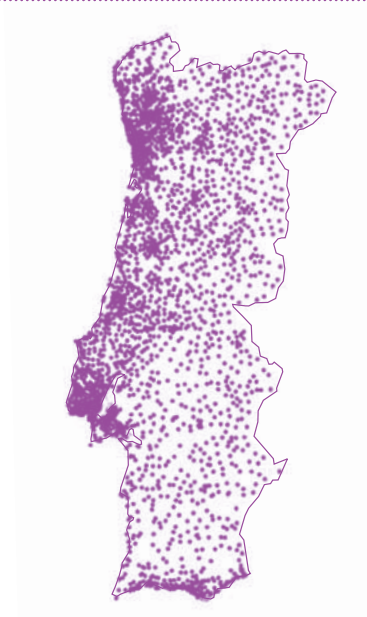


Em 2010, o grupo PT continuou a disponibilizar esta oferta grossista nas «áreas C», mantendo a cobertura global indicada na Figura 2, não se confirmando os receios expressos por algumas entidades no âmbito da consulta pública e audiência prévia sobre

o sentido provável da decisão relativa às análises dos mercados de banda larga (mercados 4 e 5 da Recomendação da CE 2007/879/CE, de 17 de Dezembro).

Localização das centrais com *digital subscriber line access multiplexer (DSLAM)* com assinantes (2010)

Fig. 2



4.3.4 Oferta de referência de circuitos alugados (ORCA)

A ORCA é uma oferta que permite aos operadores cujo modelo de negócio não envolve um forte investimento em infra-estruturas de rede alternativas terem acesso «garantido» em todo o território nacional, e de modo não-discriminatório, a *inputs* grossistas, a preços orientados para os custos, em prazos bem definidos e com uma determinada qualidade de serviço, que lhes permite, para além da construção de rede própria, revender circuitos alugados e beneficiar assim da ubiquidade da rede da PTC.

Esta oferta, que se encontra disponível no mercado desde 2005, continua a ser activamente utilizada pela maioria dos operadores e prestadores de serviços, incluindo os operadores a actuar no mercado de retalho de circuitos alugados.

Note-se que a ORCA permite ainda aos OPS rentabilizar as infra-estruturas que detenham recorrendo ao aluguer de circuitos parciais, acessíveis através de co-instalação em centrais da PTC, onde podem partilhar espaços e funcionalidades já disponíveis

para outros serviços, nomeadamente acesso a lacetes locais e interligação de redes.

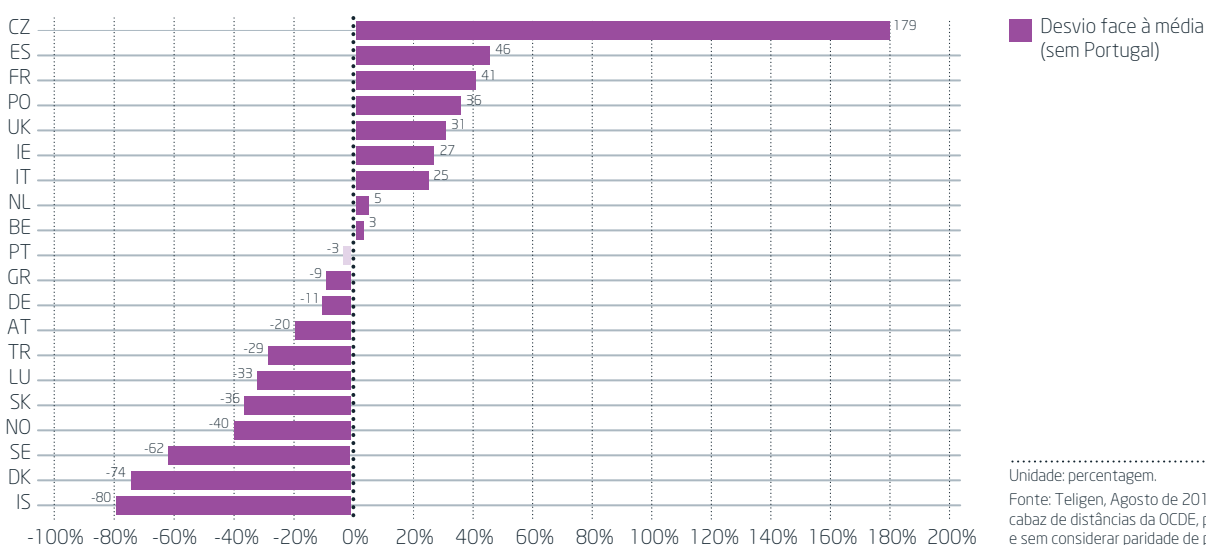
Com efeito, vários operadores substituíram os circuitos extremo-a-extremo que contrataram à PTC por circuitos parciais, em que adquirem o segmento terminal (de acesso ao cliente final) e o ligam na central da PTC, à sua própria rede, reduzindo os custos por optimização da sua rede.

Segundo uma comparação de preços elaborada pela Teligen com dados de Agosto de 2010¹⁰, verifica-se que, no caso dos circuitos de débitos mais baixos (2 Mbps), os preços em Portugal encontravam-se abaixo da média dos preços dos países analisados, ao contrário do que se verificava para os circuitos de débitos superiores (34 Mbps).

Nos gráficos seguintes, apresentam-se essas comparações de preços para os tipos de circuitos referenciados, medidos em termos de desvio face à média para os países considerados, calculada excluindo os preços para Portugal.

Preço anual dos circuitos digitais de 2 Mbps na Europa (Agosto de 2010)

Gráfico 16

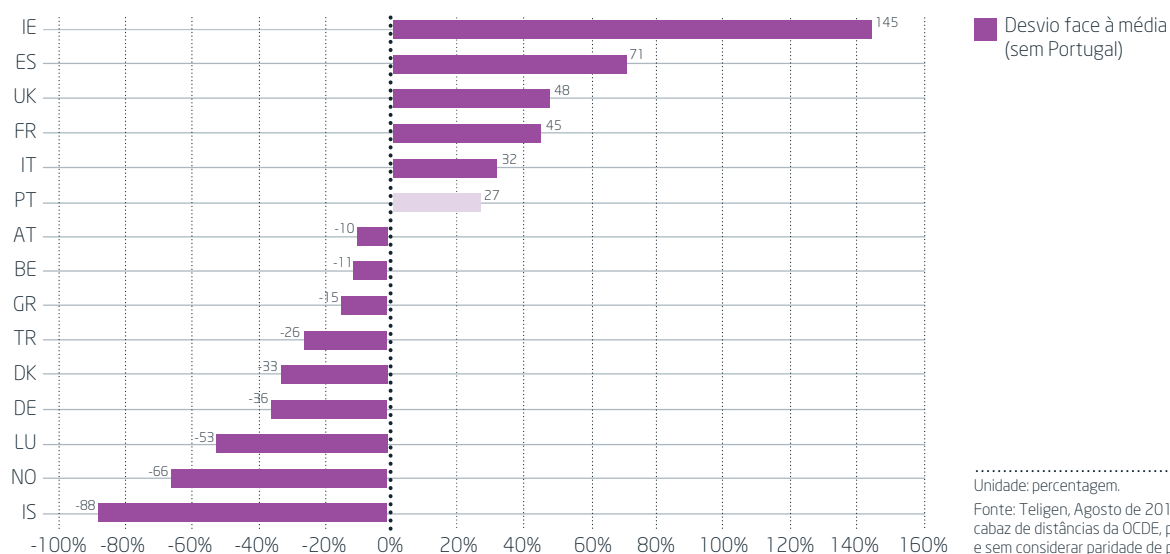


¹⁰ Para realizar a comparação de preços de circuitos alugados e calcular o preço médio de um circuito de determinada capacidade, a Teligen tem em conta os preços do operador histórico de cada país e utiliza como ponderador o cabaz de distâncias OCDE que envolve seis segmentos de distância:

Distâncias	2 km	20 km	50 km	100 km	200 km	500 km
Cabaz OCDE	35%	20%	15%	20%	5%	5%

Preço anual dos circuitos digitais de 34 Mbps na Europa (Agosto de 2010)

Gráfico 17



O ICP-ANACOM promoverá em 2011 alterações à ORAC, no sentido de a adaptar às necessidades do mercado, nomeadamente em termos de novas condições económicas e operacionais e inclusão de condições específicas para ligação às Regiões Autónomas.

4.3.5 Oferta de referência de circuitos *Ethernet* (ORCE)

A primeira versão da ORCE foi publicada a 6 de Dezembro de 2010 na sequência da deliberação do ICP-ANACOM de 28 de Setembro de 2010, referente à análise dos circuitos alugados e em particular da obrigação de disponibilização de uma oferta grossista suportada em circuitos de tecnologia *Ethernet*.

Na ORCE são estabelecidas as características e as condições técnicas (procedimentos de fornecimento de serviços e de operação e manutenção) e comerciais (preços e procedimentos de facturação e de pagamento) associadas ao fornecimento grossista de circuitos *Ethernet* pela PTC, incluindo a definição de parâmetros de qualidade de serviço, objectivos de desempenho aplicáveis e compensações por incumprimento desses objectivos. Nos termos

da oferta, um circuito *Ethernet* corresponde a uma ligação física permanente entre dois pontos, para uso exclusivo e não partilhado do utilizador, com velocidade de transmissão garantida e simétrica e sobre o qual é cursado qualquer tipo de tráfego de comunicações electrónicas.

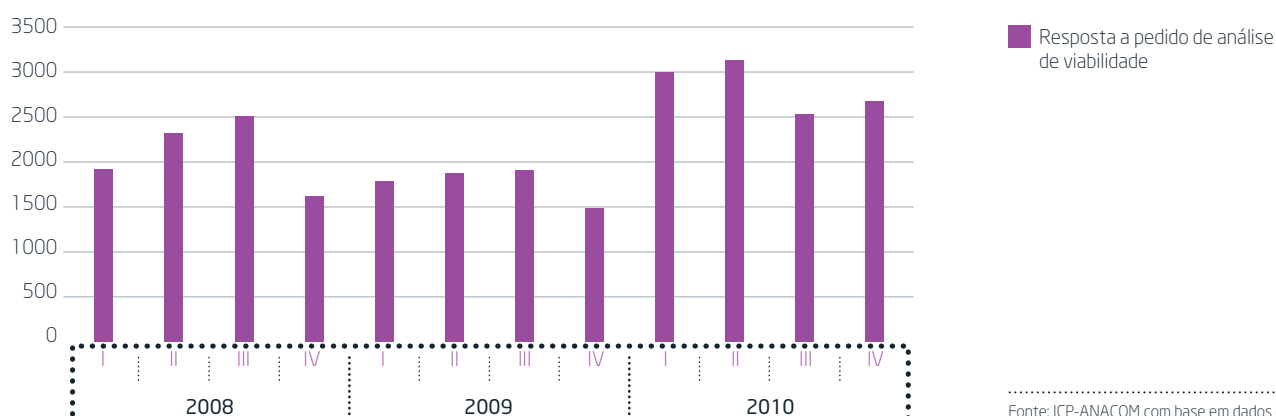
A ORCE será objecto de análise por parte do ICP-ANACOM em 2011, relativamente às condições técnicas e comerciais nela contidas, nomeadamente ao nível dos parâmetros de qualidade de serviço (prazos e disponibilidade).

4.3.6 Oferta de referência de acesso a condutas (ORAC)

Desde a sua entrada em vigor (Julho de 2006), a ORAC tem registado interesse por parte das suas beneficiárias. Em 2010, assistiu-se mesmo a um aumento do número de respostas a pedidos de análise de viabilidade de ocupação, bem como ao aumento do número de acompanhamentos pela PTC de intervenções/instalações realizadas pelas beneficiárias nas condutas, conforme se verifica nos gráficos seguintes.

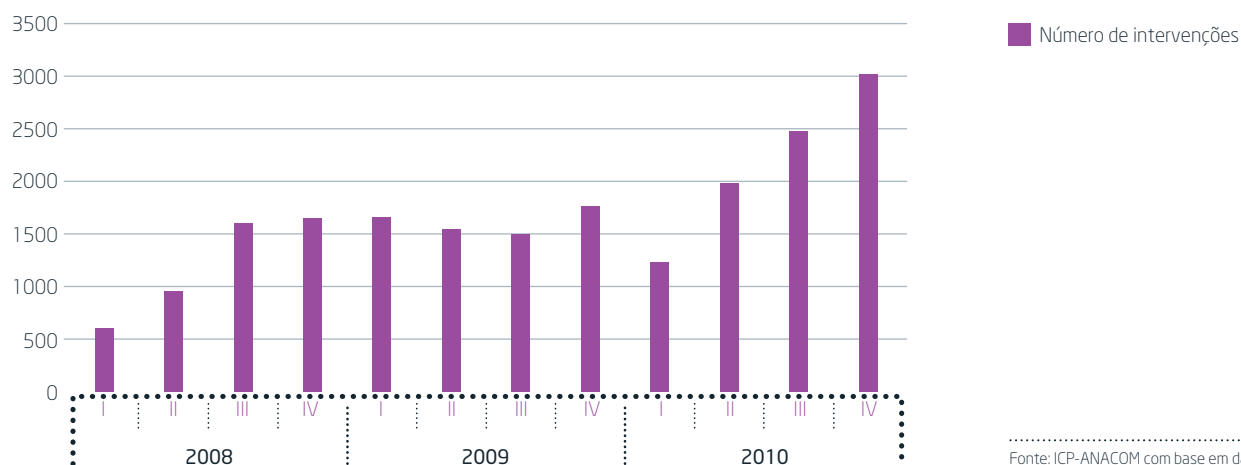
Número de respostas a pedidos de análise de viabilidade

Gráfico 18



Número de intervenções no âmbito da ORAC

Gráfico 19



A crescente utilização da ORAC pelas beneficiárias desta oferta grossista decorre do actual contexto de mercado – privilegia-se a utilização de infra-estruturas de construção civil já existentes visando a instalação de novas redes em fibra óptica – o que reforçou a necessidade e oportunidade da adopção de medidas pelo ICP-ANACOM visando o aumento da sua eficiência.

Neste sentido, por deliberação de 28 de Outubro de 2010, foram decididas alterações à ORAC, a qual incidiu sobre matérias como a qualidade de serviço, a disponibilização de informação sobre ocupação de infra-estruturas, a disponibilização de uma oferta de referência de acesso a postes da PTC, a implementação de um sistema de informação (SI ORAC) e a revisão das compensações por incumprimento

visando reforçar a sua eficácia e efeito dissuasor de incumprimentos. Neste contexto, o ICP-ANACOM determinou em particular:

- a priorização da inclusão da informação sobre ocupação de condutas na base de dados, em função da localização geográfica, iniciando-se pelas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto;
- a disponibilização de informação indicativa do nível de ocupação dos troços de conduta na *Extranet*, através da implementação de um sistema com pelo menos quatro níveis de ocupação;
- o estabelecimento de um sistema de informações (SI ORAC) permitindo o tratamento automático dos pedidos e das respostas, tornando mais céleres os processos desta oferta;
- a redução de alguns prazos de resposta;
- o alargamento das compensações por incumprimento à generalidade dos serviços da ORAC.

Prevê-se que o impacto desta intervenção do ICP-ANACOM possa resultar numa utilização mais eficiente das infra-estruturas da PTC (condutas e postes) pelos operadores alternativos visando a instalação de redes de nova geração.

Na sequência da referida decisão do ICP-ANACOM, a PTC publicou, a 22 de Dezembro de 2010, uma oferta de referência de acesso a postes (ORAP), a qual será em 2011 objecto de análise e, se for caso disso, de medidas regulatórias por parte do ICP-ANACOM.

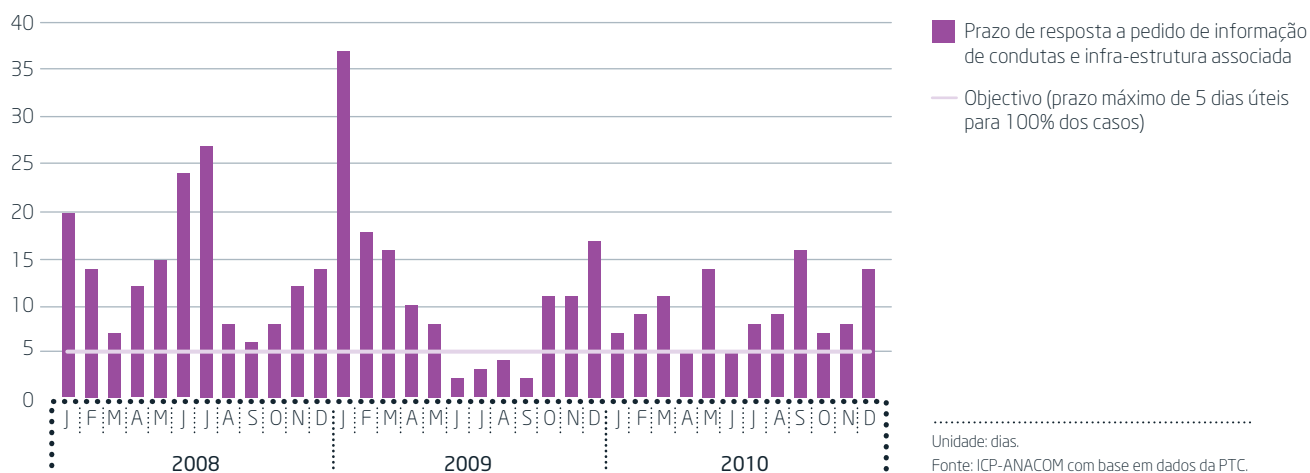
Adicionalmente a PTC disponibilizou na *Extranet* ORAC, já em Janeiro de 2011, informação indicativa da ocupação das condutas nas áreas da grande Lisboa e do grande Porto, tal como havia sido determinado pelo ICP-ANACOM.

Da intervenção realizada por essa Autoridade durante 2010, é ainda de referir o acompanhamento dos níveis de qualidade dos serviços grossistas prestados pela PTC na ORAC, verificando-se que, apesar de algumas melhorias face aos anos anteriores, existem ainda indicadores de desempenho com valores não compatíveis com os objectivos. Tal deve-se ao facto de os prazos-objectivo estarem desde o início de vigência desta oferta definidos para cem por cento das ocorrências¹¹.

Releva-se a este propósito que o incumprimento dos objectivos pela PTC se encontra sujeito a compensações no âmbito da ORAC, as quais podem ser exigidas pelas beneficiárias e foram reforçados como atrás referido.

Prazo de resposta a pedido de informação de condutas e infra-estrutura associada

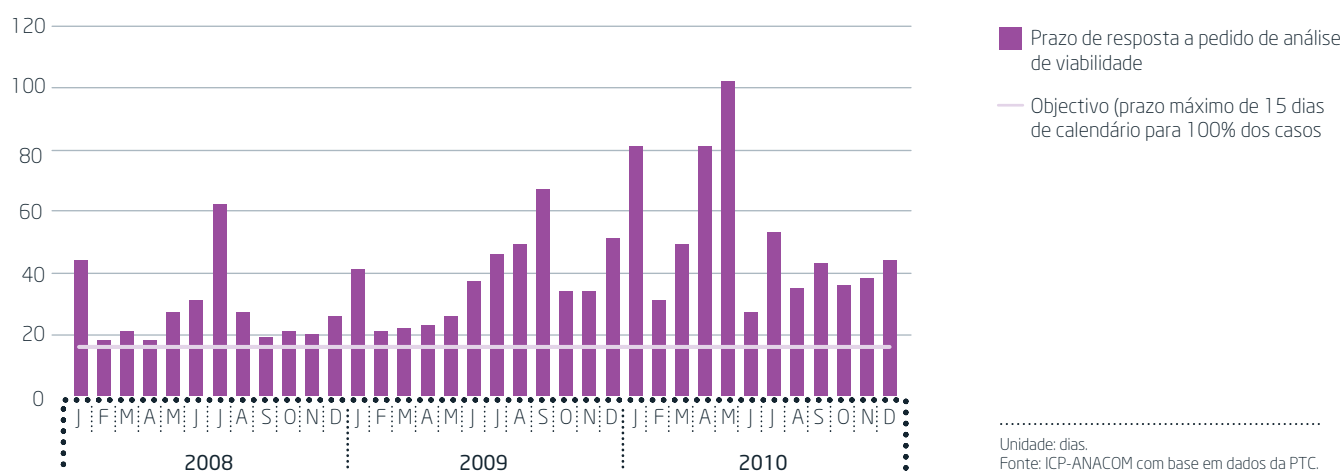
Gráfico 20



¹¹ Isto é, por exemplo, pode acontecer que em mil casos a PTC cumpra 999 e falhe um, sendo que, em termos de resultado final do parâmetro de qualidade de serviço, a PTC incumpriu o objectivo.

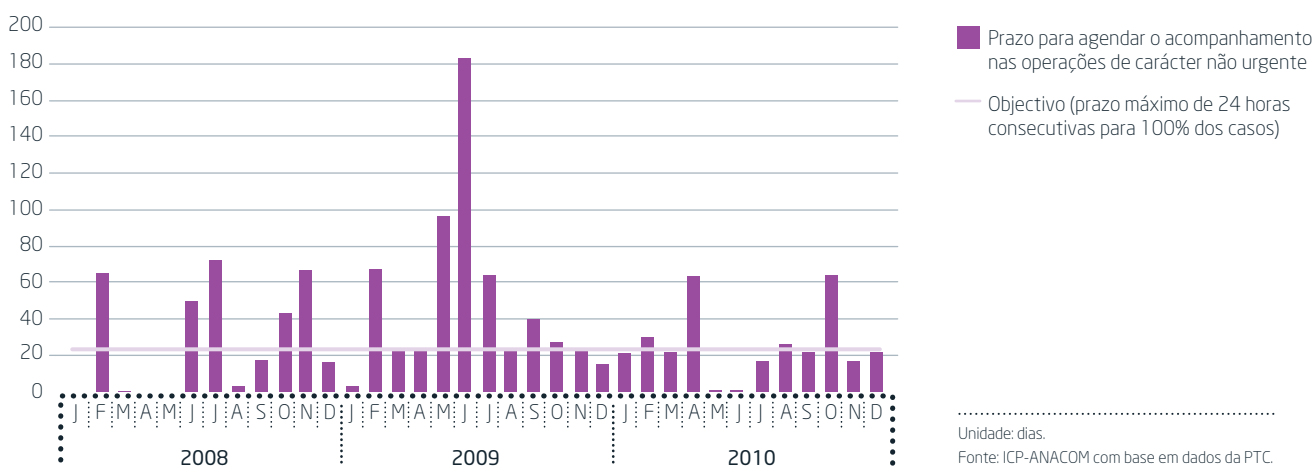
Prazo de resposta a pedido de análise de viabilidade

Gráfico 21



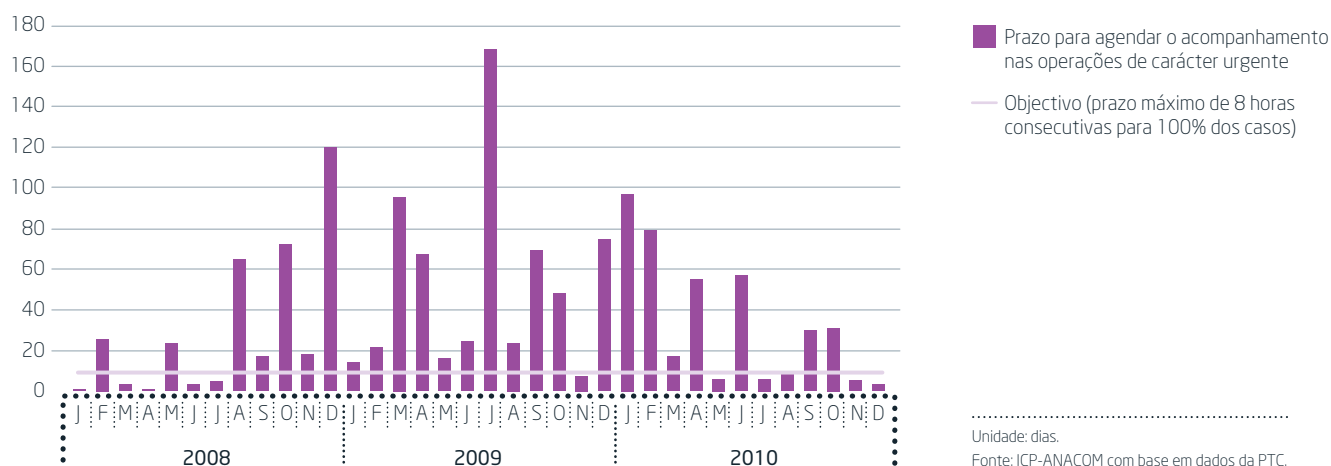
Prazo para agendar o acompanhamento nas intervenções de carácter não urgente

Gráfico 22



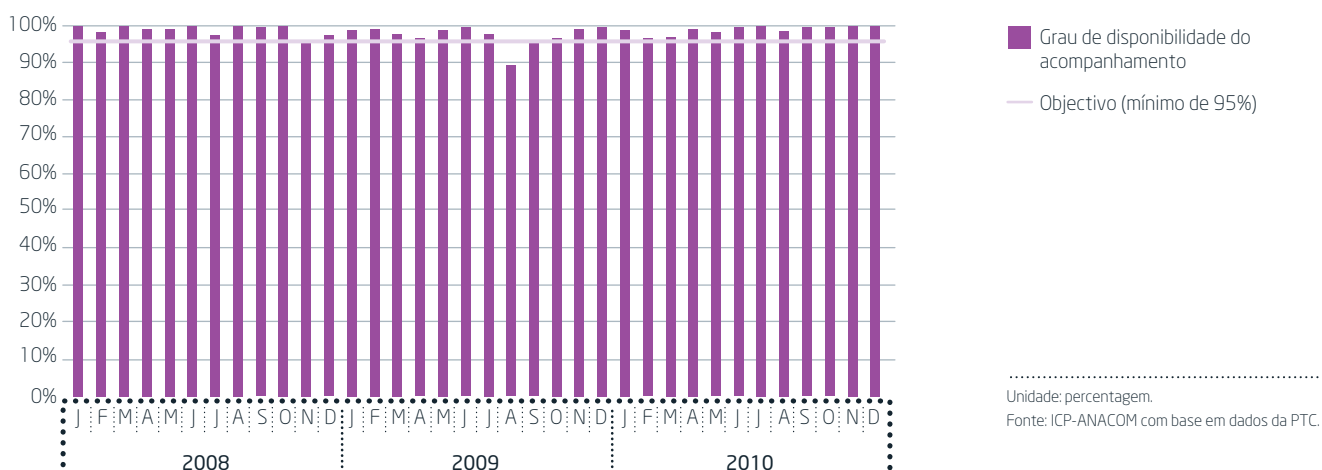
Prazo para agendar o acompanhamento nas intervenções de carácter urgente

Gráfico 23



Grau de disponibilidade do serviço de acompanhamento¹²

Gráfico 24



4.3.7 Oferta de referência de acesso a postes (ORAP)

Na sequência da aprovação da deliberação do ICP-ANACOM de 28 de Outubro de 2010 sobre alterações à ORAC, a PTC publicou a 22 de Dezembro de 2010 a ORAP, a qual prevê a disponibilização pela PTC do acesso e utilização dos seus postes e infra-estrutura

associada, para efeitos de instalação, reparação, manutenção ou remoção de cabos aéreos das redes de comunicações electrónicas das beneficiárias. Visando assegurar a continuidade das redes de comunicações electrónicas das beneficiárias, a ORAP prevê também a transição entre infra-estruturas subterrâneas e aéreas.

¹² Este indicador é calculado com base no número de acompanhamentos efectuados nas datas a que a PTC se comprometeu face ao número total de acompanhamentos efectuados.

Os serviços grossistas previstos na ORAP são os seguintes: (i) serviço de informação; (ii) serviço de análise de viabilidade; (iii) serviço de acesso e instalação; (iv) serviço de intervenção (acompanhamento); (v) desvios de traçado; e (vi) remoção de cabos.

Por outro lado, tal como sucede na ORAC, a ORAP integra obrigações para a beneficiária no tocante ao envio de informação técnica relativa a cabos e equipamentos a utilizar e envio de cadastro actualizado após a conclusão dos serviços de instalação, intervenções, remoções e desvios de traçado.

Realça-se que a utilização de postes ocorre de forma massificada principalmente em zonas rurais, contribuindo assim para o alargamento da cobertura das NRA, com repercussões positivas ao nível da sociedade de informação e no combate à info-exclusão.

Esta oferta será sujeita a análise detalhada por parte do ICP-ANACOM em 2011.

4.3.8 Oferta de realugar da linha de assinante (ORLA)

Em 2010, o ICP-ANACOM não tomou qualquer deliberação específica sobre esta oferta grossista, tendo acompanhado a evolução da sua utilização por parte das entidades beneficiárias e analisado o cumprimento das condições que lhe estão associadas.

À semelhança de 2009, verifica-se que o número de acessos analógicos com ORLA activa continuou a decrescer, tendo-se registado uma redução na ordem dos 12 por cento de Dezembro de 2009 a Dezembro de 2010. No final de 2010 existiam 43 392 acessos analógicos com ORLA activa, sendo que 1643 eram pertencentes ao grupo PT. Esta situação é compreensível face à própria evolução da prestação do STF na modalidade de acesso indirecto.

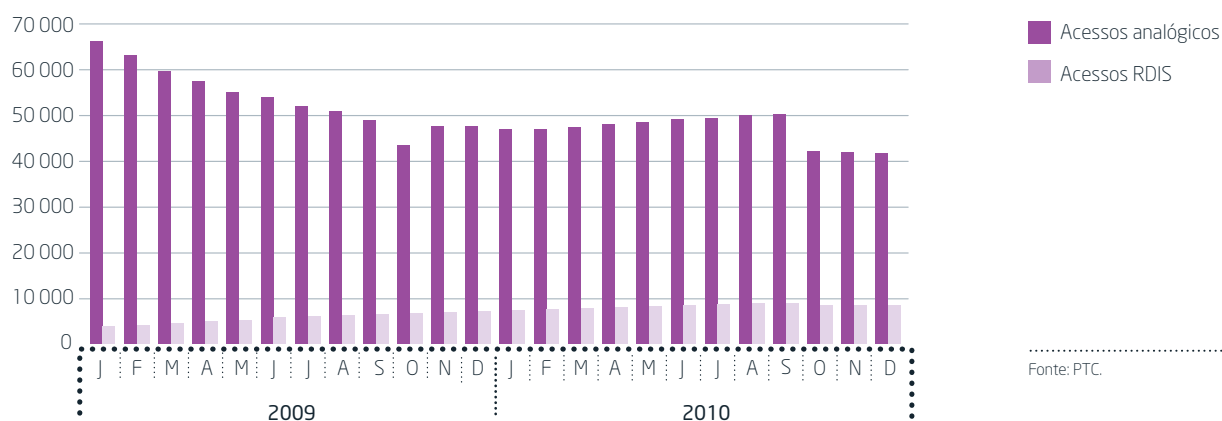
Registe-se, contudo, que a ORLA possibilita às entidades beneficiárias a activação de vários tipos de acessos (analógicos, de rede digital com integração de serviços (RDIS) básicos, RDIS básicos plus, RDIS primários e RDIS primários fraccionados).

Relativamente aos acessos RDIS, normalmente associados ao mercado empresarial, assistiu-se a um crescimento da utilização da ORLA, na ordem dos 21 por cento. Observa-se ainda que os acessos RDIS com ORLA activa são essencialmente os RDIS básicos e RDIS básicos *plus*, havendo apenas 11 acessos RDIS primários e RDIS primários fraccionados com ORLA activa num universo de 8602 acessos RDIS com ORLA.

Apresenta-se no gráfico seguinte a evolução do número de acessos com ORLA activa em 2009 e 2010.

Informação apresentada pela PTC sobre acessos analógicos e RDIS com ORLA activa, excluindo as activações das empresas do grupo PT

Gráfico 25



Fonte: PTC.

4.4 Sistemas de custeio

Conforme decorre das competências desta Autoridade, foram tomadas em 2010 as medidas necessárias, que se especificam nos pontos abaixo, com vista à implementação das obrigações de orientação para os custos, aplicáveis a vários operadores do sector das comunicações electrónicas e da área postal, detentores de PMS em certos mercados e/ou PSU.

4.4.1 Sistema de contabilidade analítica (SCA) da PTC

A PTC, enquanto entidade com PMS, está obrigada, nomeadamente, ao controlo de preços, separação de contas e contabilização de custos.

Neste âmbito, dispõe de um SCA para efeitos regulatórios que agrega informações sobre proveitos e custos, nomeadamente custos directos, conjuntos e comuns, por produto ou serviço, e sua forma de imputação, respeitando os princípios, determinações e recomendações do ICP-ANACOM.

Ao ICP-ANACOM, ou a outra entidade independente por si designada, compete, *inter alia*, auditar o referido SCA e verificar a sua conformidade com as disposições legislativas, bem como com as normas e boas práticas nacionais e internacionais de forma a garantir a credibilidade dos resultados. Compete ainda emitir e publicar a respectiva declaração de conformidade.

Neste sentido, por deliberação de 8 de Abril de 2010, o ICP-ANACOM procedeu à adjudicação da auditoria ao SCA da PTC, referente aos resultados do exercício de 2007, acompanhada do desenvolvimento de uma análise aprofundada, sistemática e global ao SCA da PTC, cuja conclusão irá decorrer em 2011.

4.4.2 Modelos de custeio de comunicações electrónicas

• Definição da metodologia de cálculo do custo de capital da PTC para o triénio 2009-2011

No âmbito da obrigação de controlo de preços e de contabilização de custos a que a PTC está sujeita, prevê-se no artigo 74.º da Lei das Comunicações Electrónicas (LCE) que o ICP-ANACOM deve «ter em consideração o investimento realizado pelo operador, permitindo-lhe uma taxa razoável de rendibilidade sobre o capital investido, tendo em conta os riscos a ele associados (...)». Esta taxa corresponde à taxa de custo de capital.

Tendo em consideração o impacto que o custo de capital tem nos custos unitários dos produtos ou serviços regulados, o ICP-ANACOM considerou essencial rever e definir a metodologia de determinação do custo de capital da PTC, tendo esta temática sido objecto de consultoria realizada por empresa independente.

Posteriormente, considerando o estudo desenvolvido pelo consultor seleccionado e os resultados da audiência prévia aos interessados, por deliberação de 10 de Fevereiro de 2010 foi aprovada a decisão final com a definição da metodologia de cálculo da taxa de custo de capital da PTC, aplicável ao triénio 2009-2011. Esta decisão estabelece um decréscimo linear e anual de um por cento no valor da taxa de custo de capital (arredondado à primeira casa decimal para efeitos de simplificação) entre 2009 e 2011, até ser atingido em 2011 o valor definido pelo ICP-ANACOM, de 10,3 por cento, resultando nos valores descritos na tabela seguinte.

Taxa de custo de capital a aplicar pela PTC

Tabela 4

1.º ano - 2009	$Tx\ 08 - (Tx\ 08 - Tx\ 09/11) \times 0,33$	12,3%
2.º ano - 2010	$Tx\ 1.º\ ano - (Tx\ 08 - Tx\ 09/11) \times 0,33$	11,3%
3.º ano - 2011	$Tx\ 2.º\ ano - (Tx\ 08 - Tx\ 09/11) \times 0,33$	10,3%

Fonte: ICP-ANACOM.

• Estudo sobre os custos de *curtailment* da PTC

Os custos de *curtailment* da PTC estão associados ao programa de reestruturação de pessoal, que engloba as pré-reformas e as suspensões de contratos com pessoal, fazendo parte dos custos comuns.

Dada a relevância destes custos, e conforme abordagem seguida em 2009, considerou-se importante estudar/analisar estes custos dado o impacto significativo que têm nos custos unitários dos produtos e serviços da PTC.

Assim, foi aprovada a adjudicação da realização de uma consultoria aos custos de *curtailment* da PTC, que se desenvolveu durante os anos de 2009 e 2010, com vista a melhor habilitar o ICP-ANACOM a intervir no âmbito do custeio regulatório da PTC.

• Modelo de custeio para operadores móveis

Nos termos da LCE, compete ao ICP-ANACOM definir e analisar os mercados relevantes, bem como declarar as empresas com PMS e determinar as medidas adequadas às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas, devendo actuar em conformidade com os princípios do direito da concorrência e ter em consideração as circunstâncias nacionais, bem como a Recomendação da CE¹³ e as Linhas de Orientação da CE relativas à análise e avaliação de PMS no âmbito do quadro regulamentar comunitário para as redes e serviços de comunicações electrónicas.

Considerando a Directiva 2002/21/CE,¹⁴ que estabelece que os Estados-Membros devem garantir que as ARN tenham na melhor conta as Recomendações da CE, objectivo esse a que os reguladores nacionais estão comprometidos, o ICP-ANACOM iniciou, em 2010, o desenvolvimento do modelo de custeio para o serviço de terminação de chamadas de voz em redes de comunicações móveis individuais, tendo em vista o cumprimento da Recomendação da CE 2009/396/CE, à semelhança do que tem vindo a acontecer noutros Estados-Membros, como por exemplo, Reino Unido, França, Holanda e Bélgica.

O desenvolvimento do referido modelo de custeio para a terminação de chamadas em redes móveis iniciou-se no decorrer

do ano 2010 em colaboração com a consultora Analysis Mason, Ltd., prosseguindo em 2011. O ICP-ANACOM lançou uma consulta pública a 1 de Abril de 2011, visando a recolha de contributos das entidades interessadas relativamente às opções metodológicas a considerar no desenvolvimento, implementação e aplicação do modelo de custeio em questão, em particular a definição do operador hipotético eficiente a que respeita.

4.4.3 Sistema de contabilidade analítica (SCA) dos Correios de Portugal (CTT)

A Lei de Bases dos Serviços Postais¹⁵ confere ao ICP-ANACOM, enquanto entidade reguladora do sector postal¹⁶, a competência de aprovar e fiscalizar a correcta aplicação¹⁷ do SCA a que os CTT estão obrigados¹⁸ a dispor enquanto prestador do SU, devendo publicar anualmente uma declaração de conformidade do referido SCA e dos resultados obtidos.

Os CTT, enquanto empresa concessionária da prestação do SU postal e da exploração da rede postal, estão obrigados a manter um SCA que permita:

- (i) a determinação das receitas e dos custos, directos e indirectos, de cada um dos serviços reservados e de cada um dos serviços não reservados; e
- (ii) a separação entre os custos associados às diversas operações básicas integrantes dos serviços postais (aceitação, tratamento, transporte e distribuição), visando ainda assegurar a prossecução do princípio de orientação dos preços para os custos, conforme o n.º 3 do artigo 2.º do Convénio de Preços.

O SCA que tem vindo a ser utilizado pelos CTT caracteriza-se por assentar na metodologia *Fully Distributed Costs* (FDC), o qual tem em consideração a totalidade dos custos incorridos pelo operador, para efeitos de custeio dos diversos produtos e serviços, metodologia esta que é largamente utilizada a nível europeu. A este respeito, salienta-se que, de acordo com o estudo «*Main developments in the postal sector (2008-2010)*», o FDC²⁰ é a

13 Recomendação 2007/879/CE, de 17.12.2007, que substituiu a Recomendação 2003/311/CE, de 11.02.2003.

14 Transposta para o normativo nacional pela Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro – Lei das comunicações electrónicas.

15 Lei n.º 102/99, de 26 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2003, de 12 de Junho.

16 N.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 102/99 de 26 de Julho.

17 N.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 102/99 de 26 de Julho.

18 N.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 102/99, de 26 de Julho, e n.º 1 da Base XIII do Decreto-Lei n.º 448/99, de 4 de Novembro.

19 Artigo 19.º da Lei de Bases e da cláusula 13.º do Contrato de Concessão.

20 Também designado como *Fully Allocated Costs* (FAC).

metodologia utilizada pelo prestador do SU em 18 dos 31 países considerados. Adicionalmente, o referido estudo revelou ainda que o ICP-ANACOM é uma das 22 autoridades reguladoras nacionais (ARN), dos 31 países europeus considerados, que auditam os resultados do SCA dos respectivos prestadores de SU.

Atendendo à competência do ICP-ANACOM, os resultados de 2007 do referido SCA foram auditados por uma entidade designada por esta Autoridade no sentido de verificar a sua conformidade com as obrigações decorrentes da legislação relevante, assim como com as normas e boas práticas nacionais e internacionais, e com os princípios, determinações e recomendações definidos e emitidos pelo ICP-ANACOM, de forma a garantir a credibilidade dos resultados obtidos. No seguimento da referida auditoria, o ICP-ANACOM publicou, a 29 de Outubro de 2010, a declaração de conformidade do referido SCA relativamente aos resultados do exercício de 2007, tendo emitido um conjunto de determinações com vista ao seu aperfeiçoamento.

Em 2010, foi ainda iniciado o processo relativo ao lançamento de um concurso público com vista à adjudicação das auditorias aos resultados do SCA dos CTT para os exercícios do triénio 2009-2011 (lançado no início de 2011), o qual teve como principais objectivos:

- (i) potenciar o aumento do número de eventuais concorrentes interessados, promovendo assim a concorrência no respectivo procedimento de selecção;
- (ii) permitir alguma estabilidade quanto à entidade que venha a ser seleccionada, na medida em que, os ganhos de conhecimento obtidos contribuem para uma melhoria da qualidade e da eficiência da auditoria ao longo do período estabelecido;
- (iii) obter sinergias decorrentes da adjudicação simultânea da auditoria aos três exercícios, resultando na melhoria da actividade do ICP-ANACOM através da simplificação de processos e duma optimização e adequada calendarização dos seus recursos, tendo em vista a obtenção de uma maior celeridade na conclusão das auditorias do SCA.

O processo de selecção de uma entidade externa para a realização das auditorias referentes aos exercícios do triénio 2009-2011 ficou concluído, devendo o início dos trabalhos de auditoria do exercício de 2009 ocorrer no segundo semestre de 2011.

5. GARANTIR E PROTEGER OS DIREITOS DOS UTILIZADORES E DOS CIDADÃOS EM GERAL (OBJECTIVO 2)

A garantia e protecção dos direitos dos utilizadores e dos cidadãos em geral constitui um objectivo de fulcral importância para o desenvolvimento de um mercado de comunicações electrónicas assente no respeito dos princípios da universalidade de acesso, da transparência e da não discriminação. Destacam-se, nesta secção do Relatório, diversas medidas com impacto directo nos consumidores e, em particular, as associadas ao serviço universal (quer em termos de qualidade de serviço quer em termos de acessibilidade de preços), à portabilidade do número, ao *roaming* internacional, ao tratamento de solicitações e apoio aos utilizadores e à segurança e privacidade das comunicações.

5.1 Serviço universal (SU) das comunicações electrónicas

5.1.1 Parâmetros e níveis de qualidade de serviço

Decorrente da deliberação do ICP-ANACOM de 30 de Março de 2006, o PSU (actualmente a PTC) tem a obrigação de publicar anualmente os parâmetros de qualidade de serviço e objectivos de desempenho aplicáveis ao SU, bem como informação sobre os níveis de desempenho apurados relativamente ao ano transacto.

Apresentam-se na tabela 5 os objectivos fixados e os níveis realizados pelo PSU para cada um dos indicadores em 2009 e em 2010.

Parâmetros de qualidade de serviço do SU

Tabela 5

Parâmetros de qualidade de serviço do SU	Objectivo	Ano 2009	Ano 2010
PQS1. Prazo de fornecimento da ligação inicial			
(a) Demora no fornecimento das ligações, quando o cliente não define uma data objectivo (dias)			
(a1) que corresponde ao percentil 95% das instalações mais rápidas	21	18	13
(a2) que corresponde ao percentil 99% das instalações mais rápidas	43	36	29
(b) Percentagem de pedidos de fornecimento de ligação satisfeitos até à data acordada com o cliente, quando o cliente define uma data objectivo	85%	89%	94%
(c) Rácio entre o número de ligações iniciais fornecidas com marcação pelo cliente da data objectivo e o número total de ligações iniciais fornecidas	n.a.	26%	22%
PQS2. Taxa de avarias por linha de acesso	0,10	0,16	0,19
Número total de avarias participadas por acesso	n.a.	320 229	339 722
PQS3. Tempo de reparação de avarias (horas)			
(a) Tempos de reparação de avarias na rede de acesso local			
(a1) que correspondem ao percentil 80% das reparações mais rápidas	72	76	77
(a2) que correspondem ao percentil 95% das reparações mais rápidas	165	144	184
(b) Tempos de reparação de outras avarias			
(b1) que correspondem ao percentil 80% das reparações mais rápidas	47	62	71
(b2) que correspondem ao percentil 95% das reparações mais rápidas	108	114	163
(c) Percentagem de avarias reparadas dentro do prazo de reparação de avarias estabelecido pelo PSU como objectivo para oferta aos seus clientes	80%	66%	66%
PQS4. Tempo de resposta para os serviços de telefonista			
(a) Tempo médio de resposta para serviços de telefonista (segundos)	11,0	19,0	20,0
(b) Percentagem de chamadas para os serviços de telefonista atendidas até 20 segundos pelo operador humano	80%	88%	88%
PQS5. Chamadas não concretizadas			
(a) N.º de chamadas elegíveis para o cálculo do PQS5	n.a.	1 494 090	1368 064 847
- chamadas nacionais	n.a.	504	
- chamadas internacionais	n.a.		
(b) Percentagem de chamadas nacionais não concretizadas	n.a.	0,07%	0,08%
(c) Percentagem de chamadas internacionais não concretizadas	n.a.		
PQS6. Tempo de estabelecimento de chamadas			
(a) Número total de chamadas elegíveis para o cálculo do PQS6 de:			
- chamadas nacionais	n.a.	n.d.	n.d.
- chamadas internacionais	n.a.	n.d.	n.d.
(b) Tempo de estabelecimento de chamada para chamadas nacionais (segundos)			
(b1) que correspondem ao percentil 100% das chamadas mais rápidas	n.a.	n.d.	n.d.
(b2) que correspondem ao percentil 95% das chamadas mais rápidas	n.a.	n.d.	n.d.
(c) Tempo de estabelecimento de chamada para chamadas internacionais (segundos)			
(c1) que correspondem ao percentil 100% das chamadas mais rápidas	n.a.	n.d.	n.d.
(c2) que correspondem ao percentil 95% das chamadas mais rápidas	n.a.	n.d.	n.d.

Parâmetros de qualidade de serviço do SU (continuação)

Tabela 5

Parâmetros de qualidade de serviço do SU	Objectivo	Ano 2009	Ano 2010
PQS7. Tempo de resposta para os serviços informativos			
(a) Tempo médio de resposta do serviço Informativo (segundos)	5,0	3	3
(b) Percentagem de chamadas para os serviços informativos atendidas até 20 segundos pelo operador humano ou por sistemas equivalentes de resposta	95%	95%	98%
PQS8. Percentagem de telefones públicos de moedas e cartão em boas condições de funcionamento			
Percentagem de dias completos durante os quais os postos públicos existentes se encontram em condições de funcionamento relativamente ao número potencial de dias de serviço do parque médio de postos públicos	96%	98%	97%
PQS9. Queixas sobre incorrecções nas facturas			
Percentagem de facturas reclamadas relativamente ao número total de facturas emitidas	0,04%	0,03%	0,04%

Fonte: PTC

Em relação ao ano anterior, observou-se uma melhoria significativa no desempenho do PQS1 e do PQS7 e um agravamento do PQS2 e do PQS3.

(tempo de reparação de avarias), a não consideração dos valores de Janeiro de 2010. Neste contexto, apresentou para o PQS3 (tempo de reparação de avarias) valores expurgados desse mês.

De referir que a PTC invocou as condições meteorológicas adversas no início de 2010 para solicitar, para efeitos de cálculo do PQS3

Parâmetro de qualidade de serviço do SU PQS3 revisto (excluindo o mês de Janeiro de 2010)

Tabela 6

Parâmetros de qualidade de serviço do SU	Objectivo	Ano 2009	Ano 2010
PQS3. Tempo de reparação de avarias (horas)			
(a) Tempos de reparação de avarias na rede de acesso local			
(a1) que correspondem ao percentil 80% das reparações mais rápidas	72	76	70
(a2) que correspondem ao percentil 95% das reparações mais rápidas	165	144	146
(b) Tempos de reparação de outras avarias			
(b1) que correspondem ao percentil 80% das reparações mais rápidas	47	62	65
(b2) que correspondem ao percentil 95% das reparações mais rápidas	108	114	123
(c) Percentagem de avarias reparadas dentro do prazo de reparação de avarias estabelecido pelo PSU como objectivo para oferta aos seus clientes	80%	66%	70%

Fonte: PTC.

Em síntese, observa-se que, de 2009 para 2010, se mantém um certo grau de incumprimento de objectivos de desempenho aplicáveis aos parâmetros de qualidade de serviço do SU (nomeadamente, PQS2, PQS3 e PQS4(a)), encontrando-se o ICP-ANACOM a analisar a situação.

5.1.2 Estratégia do PSU para os postos públicos

No final de 2010, a PTC apresentou a Declaração de Estratégia de Desenvolvimento para o Serviço de Postos Públicos para 2010, que preconizava os seguintes objectivos principais: (i) manutenção

da tendência para uma redução do parque de postos públicos em termos globais; (ii) realocização dos equipamentos sujeitos a acções de vandalismo com maior incidência; (iii) redefinição da cobertura em locais de especial interesse social; (iv) manutenção dos níveis de resposta aos utilizadores com necessidades especiais.

Em Março de 2011, a PTC veio a apresentar o relatório de concretização dos objectivos relativos ao ano 2010.

A tabela seguinte apresenta a informação veiculada pela PTC relativamente ao parque de postos públicos efectivamente realizado em 2010, desagregado por distrito e por meio de pagamento.

Parque de postos públicos realizado pela PTC em 2010

Tabela 7

	Realizado 2010					
	Exterior			Interior		Total
	Só cartão	Cartão e moedas	Só moedas	Telefone convencional	Só moedas	
Aveiro	4	299	165	720	463	1651
Beja	9	174	137	259	159	738
Braga	13	295	118	947	530	1903
Bragança	7	53	17	541	80	698
Castelo Branco	12	112	74	527	226	951
Coimbra	15	257	97	858	270	1497
Évora	8	117	109	116	140	490
Faro	11	728	175	414	440	1768
Guarda	13	76	48	556	95	788
Leiria	21	233	90	647	322	1313
Lisboa	162	3260	1168	402	1765	6757
Portalegre	2	64	67	131	117	381
Porto	67	1343	441	579	2078	4508
Santarém	13	173	107	576	308	1177
Setúbal	34	990	327	156	742	2249
Viana do Castelo	2	122	62	503	218	907
Vila Real	6	82	31	743	229	1091
Viseu	15	126	93	1020	266	1520
Madeira	22	169	104	99	185	579
Açores	12	123	42	111	111	399
Total	448	8796	3472	9905	8744	31 365

Fonte: PTC.

Verificou-se, assim, uma redução do parque global de aproximadamente 5,5 por cento (representando 1817 postos), o que mantém a tendência de redução verificada nos últimos anos.

Atendendo, em particular, a cada tipo de posto público, nota-se que a redução mais significativa, em termos percentuais, ocorreu a nível do parque de interior «Só moedas» (redução de 10,4 por cento).

No que se refere à afectação do parque de postos públicos a locais de interesse social (nomeadamente hospitais e centros de saúde, estabelecimentos de ensino e aeroportos), verificou-se uma redução generalizada do parque de postos públicos em 2010, relativamente ao realizado em 2009, conforme se evidencia na tabela seguinte.

Variação do parque de postos públicos realizado em 2010 pela PTC face ao realizado em 2009

Tabela 8

Tipo de local	Parque de postos públicos		Desvios do Realizado 2010 face ao Realizado 2009	
	Realizado 2010	Realizado 2009	Desvio absoluto	Desvio percentual
Hospitais e centros de saúde	901	992	-91	-9,2%
Estabelecimentos de ensino	910	1011	-101	-10,0%
Aeroportos	170	179	-9	-5,0%
Estabelecimentos prisionais	323	321	2	0,6%
Terminais rodoviários	96	104	-8	-7,7%
Terminais ferroviários	237	251	-14	-5,6%
Estações de metropolitano	159	160	-1	-0,6%
Tribunais e palácios de justiça	24	27	-3	-11,1%
Hotéis, pensões e residenciais	116	124	-8	-6,5%
Total em locais considerados de interesse especial	2936	3169	-233	-7,4%

Fonte: PTC e cálculos do ICP-ANACOM.

A PTC notou, relativamente ao parque de postos públicos em locais de interesse social, que terá superado o objectivo que havia sido proposto para 2010, referindo que esta estratégia será de manter em 2011, tendo ainda referido que, pontualmente, a evolução do parque não terá superado as expectativas devido a condicionantes relacionadas com a disponibilização de infra-estrutura.

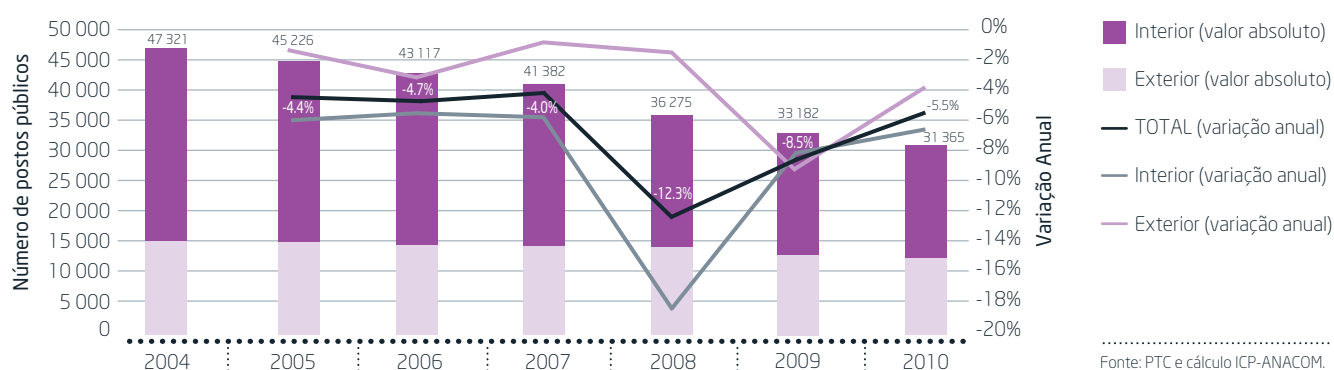
Quanto aos utilizadores com necessidades especiais, foi atingido um total de 310 cabinas que permitem a entrada e saída de cadeiras

de rodas, o que representa uma variação de cinco por cento face ao valor concretizado em 2009 (294 cabinas).

O gráfico seguinte sintetiza a informação relativa à evolução do parque de postos públicos no período 2004-2010. A variação global nesse período consubstancia-se em aproximadamente -33,7 por cento para o total de postos públicos (-18,4 por cento para os postos localizados no exterior e -41,2 por cento para os postos públicos localizados no interior).

Evolução do parque de postos públicos no período 2004-2010

Gráfico 26



5.1.3 Listas telefónicas e serviços informativos

Em 2010, o ICP-ANACOM prosseguiu o acompanhamento do cumprimento, pela PTC, da sua determinação de 8 de Novembro de 2005, revista a 14 de Junho de 2007, relativa à inclusão de publicidade nas listas telefónicas a disponibilizar no âmbito do SU. Analisadas as páginas introdutórias de dezanove listas telefónicas, constatou-se que todas cumpriam as exigências estabelecidas nas referidas deliberações.

5.1.4 Acessibilidade dos preços

5.1.4.1 Tarifário residencial do STF prestado no âmbito do SU

Tarifário residencial do STF para 2010, prestado no âmbito do SU

O ICP-ANACOM, por deliberação de 17 de Novembro de 2009, entendeu não se opor à entrada em vigor, a 1 de Janeiro de 2010, de uma proposta de tarifário-base do SU para postos particulares residenciais, apresentada pela PTC a 30 de Outubro de 2009. Nesse momento, o Orçamento de Estado para 2010 ainda não se encontrava disponível, pelo que esta Autoridade considerou razoável aceitar, naquela ocasião, a estimativa de inflação apresentada pela PTC para efeitos de verificação do *price cap* (1,5 por cento). Foi determinado também que, caso no momento

em que novos dados estivessem disponíveis (nomeadamente o valor da inflação prevista no Orçamento de Estado para 2010 e a constituição do cabaz de tráfego em 2009) a proposta apresentada pela PTC não cumprisse com o *price cap* aplicável, esta empresa deveria implementar uma redução adicional no tarifário-base.

Como o valor de inflação previsto no Orçamento de Estado para 2010 (0,8 por cento) não coincidiu com o previsto pela PTC, e com a disponibilização, entretanto, dos dados do cabaz de tráfego em 2009, a PTC submeteu à apreciação do ICP-ANACOM, a 8 de Fevereiro de 2010, uma proposta de alteração do tarifário do SU, tanto no tarifário principal como no alternativo, o qual vigoraria a partir de 15 de Fevereiro de 2010. Posteriormente, a 12 de Fevereiro de 2010, a PTC reformulou a data de entrada em vigor do tarifário, que passaria para 19 de Fevereiro de 2010.

No que se refere ao tarifário principal, aplicável por defeito, a PTC propôs uma redução de cerca de 13 por cento no preço por minuto das comunicações durante o período diurno, que passaria de 0,0368 euros a 0,0322 euros (sem IVA).

Tarifário principal do STF proposto pela PTC

Tabela 9

Valores sem IVA	Preço inicial (euros)				Crédito de tempo (segundos)				Preço por minuto (euros)			
	Dias úteis		FDS	FDS	Dias úteis		FDS	FDS	Dias úteis		FDS	FDS
	09h-21h	21h-09h			09h-21h	21h-09h			09h-21h	21h-09h		
Local	0,0700	0,0000	0,0000	0,0000	60	0	0	0	0,0322	0,0000	0,0000	0,0000
Nacional	0,0700	0,0000	0,0000	0,0000	60	0	0	0	0,0322	0,0000	0,0000	0,0000
Instalação	71,83											
Assinatura	12,66											

Fonte: PTC. Valores sem IVA.

Quanto ao tarifário alternativo, aplicável a pedido do cliente, a proposta da PTC consistia na fusão dos escalões local e nacional, alinhando a sua estrutura com a do tarifário-base, sendo que o preço por minuto do novo escalão, único, no horário normal

(dias úteis das 9 às 21 horas) – 0,0258 euros –, seria cerca de um por cento e 42 por cento inferior aos preços por minuto dos escalões local e nacional, respectivamente, do tarifário que estava nesse momento em vigor.

Tarifário alternativo do STF proposto pela PTC

Tabela 10

Valores sem IVA	Preço inicial (euros)				Crédito de tempo (segundos)				Preço por minuto (euros)			
	Dias úteis		FDS	FDS	Dias úteis		FDS	FDS	Dias úteis		FDS	FDS
	09h-21h	21h-09h			09h-21h	21h-09h			09h-21h	21h-09h		
Local	0,0700	0,0700	0,0700	0,0700	60	60	60	60	0,0258	0,0084	0,0084	0,0084
Nacional	0,0700	0,0700	0,0700	0,0700	60	60	60	60	0,0258	0,0084	0,0084	0,0084
Instalação	71,83											
Assinatura	11,99											

Fonte: PTC. Valores sem IVA.

Por deliberação de 17 de Fevereiro de 2010, o ICP-ANACOM decidiu declarar a conformidade da proposta apresentada pela PTC com os princípios regulamentares em vigor, nomeadamente em matéria de compatibilidade com o *price cap* aplicável. Em paralelo, remeteu a proposta da PTC para parecer do Conselho Consultivo do ICP-ANACOM, que não se opôs à decisão.

Tarifário residencial do STF para 2011, prestado no âmbito do SU

A 29 de Setembro de 2010, a PTC submeteu à apreciação do ICP-ANACOM uma proposta de alteração do tarifário-base do SU para postos particulares residenciais, a vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2011. Esta proposta tinha como base o valor da inflação previsto no Boletim Económico de Verão do Banco de

Portugal, de dois por cento, atendendo a que nessa data ainda não estava disponível o Orçamento de Estado para 2011. Após a disponibilização deste documento, no qual se prevê um valor de inflação de 2,2 por cento, a PTC apresentou a 22 de Outubro de 2010 uma nova proposta do tarifário-base, assente naquele valor.

A proposta da PTC propunha, no tarifário principal, aplicável por defeito, uma redução de 5,6 por cento no preço por minuto das comunicações em horário normal, que passaria a ser de 0,0304 euros (sem IVA).

Tarifário principal do STF proposto pela PTC

Tabela 11

Valores sem IVA	Preço inicial (euros)				Crédito de tempo (segundos)				Preço por minuto (euros)			
	Dias úteis	Dias úteis	FDS	FDS	Dias úteis	Dias úteis	FDS	FDS	Dias úteis	Dias úteis	FDS	FDS
	09h-21h	21h-09h	09h-21h	21h-09h	09h-21h	21h-09h	09h-21h	21h-09h	09h-21h	21h-09h	09h-21h	21h-09h
Local	0,0700	0,0000	0,0000	0,0000	60	0	0	0	0,0304	0,0000	0,0000	0,0000
Nacional	0,0700	0,0000	0,0000	0,0000	30	0	0	0	0,0304	0,0000	0,0000	0,0000
Instalação	71,83											
Assinatura	12,66											

Fonte: PTC. Valores sem IVA.

No que diz respeito ao tarifário alternativo, aplicável a pedido do cliente, a proposta da PTC consistia numa redução de 0,58 por cento no valor mensal da assinatura, que passaria a ser

de 11,92 euros (sem IVA), não se propondo alterações a nível dos preços das comunicações.

Tarifário alternativo do STF proposto pela PTC

Tabela 12

Valores sem IVA	Preço inicial (euros)				Crédito de tempo (segundos)				Preço por minuto (euros)			
	Dias úteis	Dias úteis	FDS	FDS	Dias úteis	Dias úteis	FDS	FDS	Dias úteis	Dias úteis	FDS	FDS
	09h-21h	21h-09h	09h-21h	21h-09h	09h-21h	21h-09h	09h-21h	21h-09h	09h-21h	21h-09h	09h-21h	21h-09h
Local	0,0700	0,0700	0,0700	0,0700	60	60	60	60	0,0258	0,0084	0,0084	0,0084
Nacional	0,0700	0,0700	0,0700	0,0700	60	60	60	60	0,0258	0,0084	0,0084	0,0084
Instalação	71,83											
Assinatura	11,92											

Fonte: PTC. Valores sem IVA.

Por deliberação de 11 de Novembro de 2010, o ICP-ANACOM decidiu remeter a proposta da PTC para parecer do Conselho Consultivo do ICP-ANACOM, declarando suspensivamente, até apresentação do referido parecer, a conformidade da proposta da PTC com os princípios regulamentares em vigor, nomeadamente em matéria de conformidade com o *price cap* aplicável. O Conselho Consultivo não se opôs à decisão.

5.1.4.2 Tarifário de postos públicos do STF

A 12 de Fevereiro de 2010, na sequência da alteração do tarifário-base do STF no âmbito do SU (em particular, da alteração do tarifário alternativo, aplicável opcionalmente a pedido dos utilizadores) ocorrida a 19 de Fevereiro de 2010, a PTC apresentou ao ICP-ANACOM uma proposta de alteração do tarifário das comunicações efectuadas a partir de postos públicos, com data de entrada em vigor a 1 de Março de 2010.

A proposta de tarifário apresentada representava aumentos na temporização dos impulsos, a qual passou de 20 para 22 segundos no Continente e de 22,5 para 24,5 segundos nas Regiões Autónomas, mantendo a estrutura do tarifário anterior no que se refere à não diferenciação de preços entre escalões ou horários.

Analisada a proposta apresentada pela PTC, concluiu-se que, no tocante às chamadas fixo-fixo intra-rede PTC efectuadas a partir de postos públicos, o tarifário proposto cumpria as obrigações estabelecidas na deliberação de 14 de Dezembro de 2004, verificando-se um rácio entre o preço médio das chamadas na modalidade de postos públicos e na modalidade de assinante de 3,0, quer para os preços aplicáveis no Continente quer nas Regiões Autónomas. Quanto às chamadas fixo-fixo e PTC-outros operadores efectuadas a partir de postos públicos, o tarifário proposto pela PTC estava em conformidade com o enquadramento regulamentar aplicável, atendendo a que não apresentava distinção nos preços das chamadas fixo-fixo com base no operador de destino.

Assim, por deliberação de 23 de Fevereiro de 2010 o ICP-ANACOM decidiu declarar a conformidade da proposta de tarifário de postos públicos do STF apresentada pela PTC, tendo ainda determinado remeter a referida proposta ao Conselho Consultivo do ICP-ANACOM para emissão de parecer, nos termos da alínea c) do artigo 37.º dos Estatutos desta Autoridade.

O tarifário proposto e aprovado pela referida deliberação de 23 de Fevereiro de 2010 apresenta-se na tabela seguinte.

Tarifário aprovado pelo ICP-ANACOM relativo aos postos públicos do STF

Tabela 13

		Preço impulso (euros)	Preço inicial HN (impulsos)	Preço inicial HE (impulsos)	Crédito de tempo HN (segundos)	Crédito de tempo HE (segundos)	Duração do impulso HN (segundos)	Duração do impulso HE (segundos)
Continente	Local	0,0583	2,0	2,0	60,0	60,0	22,0	22,0
	Nacional	0,0583	2,0	2,0	60,0	60,0	22,0	22,0
Regiões Autónomas	Local	0,0614	2,0	2,0	60,0	60,0	24,5	24,5
	Nacional	0,0614	2,0	2,0	60,0	60,0	24,5	24,5

Fonte: PTC. Valores sem IVA.

5.1.5 Custos líquidos da prestação do serviço universal (CLSU)

Durante 2010, o ICP-ANACOM prosseguiu os trabalhos de estudo e análise da matéria relativa à definição da metodologia de cálculo dos CLSU e ao conceito de encargo excessivo.

Neste sentido foram realizadas, no período de 2009-2010, diversas reuniões com a PTC para debater aspectos específicos associados, em particular, à definição da metodologia de cálculo dos CLSU e ao conhecimento mais pormenorizado da metodologia que aquela empresa se encontrava a desenvolver.

Em 2010, e no quadro da consolidação da recolha da informação sobre esta matéria complexa, que requer um elevado conhecimento técnico-económico e jurídico, o ICP-ANACOM actualizou e completou a informação de outros países e de estudos específicos sobre o SU.

O ICP-ANACOM preparou dois sentidos prováveis de decisão (SPD) relativos ao «Conceito de Encargo Excessivo» e à «Metodologia a aplicar no cálculo dos custos líquidos do serviço universal de telecomunicações», os quais foram finalizados já no início de 2011 e aprovados a 27 de Janeiro de 2011, tendo sido submetidos simultaneamente a audiência prévia (ao abrigo do Código de Procedimento Administrativo) e a consulta pública (ao abrigo da LCE).

No que respeita aos CLSU, é ainda de referir o Acórdão proferido a 16 de Setembro de 2010 pelo Supremo Tribunal Administrativo, que pôs termo, com vencimento para o Regulador, à impugnação apresentada pela PTC relativamente à decisão do ICP-ANACOM de 2003 de rejeição da existência de CLSU até 1 de Janeiro de 2001.

5.1.6 Designação de PSU

Relativamente ao processo de designação de prestador(es) do SU, e na sequência do trabalho desenvolvido em 2009, foram no decurso do primeiro semestre de 2010 transmitidos ao Governo os projectos elaborados pelo ICP-ANACOM relativamente ao regulamento do concurso para a designação do(s) prestador(es) do SU e respectivos cadernos de encargos.

A 7 de Outubro de 2010, o Tribunal de Justiça proferiu Acórdão relativamente ao caso (C-154-09) referente ao processo de designação de prestador(es) de SU, tendo condenado o Estado Português por considerar não ter transposto adequadamente, para o direito nacional, as disposições do direito da União que regulam a designação do prestador ou prestadores do SU e não ter assegurado a aplicação prática dessas disposições, não cumprindo assim as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 3 n.º 2, e 8 n.º 2, da Directiva 2002/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Março de 2002, relativa ao serviço universal e aos direitos dos utilizadores em matéria de redes e serviços de comunicações electrónicas (Directiva SU).

5.2 Serviço universal (SU) dos serviços postais

Os CTT encontram-se obrigados a prestar, ao abrigo do Contrato de Concessão do Serviço Postal Universal (Concessão) de 1 de Setembro de 2000²¹, com as alterações que lhe foram introduzidas a 9 de Setembro de 2003²² e a 26 de Julho de 2006²³, o serviço postal universal, que compreende um serviço postal de envios de correspondência (incluindo a publicidade endereçada), livros, catálogos, jornais e outras publicações periódicas até dois quilogramas de peso e de encomendas postais até 20 quilogramas de peso, bem como um serviço de envios registados e de um serviço de envios com valor declarado, prestados quer no âmbito nacional quer no âmbito internacional.

Mantém-se reservada aos CTT, nos termos da lei, a prestação em regime de exclusivo de um subconjunto dos referidos serviços, que integram o serviço postal universal (conforme alínea b) do n.º 1 da Cláusula 2.ª da Concessão). Designadamente, o envio de correspondências com peso inferior a 50 gramas, desde que o seu preço seja inferior a duas vezes e meia a tarifa de referência (tarifa de uma carta de 20 gramas de correio azul nacional) e os envios de correspondência internacional de saída, de publicidade endereçada, de correspondência registada e de correspondência com valor declarado, dentro dos mesmos limites de peso e preço.

²¹ Celebrado nos termos e ao abrigo das Bases da Concessão do Serviço Postal Universal, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 448/99, de 4 de Novembro.

²² Na sequência das alterações às Bases da Concessão introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2003, de 12 de Junho.

²³ Na sequência das alterações às Bases da Concessão introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 112/2006, de 9 de Junho.

Compete ao ICP-ANACOM, enquanto entidade reguladora postal, a fiscalização da qualidade e do preço dos serviços postais abrangidos pelo SU – de acordo com a alínea c) do n.º 2 do Artigo 18.º da Lei de Bases dos Serviços Postais²⁴.

5.2.1 Preços do serviço postal universal

O n.º 3 da cláusula 24.ª da Concessão e o n.º 2 do artigo 14.º da Lei de Bases dos Serviços Postais estabelecem que as regras para a formação de preços de cada um dos serviços que compõem o SU, concessionado aos CTT, são fixadas em convénio celebrado entre o ICP-ANACOM e os CTT.

No ano 2010 vigorou o Convénio de Preços do Serviço Postal Universal, celebrado a 10 de Julho de 2008 entre o ICP-ANACOM e os CTT, do qual se salienta:

- a sua vigência é de três anos, produzindo efeitos de 1 de Janeiro de 2008 a 31 de Dezembro de 2010, renovando-se por períodos sucessivos de um ano, salvo denúncia por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 dias de calendário relativamente ao termo da sua vigência;
- os preços do SU devem obedecer aos princípios da orientação para os custos (efectuada de forma progressiva, de modo a possibilitar um rebalanceamento gradual do tarifário e garantir a acessibilidade dos preços), da transparência, da não discriminação e da uniformidade na sua aplicação (artigo 2.º);
- a variação média ponderada dos preços dos serviços postais reservados em 2010 está sujeita a um regime de *price cap* segundo o qual não poderia ser superior, em termos nominais, ao valor da inflação prevista para 2010 no Orçamento do Estado, deduzida de 0,4 pontos percentuais e acrescida do valor do «factor de correcção do IPC» (FCIPC), o qual correspondia à diferença entre o valor da inflação projectada para 2009 no Relatório do Orçamento do Estado de 2010 e o valor da inflação inicialmente prevista para 2009 e inscrita no Relatório do Orçamento do Estado de 2009;
- os preços dos serviços não reservados que integram o SU entram em vigor na data prevista pelos CTT, podendo o

ICP-ANACOM determinar a qualquer momento alterações a cada um desses preços, devidamente fundamentadas em termos de cumprimento dos princípios tarifários e considerando os níveis de qualidade observados (n.º 5 do artigo 5.º);

- o prazo mínimo de antecedência para os CTT divulgarem aos utilizadores os preços do serviço postal universal, os quais são também disponibilizados num endereço específico do sítio dos CTT na Internet, é de dez dias úteis, salvo prazo inferior autorizado pelo ICP-ANACOM a pedido, fundamentado, dos CTT (n.ºs 6 e 7 do artigo 5.º).

Tendo-se verificado uma taxa de inflação negativa em 2009, o que não era expectável pelas partes no Convénio aquando da data da sua assinatura, após audição prévia das organizações representativas dos consumidores²⁵, bem como da Direcção-Geral do Consumidor, o ICP-ANACOM e os CTT celebraram uma alteração ao Convénio de Preços. A alteração consistiu na modificação do cálculo do «Factor de correcção do IPC (FCIPC)», tendo sido introduzidas as seguintes alterações na sua definição, na alínea l) do artigo 3.º do Convénio²⁶:

- o valor a considerar para a inflação projectada para o ano anterior passou a ser zero, se no Relatório do Orçamento de Estado para o ano de aplicação do *price cap* estiver projectada uma taxa de inflação para o ano anterior inferior a zero e, cumulativamente, for positivo o valor da inflação que tinha sido previsto para esse ano anterior nos termos da alínea k);
- introduziu-se um valor máximo de 2,5 por cento para a diferença, aceite para efeitos de aplicação do Convénio, entre o valor da inflação projectado no Relatório do Orçamento do Estado de um ano para o ano anterior e o valor da inflação que tinha sido previsto para o ano anterior.

Com esta alteração, em 2010 o valor do FCIPC foi de -2,5 por cento, pelo que a variação máxima dos preços dos serviços reservados para 2010 passou a ser -2,1 por cento (em vez de -2,9 por cento como resultaria do Convénio antes da sua alteração).

²⁴ Lei n.º 102/99, de 26 de Julho, na redacção que lhe foi conferida pelo referido Decreto-Lei n.º 112/2003, de 12 de Junho.

²⁵ Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 17.º da Lei de bases e no artigo 2.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho (Lei dos serviços públicos essenciais), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro.

²⁶ Alteração ao Convénio disponível no sítio do ICP-ANACOM.

No decorrer de 2010 ocorreram as seguintes alterações ao tarifário do serviço postal universal, na sequência de propostas apresentadas pelos CTT, ao abrigo das regras definidas no referido Convénio de Preços, que não mereceram a oposição do ICP-ANACOM:

- a 1 de Janeiro de 2010 entraram em vigor novos preços referentes ao serviço universal não reservado de envios de jornais, publicações periódicas e livros, que haviam sido comunicados pelos CTT ainda no decorrer de 2009;
- a partir de 2 de Maio de 2010 entraram em vigor novos preços para o serviço correio verde e para a gama ecológica do *direct mail*. O lançamento da referida gama ecológica insere-se na estratégia ambiental dos CTT corporizada numa iniciativa transversal denominada Projecto Terra;
- a 1 de Junho de 2010 entraram em vigor novos preços para as restantes prestações do serviço universal, incluindo para os serviços cuja prestação se encontra reservada aos CTT (serviços reservados). O ICP-ANACOM não se opôs à entrada

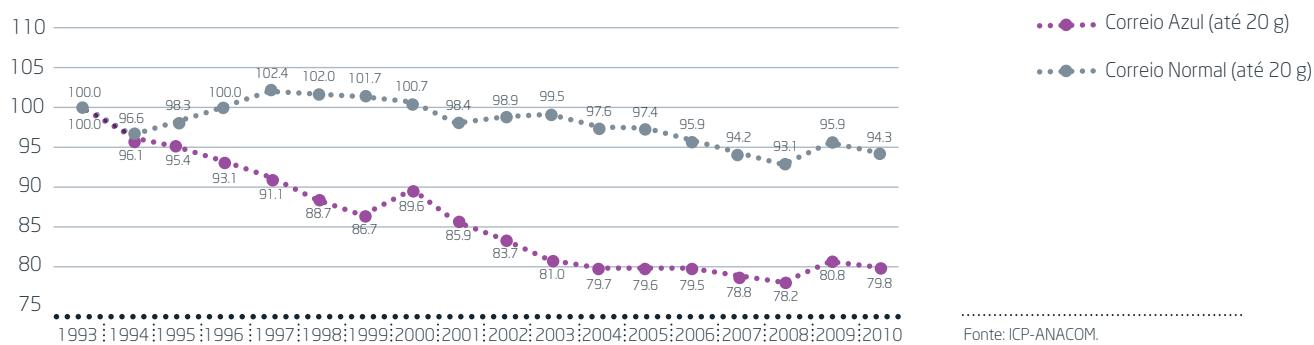
em vigor deste tarifário, tendo nomeadamente em conta que a variação média anual ponderada do cabaz de preços dos serviços reservados, proposta pelos CTT para 2010 (-2,1 por cento), permitia cumprir o *price cap* definido no Convénio de Preços.

O referido Convénio de Preços prevê que os CTT devem publicitar os preços de forma adequada, incluindo a disponibilização num endereço específico do sítio na Internet, e fornecer regularmente aos utilizadores informações sobre as condições de aplicação dos preços e descontos dos serviços que integram o SU. Neste âmbito, o ICP-ANACOM procedeu ao longo de 2010 à monitorização periódica da informação sobre os preços do SU divulgada pelos CTT no seu sítio da Internet.

Entre 1993²⁷ e 2010, o valor médio da tarifa-base do correio normal e do azul nacional (tarifa de uma carta normalizada com peso até 20 gramas²⁸) conheceu uma evolução favorável para os clientes, reduzindo-se em termos reais 5,7 pontos percentuais e 20,2 pontos percentuais, respectivamente (ver Gráfico 27).

Evolução real do índice dos preços médios anuais da tarifa-base (1993 = 100): correio normal e azul, nacional

Gráfico 27



Em termos de comparações europeias, refira-se que o ICP-ANACOM realizou um estudo intitulado «Comparações de preços dos prestadores do Serviço Postal Universal na União Europeia em 2010». Da análise constata-se que, em 2010 e na moeda local, onze

países não alteraram os preços dos serviços considerados. Dois – a Finlândia e a Lituânia – reduziram os preços de alguns serviços e os restantes aumentaram.

²⁷ Ano em que vigorou a primeira Convenção de Preços, celebrada entre o ICP-ANACOM, os CTT e a então Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência.

²⁸ Consideram-se os preços de: selos e franquias ao balcão das estações de correio; envios em regime de avença; selos adquiridos em máquinas de vendas de selos (1 e dez unidades). No cálculo de cada preço médio anual utilizou-se uma estrutura de tráfego fixa, a última disponível, correspondente a 2009. O cálculo da evolução real do índice dos preços levou em consideração a inflação registada em cada ano.

Em Portugal verifica-se que o preço do correio nacional prioritário até 20 gramas, do correio nacional não prioritário até 20 gramas, do correio transfronteiriço intracomunitário prioritário até 20 gramas e das encomendas nacionais até 2 quilogramas se tem mantido abaixo da média da UE15. Já quanto ao correio transfronteiriço intracomunitário não prioritário até 20 gramas, constata-se que, em 2010, o preço se encontra três por cento acima da média da UE e seis por cento abaixo da média na UE15, situação que se inverte, se se considerar uma análise em termos de paridades de poder de compra (PPC), já que neste caso o preço se cifra sete por cento abaixo da média da UE e 23 por cento acima da média da UE15.

Na comparação baseada em euro e em PPC, verifica-se que a posição relativa de Portugal, para os serviços considerados melhorou relativamente à de 2009, à excepção da correspondência intracomunitária não prioritária, que, em euros, desceu uma posição, e das encomendas, que, em euros, manteve a mesma posição.

5.2.2 Qualidade do serviço postal universal

O n.º 5 do artigo 8.º da Lei de Bases dos Serviços Postais e a cláusula 12.ª da Concessão, que para aquele remete, estabelecem que os parâmetros e níveis mínimos de qualidade do SU, que os CTT se obrigam a respeitar, são estabelecidos em convénio a celebrar entre o ICP-ANACOM e os CTT, em processo negocial simultâneo com o decorrente do referido regime de preços do SU.

Do disposto no Convénio de Qualidade do Serviço Postal Universal (Convénio de Qualidade), celebrado a 10 de Julho de 2008, salientam-se os seguintes aspectos:

- a sua vigência é de três anos, produzindo efeitos de 1 de Janeiro de 2008 a 31 de Dezembro de 2010, renovando-se por períodos sucessivos de um ano, salvo denúncia por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 dias de calendário relativamente ao termo da sua vigência;
- definição de indicadores de qualidade de serviço (IQS) e respectivos níveis mínimo e objectivo de qualidade, que os CTT se obrigam a cumprir anualmente;
- associação das variações máximas de preços dos serviços reservados definidas no Convénio de Preços ao cumprimento,

pelos CTT, dos níveis de qualidade definidos no Convénio de Qualidade; em caso de incumprimento de níveis de qualidade, aplica-se uma dedução à variação máxima dos preços dos serviços reservados permitida para o ano seguinte, até ao máximo de um ponto percentual. Existe a possibilidade de substituição da referida dedução aos preços por acções compensatórias aos clientes, a aprovar pelo ICP-ANACOM e de valor financeiro idêntico ao que resultaria da redução dos preços, em situações excepcionais devidamente fundamentadas pelos CTT e associadas a dificuldades operacionais na implementação da redução dos preços;

- obrigação dos CTT de divulgação dos IQS a que estão obrigados e dos valores realizados anualmente, obrigação que decorre de deliberação do ICP-ANACOM de 4 de Abril de 2002;
- no caso da ocorrência de situações de força maior ou de fenómenos, cujo desencadeamento e evolução sejam manifestamente externos à capacidade de controlo dos CTT e que tenham impacto no desempenho de qualidade de serviço dos CTT, estes poderão solicitar, para efeitos de cálculo dos IQS, a dedução dos registos relativos aos períodos de tempo e fluxos geográficos atingidos. A decisão de consideração ou não do pedido cabe ao ICP-ANACOM (artigo 6.º).

Destaca-se que a 10 de Setembro de 2010 se procedeu a uma alteração do Convénio de Qualidade, que se traduziu exclusivamente na alteração da fórmula de cálculo dos IQS 7 e 8, referentes à demora de encaminhamento do correio transfronteiriço intracomunitário²⁹, na sequência das mudanças introduzidas na sua forma de produção e publicação por parte do International Post Corporation (IPC), entidade que gere a sua medição.

Decorrente da referida alteração, os valores anuais do IQS 7 e 8, que até 2008 correspondiam ao valor médio verificado nos últimos doze meses a terminar em Outubro do respectivo ano, a partir de 2009 passaram a considerar o período de doze meses a terminar em Setembro, correspondendo à média ponderada do valor do último trimestre do ano civil anterior e do valor dos três primeiros trimestres do ano a que respeita, sendo utilizada a ponderação de 3/12 para o primeiro valor e de 9/12 para o segundo.

²⁹ Foram alteradas as alíneas g) e h) do n.º 1 do Anexo ao Convénio de Qualidade.

O Convénio de Qualidade define também um indicador global de qualidade de serviço (IG), o qual é calculado em função dos níveis de qualidade de serviço atingidos pelos CTT para os anteriormente referidos IQS³⁰.

Nos termos do disposto no Convénio de Qualidade, o ICP-ANACOM procedeu trimestralmente à monitorização dos IQS do prestador do serviço postal universal (CTT).

No final de cada ano, o ICP-ANACOM avalia o cumprimento relativamente ao estipulado.

Verifica-se que no ano de 2010 os IQS atingiram o respectivo valor objectivo, com excepção do IQS4 (correio normal não entregue até 15 dias úteis), que no entanto superou o respectivo valor mínimo. O IG regista um valor superior a cem (ver Tabela 14).

Assim sendo, porque o IG é superior a cem e todos os IQS superaram o correspondente valor mínimo, não se aplica qualquer dedução à variação máxima dos preços dos serviços reservados permitida para 2011.

IQS definidos no Convénio de Qualidade e realizados pelos CTT em 2010

Tabela 14

Indicadores de qualidade de serviço		Convénio de Qualidade			Qualidade de serviço observada em 2010 (a)
		IR (%)	Valor definido		
			Min.	Obj.	
IQS1	Demora de encaminhamento no correio normal (D+3)	45,0	95,5%	96,3%	96,8%
IQS2	Demora de encaminhamento no correio azul – Continente (D+1)	15,0	93,5%	94,5%	94,7%
IQS3	Demora de encaminhamento no correio azul – CAM (D+2)	4,0	84,0%	87,0%	92,1%
IQS4	Correio normal não entregue até 15 dias úteis (por cada mil cartas)	5,0	2,3‰	1,4‰	1,9‰
IQS5	Correio azul não entregue até dez dias úteis (por cada mil cartas)	3,0	2,5‰	1,5‰	1,2‰
IQS6	Demora de encaminhamento de jornais e publicações periódicas (D+3)	11,0	95,5%	96,3%	99,1%
IQS7	Demora de encaminhamento no correio transfronteiriço intracomunitário (D+3)	3,5	85,0%	88,0%	(i) 92,2%
IQS8	Demora de encaminhamento no correio transfronteiriço intracomunitário (D+5)	3,5	95,0%	97,0%	(i) 97,9%
IQS9	Demora de encaminhamento na encomenda normal (D+3)	5,0	90,5%	92,0%	93,8%
IQS10	Tempo em fila de espera no atendimento (% de eventos até dez minutos)	5,0	75,0%	85,0%	89,0%
IG – INDICADOR GLOBAL DE QUALIDADE DE SERVIÇO ^(b)		N/A	N/A	N/A	190

Fonte: (a) CTT. (b) Cálculo ICP-ANACOM.

Notas: (i) Valor anual correspondente à média do 4.º trimestre de 2009 e do valor dos três primeiros trimestres de 2010.

D+X, significa entrega até X dia(s) úteis após depósito dos envios no ponto de recepção de correio.

IR – Importância relativa.

Min. – Valor mínimo.

Obj. – Valor objectivo.

N/A – Não aplicável.

Valores não auditados.

30 O IG é calculado da seguinte forma: 1.º) é atribuída uma classificação a cada IQS definido no Convénio de Qualidade, de acordo com a seguinte metodologia: i) verificando-se que o valor realizado é igual ao valor objectivo definido para cada IQS, atribui-se o valor de cem ao IQS; ii) se o valor realizado for inferior ao valor mínimo, atribui-se o valor zero ao IQS; iii) se o valor realizado estiver compreendido entre o mínimo e o objectivo, atribui-se um valor proporcional de zero a cem ao IQS; iv) para valores acima do objectivo, a classificação será também superior a cem, proporcionalmente ao desvio positivo em relação ao objectivo. 2.º) soma das classificações atribuídas a cada IQS, ponderando-as pela respectiva importância relativa. 3.º) caso o IG seja: i) cem ou superior a cem, não há aplicação da dedução associada ao IG; ii) inferior a 90, aplica-se por inteiro a dedução máxima prevista de um ponto percentual; iii) entre 90 e cem, aplica-se proporcionalmente a dedução. A dedução corresponde a deduzir um máximo de um ponto percentual à variação de preços dos serviços reservados permitida para o ano seguinte ao do incumprimento, ou a referida aplicação alternativa de acções compensatórias aos clientes.

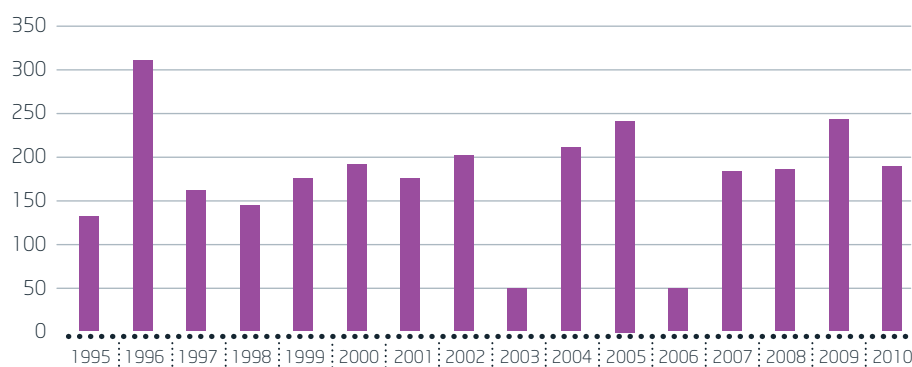
Os valores anuais dos IQS atingidos em 2010 e indicados na Tabela 14 incorporam, nos termos previstos no Convénio, a dedução dos efeitos directos das cheias ocorridas na Região Autónoma da Madeira em Fevereiro de 2010 (conforme deliberação do ICP-ANACOM de 27 de Maio de 2010), das interdições no espaço aéreo nacional registadas em Maio de 2010 associadas às nuvens de cinzas vulcânicas decorrentes da erupção vulcânica registada num vulcão na Islândia (conforme deliberação do ICP-ANACOM

de 26 de Agosto de 2010), bem como os da greve geral nacional ocorrida a 24 de Novembro de 2010 (conforme deliberação do ICP-ANACOM de 25 de Fevereiro de 2011).

Da observação do Gráfico 28, decorre que o IG apresenta uma tendência de evolução favorável de 1997 a 2010, situação interrompida em 2003 e 2006, anos em que registou um valor abaixo dos cem pontos.

Indicador global de qualidade de serviço (IG)

Gráfico 28



Fonte: Cálculos ICP-ANACOM.

Nota: Dado que o valor do IG resulta dos valores individuais dos IQS, a comparação da evolução do IG deverá ser acutelada, tendo em conta alterações a nível dos IQS definidos para cada ano e a nível da metodologia de cálculo dos mesmos.

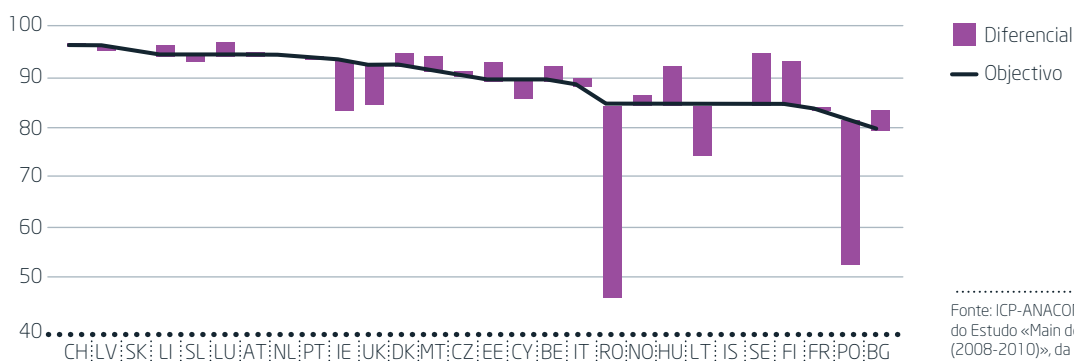
O n.º 7 do artigo 8.º da Lei de Bases estabelece que «a entidade reguladora assegurará, de forma independente da do prestador de serviço universal, o controlo dos níveis de qualidade de serviço efectivamente oferecidos, devendo os resultados serem objecto de relatório publicado pelo menos uma vez por ano».

Em 2010, foram divulgadas as conclusões da auditoria aos valores dos IQS e de reclamações dos CTT referentes ao exercício de 2008. Na sequência de processo de adjudicação iniciado no final de 2009, está actualmente em curso uma auditoria aos valores dos IQS e de reclamações dos CTT referentes ao exercício de 2009.

Em termos comparativos, com base nos dados constantes do estudo «Main developments in the postal sector (2008-2010)», de 29 de Novembro de 2010, elaborado pela Copenhagen Economics para a CE, é visível o bom desempenho da demora de encaminhamento do correio prioritário (correio azul) no caso português, visto o valor atingido ultrapassar o valor objectivo e estar entre os valores realizados (e objectivos) mais elevados nos Estados-Membros da UE.

Comparação entre valores objectivo e valores atingidos na demora de encaminhamento no correio prioritário, 2009

Gráfico 29



Fonte: ICP-ANACOM, com base nos dados constantes do Estudo «Main developments in the postal sector (2008-2010)», da Copenhagen Economics.

Nota: Um desvio positivo significa que o valor objectivo é ultrapassado em x pontos percentuais, ou seja, as entregas que chegaram ao destino no prazo definido (D+1, isto é um dia útil) ultrapassaram em x pontos percentuais o valor objectivo definido para o ano de 2009. À semelhança, um desvio negativo significa que o valor objectivo não é alcançado em x pontos percentuais (obtido através do diferencial entre o valor atingido e o valor objectivo).

5.2.3 Rede de estabelecimentos postais

De acordo com n.º 3 da cláusula 20.ª da Concessão, compete à concessionária criar e encerrar estabelecimentos postais e alterar o horário de funcionamento dos estabelecimentos postais, tendo em conta as necessidades do serviço e os níveis de procura.

Os CTT estão obrigados a informar o ICP-ANACOM sobre as deliberações que tomarem nesta matéria devendo, nos casos de encerramento e redução do horário de funcionamento de estações de correio, fundamentar a sua decisão, nomeadamente em termos de necessidade de serviço, dos níveis de procura e da satisfação das necessidades de comunicação da população e das actividades económicas.

Neste âmbito, em 2010 foram recebidas 98 comunicações dos CTT, conforme desagregação seguinte:

- três sobre o encerramento de estações de correio;
- 11 sobre o encerramento de estações de correio e sua substituição por postos de correio³¹;

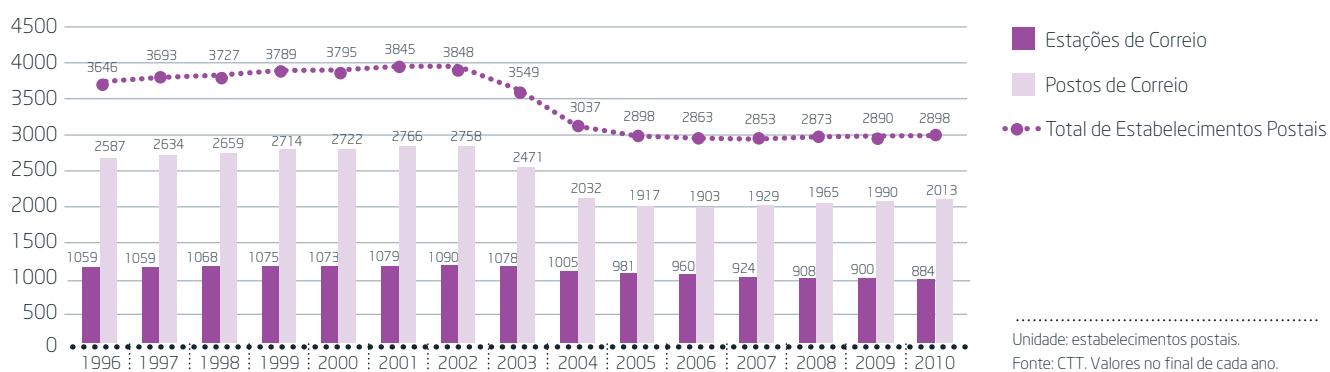
- 76 sobre redução do horário de funcionamento de estações de correio;
- oito sobre aumento do horário de funcionamento de estações de correio.

Verificou-se em 2010 um ligeiro aumento do número total de estabelecimentos postais, confirmando a tendência de aumento verificada desde o segundo semestre de 2008. Este aumento resulta do crescimento do número de postos de correio, que mais do que contrabalançou a redução do número de estações de correio, que manteve a tendência de redução verificada desde 2002 (ver Gráfico 30).

³¹ Segundo os CTT, postos de correio são estabelecimentos cujo funcionamento é da responsabilidade de terceiros, mediante a celebração de contrato, sendo prestados, em todos eles, serviços postais que integram o SUJ.

Evolução do número de estabelecimentos postais

Gráfico 30



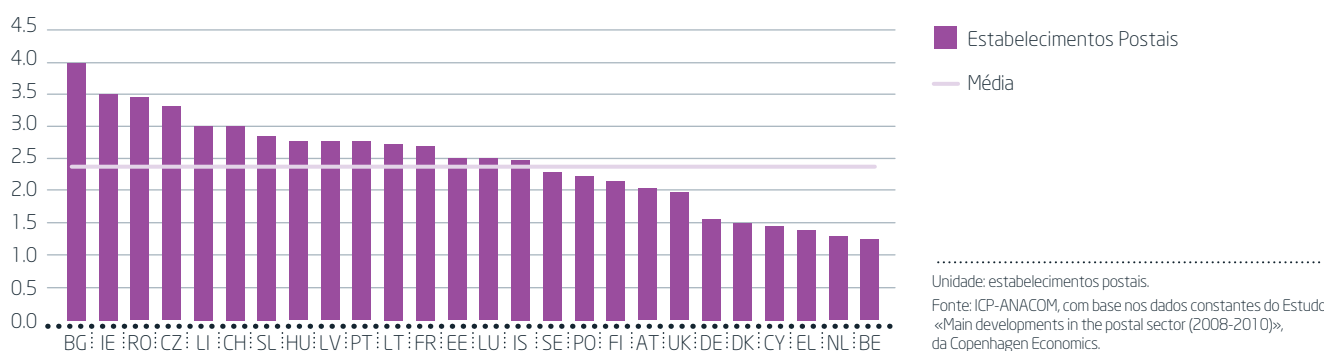
Em 2010, o número total de estações de correio desceu de 900 para 884, enquanto o número de postos de correio subiu de 1990 para 2013.

Em termos comparativos, com base nos dados constantes no estudo «Main developments in the postal sector (2008-2010)»,

da Copenhagen Economics, procurou-se hierarquizar os países de acordo com o número de estabelecimentos postais por 10 000 habitantes, tendo-se concluído que Portugal se encontra em 10.º lugar no *ranking* dos países com maior densidade postal, num conjunto de 26 países, que inclui a maioria dos países da UE.

Número de estabelecimentos postais por 10 000 habitantes, 2009

Gráfico 31



5.3 Portabilidade do número e pré-selecção

5.3.1 Portabilidade

5.3.1.1 Evolução dos números portados

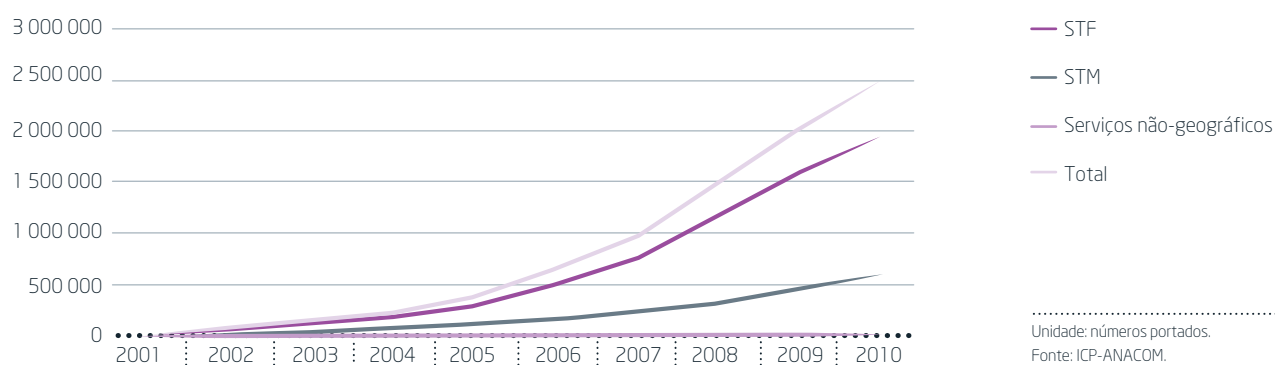
Desde a introdução da portabilidade, em 2001, até 31 de Dezembro de 2010, foram objecto de portabilidade 2 494 859 números de telefone (1 928 892 números geográficos, 564 126 números móveis

e 1841 outros números não-geográficos, incluindo, estes últimos, dois números da gama de numeração 30 associados ao serviço VoIP nómada).

Apresenta-se no gráfico seguinte a taxa de crescimento de números portados para os números geográficos e para os números móveis, observando-se que a partir de 2004 é mais acentuada, decorrente de um maior nível de concorrência verificada no STF.

Evolução do número de números portados

Gráfico 32



À semelhança de 2009, continuou a registar-se em 2010 uma baixa utilização da portabilidade no serviço telefónico móvel (STM). De 2009 para 2010 registou-se uma taxa de crescimento na portabilidade dos números móveis (31,6 por cento) superior à taxa de crescimento da portabilidade de números geográficos (22,7 por cento) mas, em valores absolutos, a portabilidade no serviço móvel continua a ser muito reduzida.

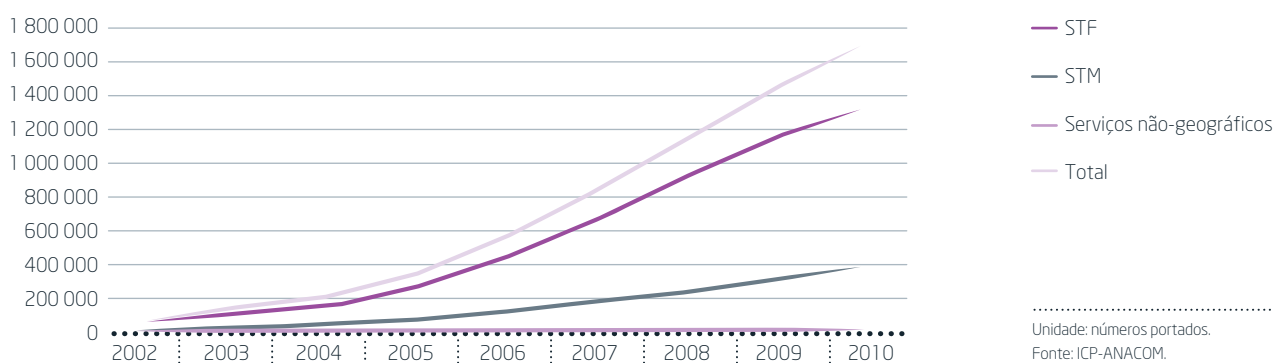
Apresenta-se igualmente a evolução em termos de números portados efectivos (que retrata o número de números que se encontram portados num determinado momento), de acordo com o registado na base de dados da Entidade de Referência. Os valores

são inferiores aos registados no gráfico anterior, devido ao facto de a portabilidade ser utilizada várias vezes para o mesmo número, em sucessivas mudanças de um cliente para vários prestadores, incluindo o regresso ao seu prestador inicial.

Deste modo, e como ilustrado no gráfico seguinte, a 31 de Dezembro de 2010 existiam 1 692 095 números de telefone portados, incluindo-se neste total 1 314 178 números geográficos (STF), 376 445 números móveis (STM) e 1472 outros números não-geográficos (SNG), incluindo este último valor dois números portados da gama de numeração 30.

Evolução do número de números portados efectivos em base de dados

Gráfico 33



No final do segundo semestre de 2010, a proporção de números atribuídos no âmbito do STF e do STM que se encontravam portados e a proporção de clientes do STF com números portados

correspondem ao apresentado nas tabelas seguintes, que também apresentam informação desagregada pelos segmentos residencial e não-residencial:

Proporção de números, atribuídos a clientes do STF, que se encontram portados

Tabela 15

	Final do 2.º semestre de 2010
I. Total	17,5%
II. Segmento residencial	19,7%
III. Segmento não residencial	14,9%

Fonte: Respostas das empresas prestadoras ao questionário semestral de portabilidade.

Proporção de clientes de acesso directo de STF com números portados³²

Tabela 16

	Final do 2.º semestre de 2010
Proporção de clientes de acesso directo de STF com números portados	15,5%

Fonte: Respostas das empresas prestadoras ao questionário semestral de portabilidade.

³² Foram apenas considerados os números afectos a clientes finais das próprias empresas prestadoras de STF, ou seja, não foram considerados os números destas que se encontrem afectos a clientes finais de outros prestadores de serviços de comunicações electrónicas que utilizem a numeração das empresas prestadoras de STF.

Proporção de números, associados a estações móveis/equipamentos de utilizador no âmbito do STM, que se encontram portados³³

Tabela 17

	Final do 2.º semestre de 2010
I. Total	17,5%
II. Segmento residencial	19,7%
III. Segmento não-residencial	14,9%

Fonte: Respostas das empresas prestadoras ao questionário semestral de portabilidade.

5.3.1.2 Evolução no prazo da portabilidade entre operadores

A entrada em vigor do novo Regulamento da Portabilidade teve um efeito imediato na redução dos prazos de portação de números, conforme pode ser verificado nos gráficos seguintes.

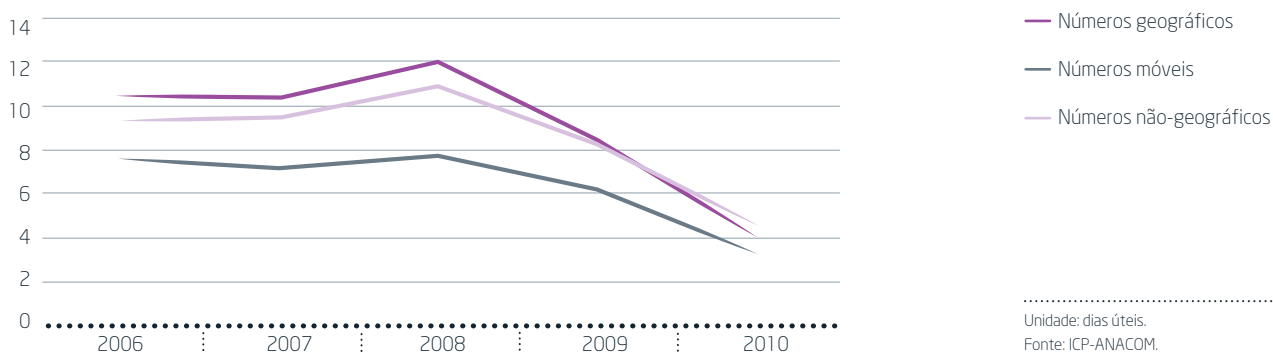
Embora não exista diferenciação dos prazos definidos por tipo de números, verifica-se uma redução mais expressiva no prazo associado à portabilidade dos números móveis, decorrente nomeadamente da imposição de um prazo máximo de três dias úteis para satisfação do pedido do utilizador final, sujeito a compensação ao cliente por cada dia de atraso, e da demora

inerente à portabilidade dos números geográficos, quando a esta está associada, como sucede frequentemente, uma desagregação de lacete ou o estabelecimento de infra-estrutura própria do operador receptor.

Em termos de comparações europeias, Portugal apresentou no quarto trimestre de 2010 prazos de portação, quer para o STF quer para o STM, abaixo da média europeia apresentada no 15.º Relatório de Implementação, que se situaram em 3,6 dias e 3,2 dias, respectivamente.

Evolução dos prazos de portação de números

Gráfico 34

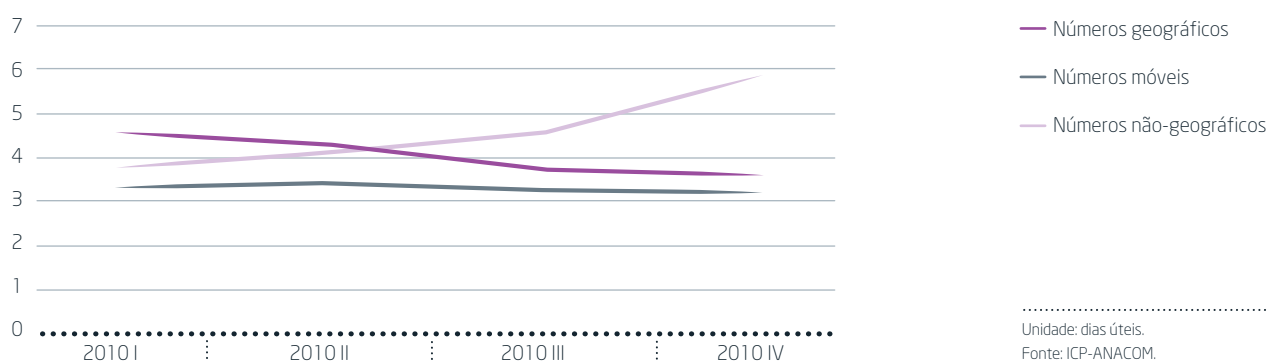


³³ Entende-se por estação móvel/equipamento de utilizador activo todo aquele que no final do período em consideração se encontra habilitado a usufruir de um dos serviços disponíveis nas redes móveis (i.e., ter como atributo o direito de originar ou receber chamadas de voz ou mensagens ou de aceder a um serviço de transmissão de dados), sem que necessariamente o tenha utilizado. Não foi, no entanto, considerada a quantidade de números associados às seguintes rubricas:

- estações móveis/equipamentos de utilizador associados a situações específicas (testes de operador, estações pré-activas em agentes/distribuidores, planos oferta com saldo mínimo e que ainda não formalizaram uma relação contratual, seja pelo carregamento, seja por assinatura do contrato);
- estações móveis/equipamentos de utilizador de suporte, em exclusivo, ao serviço de BLM.

Evolução dos prazos de portação de números ao longo de 2010

Gráfico 35



5.3.1.3 Evolução dos preços da portabilidade

O ICP-ANACOM procedeu à recolha de informação sobre os preços cobrados aos assinantes pela operação de portabilidade (preços retalhistas) e sobre os preços cobrados aos prestadores receptores (preços grossistas) junto das empresas prestadoras do STM, incluindo operadores de rede móvel virtual (MVNO), e das empresas prestadoras do STF.

De acordo com a informação recolhida e divulgada no sítio da Internet desta Autoridade, no caso dos preços retalhistas cobrados no final de 2010, verificou-se ser a portabilidade, na generalidade, gratuita no âmbito do STM (apenas um operador se reservava, no âmbito das ofertas destinadas ao segmento empresarial, o direito de cobrar um preço de 30 euros por número portado). Já no âmbito do STF, verificou-se que nove dos quinze prestadores daquele serviço não cobram qualquer preço aos novos clientes que optam por manter o número. Os restantes prestadores de STF cobram preços que podem variar em função do plano tarifário ou do segmento de mercado a que se dirigem, registando-se um valor

mínimo de 4,59 euros e um valor máximo de 39,67 euros (valores sem IVA). Relativamente ao serviço VoIP de uso nómada, verificou-se que a portabilidade é gratuita para seis dos nove prestadores deste serviço e que para os três restantes o valor cobrado varia entre 4,59 euros e 15 euros (valores sem IVA).

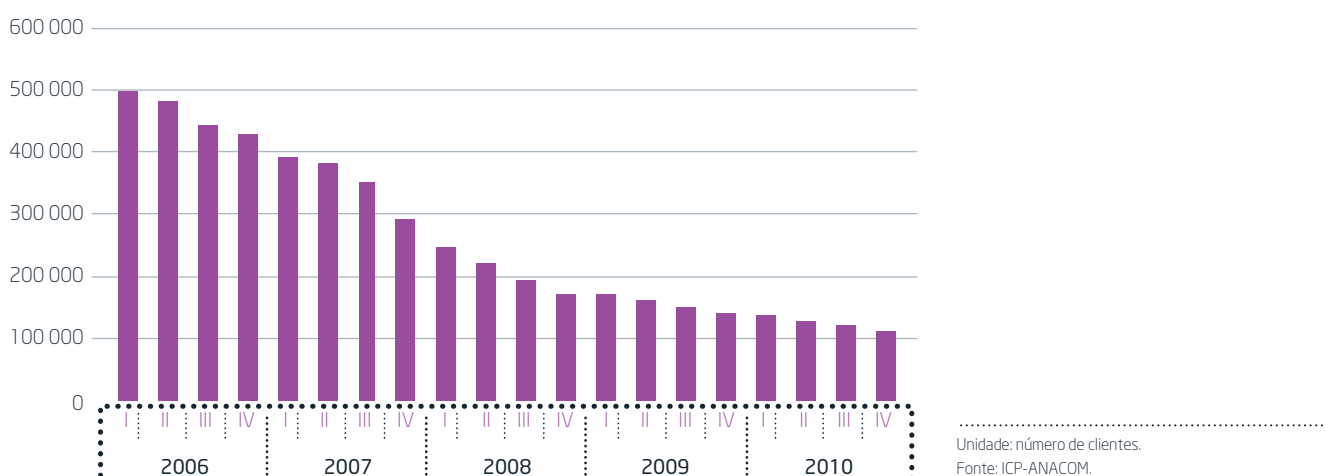
Relativamente à informação recolhida sobre os preços grossistas, quer as empresas prestadoras do STM quer as empresas prestadoras do STF e do serviço VoIP de uso nómada indicaram praticar os preços que se encontram definidos na ORI, em conformidade com o estabelecido no Regulamento da Portabilidade.

5.3.2 Pré-selecção

À semelhança da tendência que se tem vindo a observar nos últimos anos, em 2010 o número de clientes de acesso indirecto através de pré-selecção continuou a decrescer de forma significativa, cerca de 20 por cento face ao final de 2009, conforme se pode observar no gráfico seguinte.

Evolução do número de clientes de acesso indirecto através de pré-selecção

Gráfico 36



Saliente-se que esta tendência se deve aos planos de negócios dos operadores/prestadores de serviço de comunicações electrónicas, que têm vindo nos últimos anos a privilegiar o acesso directo (por via de rede própria ou por via da desagregação do lacete local) em detrimento do acesso indirecto.

5.4 Roaming internacional

Em 2010 prosseguiu a redução dos preços grossistas e retalhistas associados ao serviço de *roaming* internacional, conforme determinado pelo Regulamento (CE) n.º 544/2009, do Parlamento e do Conselho, de 18 de Junho de 2009, que veio alterar o Regulamento (CE) n.º 717/2007.

Neste contexto, a 1 de Julho de 2010 foram, entre outros aspectos, reduzidos os tectos tarifários fixados no âmbito das comunicações de voz em *roaming* intra-UE/EEE³⁴, tectos estes distintos consoante aplicáveis à eurotarifa (nível retalhista) ou a nível grossista. Assim, o valor máximo da eurotarifa (Eurotarifa Voz) que os clientes da UE/EEE pagam (sem IVA) pelas comunicações de voz móveis realizadas em *roaming* na região intra-UE/EEE baixou de 0,43 euros/minuto (chamadas efectuadas) e de 0,19 euros/minuto (chamadas recebidas) para, respectivamente, 0,39 euros e 0,15 euros por minuto, sendo que, à semelhança do já verificado no ano anterior, a facturação da eurotarifa é efectuada ao

segundo, podendo, no caso das chamadas efectuadas, ser aplicado um período inicial de facturação não superior a 30 segundos. No caso do preço médio grossista aplicável por cada operador, o valor máximo foi reduzido de 0,26 euros para 0,22 euros.

Foram, no entanto, mantidos os tectos fixados em 2009 para as tarifas retalhistas das mensagens SMS originadas e terminadas na União (tarifa Euro-SMS) e para a respectiva tarifa grossista média (0,11 euros e 0,04 euros, respectivamente – valores sem IVA). Releva-se, também, a obrigatoriedade de os SMS recebidos em *roaming* passarem, desde 1 de Julho de 2010, a ser gratuitos.

No âmbito dos serviços de comunicação de dados com comutação de pacotes utilizados em *roaming* intra-UE/EEE, a tarifa média grossista, aplicável desde 2009, foi reduzida de um euro por Megabyte para 0,80 euros por Megabyte descarregado, continuando a não existir tecto tarifário ao nível retalhista.

Releva-se também que, desde 1 de Julho de 2010, os prestadores domésticos não aplicam qualquer tarifa aos clientes de serviços de itinerância pela recepção de mensagens de correio vocal em itinerância. Tal não obsta à aplicação de outras tarifas, nomeadamente as respeitantes à audição dessas mensagens.

³⁴ Países membros da UE e, ainda, Islândia, Noruega e Liechtenstein (Espaço Económico Europeu – EEE). É esperado que o âmbito geográfico de aplicação do novo Regulamento do *roaming* seja alargado aos Estados-Membros do Espaço Económico Europeu – Noruega, Islândia e Liechtenstein – à luz do acordo UE/EEE. No entanto, até à entrada em vigor do Regulamento nesses países, continuará a vigorar o primeiro Regulamento do *roaming* – Regulamento (CE) n.º 717/2007.

O mesmo Regulamento, criou também novas regras, aplicáveis desde 2010, com o intuito de permitir ao cliente em *roaming* intra-UE/EEE um melhor conhecimento das tarifas de itinerância aplicáveis às comunicações de dados, envolvendo nomeadamente a disponibilidade de um serviço gratuito que presta informações sobre o consumo acumulado, expresso em volume ou na mesma moeda em que se referissem as facturas, e que garantisse que, sem o consentimento expresso do cliente, a despesa acumulada relativa a serviços regulamentados de itinerância de dados utilizados num determinado período de tempo não ultrapassasse um limite financeiro específico, que por defeito não deve ultrapassar 50 euros por um período de facturação mensal.

Em alternativa, o prestador doméstico poderia fixar limites expressos em volume, desde que o cliente fosse previamente informado do montante financeiro correspondente. Um destes limites (o limite em termos de volume aplicável por defeito) deveria corresponder a um montante financeiro não superior a 50 euros de despesas a pagar por período de facturação mensal (excluindo IVA). O prestador doméstico poderia ainda propor aos seus clientes de itinerância outros limites com limites máximos financeiros mensais diferentes, superiores ou inferiores.

Refira-se que os operadores móveis em actividade em Portugal têm cumprido com os valores máximos estipulados no Regulamento, disponibilizando igualmente para alguns segmentos de clientes tarifas adicionais para além das que correspondem aos referidos preços máximos.

Nos termos do Regulamento, o ICP-ANACOM desenvolveu diversas actividades relacionadas com a implementação em território nacional das medidas nele previstas, salientando-se em 2010 as seguintes:

- disponibilização ao público de informação sobre a aplicação do Regulamento, nomeadamente mediante actualização, no sítio do ICP-ANACOM na Internet, das perguntas frequentes (FAQ - *Frequently Asked Questions*) sobre esta matéria;
- participação na elaboração e divulgação, em Abril de 2010, do quinto relatório do ORECE – documento BoR (10) (20), relativo à recolha de dados sobre *roaming* que decorreu no período compreendido entre Abril e Dezembro de 2009;

- participação na elaboração e divulgação, em Dezembro de 2010, do relatório do ORECE sobre a regulação do *roaming* internacional (*Report on International Mobile Roaming Regulation*), que contém o parecer do ORECE sobre o funcionamento e possível extensão do Regulamento em vigor;
- preparação e disponibilização no sítio da Internet do ICP-ANACOM de um documento que inclui diversa informação geral sobre *roaming* internacional, bem como dados específicos sobre a utilização deste serviço dentro da UE, no período de Abril de 2007 a Dezembro de 2009; alguns indicadores apurados relativamente ao conjunto dos operadores móveis actuais em Portugal são comparados com os correspondentes resultados apurados para o conjunto dos operadores da UE;
- actualização da informação no âmbito da campanha informativa *Roaming Light* lançada a 24 de Junho do ano transacto, com o objectivo de alertar os consumidores, não só para as novas tarifas, mas também para as novas regras implementadas já em 2010, a ter em conta na utilização do telefone móvel e no acesso à Internet em *roaming*;
- cooperação com outras ARN no âmbito do *International Roaming Project Team* do ORECE, em diversas actividades associadas, nomeadamente, à preparação de questionários, recolha e tratamento de informação relativa aos operadores nacionais, preparação do relatório para a CE no âmbito da revisão do Regulamento, análise de questões relacionadas com a interpretação do novo regulamento, entre outras;
- monitorização das reclamações sobre *roaming* internacional e realização de acções de fiscalização no âmbito das medidas de transparência tarifária previstas no Regulamento;
- apresentação de uma proposta ao ORECE, na sequência de reclamações efectuadas por um operador e também por consumidores, de preparação de um questionário a enviar semestralmente a todos os seus membros, com vista à recolha e posterior divulgação por este organismo de informação sobre as gamas de numeração do PNN dos diferentes Estados-Membros não sujeitas aos tectos tarifários definidos no Regulamento do *roaming*.

5.5 Ofertas retalhistas analisadas

Em 2010 foi analisado o tarifário relativo a chamadas da rede da PTC para outros operadores com base na metodologia definida na deliberação de 14 de Dezembro de 2004, relativa à imposição de obrigações nos mercados retalhistas de banda estreita, que se baseia actualmente na valorização das componentes:

- (i) preço de terminação na rede da PTC;
- (ii) preço de terminação nas redes dos OPS; e
- (iii) preço de retalho intra-rede PTC;

de acordo com a regra seguinte:

$$\text{Preço retalho PTC-OPS} = \text{Preço Retalho PTC-PTC} + \text{Preço Terminação OPS} - \text{Preço Terminação PTC}$$

referindo-se cada componente de cálculo indicada ao preço médio, por chamada, referente ao tráfego global PTC-OPS.

A 30 de Novembro de 2009, a PTC apresentou ao ICP-ANACOM uma proposta para os novos tarifários das comunicações destinadas a clientes directos de outros prestadores (PTC-OPS), com data prevista de entrada em vigor a 1 de Fevereiro de 2010 e que consistia em dois tarifários distintos – um aplicável aos operadores cujos preços médios de terminação se aproximam do preço médio de terminação na rede da PT – tarifário grupo 1, e um segundo tarifário aplicável aos restantes operadores – tarifário grupo 2.

Analisada a proposta apresentada pela PTC, e sem prejuízo de futura reavaliação das consequências em termos de transparência para os utilizadores da existência de tarifários intra-rede e extra-rede com estruturas substancialmente distintas, nomeadamente no que respeita a existência de períodos gratuitos, concluiu o ICP-ANACOM que:

(i) no tocante ao tarifário grupo 1, a proposta apresentada pela PTC consubstanciava-se num tarifário idêntico ao praticado pela PTC para as chamadas intra-rede, pelo que o mesmo estava em conformidade com as obrigações aplicáveis;

(ii) no tocante ao tarifário grupo 2, constatou-se que o preço médio por chamada decorrente da proposta PTC não apresentava desvios face ao que resultaria da aplicação da regra definida, pelo que o tarifário grupo 2 proposto pela PTC estava em conformidade com as obrigações aplicáveis.

Assim, por deliberação de 13 de Janeiro de 2010, o ICP-ANACOM decidiu não se opor à proposta de tarifário apresentada pela PTC, sem prejuízo do cumprimento das obrigações de transparência a que haja lugar.

Posteriormente, a 12 de Fevereiro de 2010, e na sequência da alteração do tarifário-base do STF no âmbito do SU ocorrida a 19 de Fevereiro de 2010, a PTC apresentou ao ICP-ANACOM uma nova proposta de alteração do tarifário das comunicações destinadas a clientes directos de outros prestadores, com data prevista de entrada em vigor a 1 de Março de 2010.

A proposta apresentada pela PTC consistia em dois tarifários distintos, tal como o tarifário que vigorava na altura. De acordo com a PTC, este tarifário proposto caracterizava-se pela redução e fusão do preço por minuto das chamadas locais e nacionais aplicáveis ao grupo 2, sendo o tarifário grupo 1 idêntico ao tarifário intra-rede PTC. A proposta de preços apresentada pela PTC reproduz-se nas tabelas seguintes.

Proposta de tarifário PTC-OPS apresentada pela PTC (tarifário grupo 1)

Tabela 18

	Tarifário Grupo 1											
	Preço inicial (euros)				Crédito de tempo (minutos)				Preço por minuto (euros)			
	Dias úteis 09h-21h	Dias úteis 21h-09h	FDS 09h-21h	FDS 21h-09h	Dias úteis 09h-21h	Dias úteis 21h-09h	FDS 09h-21h	FDS 21h-09h	Dias úteis 09h-21h	Dias úteis 21h-09h	FDS 09h-21h	FDS 21h-09h
Local	0,0700	0,0700	0,0700	0,0700	1,00	1,00	1,00	1,00	0,0258	0,0084	0,0084	0,0084
Nacional	0,0700	0,0700	0,0700	0,0700	1,00	1,00	1,00	1,00	0,0258	0,0084	0,0084	0,0084

Fonte: PTC. Valores sem IVA.

Proposta de tarifário PTC-OPS apresentada pela PTC (tarifário grupo 2)

Tabela 19

	Tarifário Grupo 2											
	Preço inicial (euros)				Crédito de tempo (minutos)				Preço por minuto (euros)			
	Dias úteis		FDS		Dias úteis		FDS		Dias úteis		FDS	
	09h-21h	21h-09h	09h-21h	21h-09h	09h-21h	21h-09h	09h-21h	21h-09h	09h-21h	21h-09h	09h-21h	21h-09h
Local	0,0700	0,0700	0,0700	0,0700	1,00	1,00	1,00	1,00	0,0338	0,0100	0,0100	0,0100
Nacional	0,0700	0,0700	0,0700	0,0700	1,00	1,00	1,00	1,00	0,0338	0,0100	0,0100	0,0100

Fonte: PTC. Valores sem IVA.

Analisada a proposta apresentada pela PTC, concluiu-se que tanto o tarifário grupo 1 como o tarifário grupo 2 estavam em conformidade com as obrigações aplicáveis, tendo-se notado inclusive que a fusão dos escalões local e nacional num único escalão representava uma simplificação da estrutura tarifária, inserindo-se num contexto de evolução tecnológica onde a distância das chamadas tenderia a ter menor influência sobre o nível de custos, fomentando ainda a transparência uma vez que replicava a estrutura do tarifário intra-rede PTC.

Assim, por deliberação de 23 de Fevereiro de 2010, o ICP-ANACOM decidiu declarar a conformidade da referida proposta de tarifário com os princípios regulamentares em vigor, nomeadamente no que se refere às obrigações estabelecidas na deliberação de 14 de Dezembro de 2004.

A 8 de Novembro de 2010, a PTC apresentou ao ICP-ANACOM uma nova proposta para o tarifário das comunicações destinadas a clientes directos de outros prestadores, com data prevista de entrada em vigor a 1 de Janeiro de 2011. Esta proposta surgiu na sequência da alteração do tarifário-base do STF no âmbito do SU, submetida ao ICP-ANACOM a 22 de Outubro de 2010.

A proposta apresentada pela PTC naquela sede consistia em dois tarifários distintos, mantendo a distinção entre os operadores cujos preços médios de terminação se aproximam do preço médio de terminação na rede da PT (tarifário grupo 1), e os restantes operadores (tarifário grupo 2). A referida proposta não contemplava alterações ao tarifário grupo 1, propondo um aumento do preço das comunicações em horário normal (de 0,0338 euros para 0,0351 euros por minuto) no tarifário grupo 2.

Analisada a proposta apresentada pela PTC, concluiu-se que, para ambos os tarifários (grupo 1 e grupo 2), se encontrava em conformidade com as obrigações aplicáveis, dado que os preços médios por chamada deles decorrentes não apresentavam desvios significativos face ao que resultaria da aplicação da regra definida. Nesta sequência, por deliberação de 19 de Novembro de 2010, o ICP-ANACOM decidiu declarar a conformidade da proposta da PTC com os princípios regulamentares aplicáveis.

Reproduz-se nas tabelas seguintes a proposta de preços aprovada na deliberação de 19 de Novembro de 2010.

Proposta de tarifário PTC-OPS apresentada pela PTC (tarifário grupo 1)

Tabela 20

	Tarifário Grupo 1											
	Preço inicial (euros)				Crédito de tempo (minutos)				Preço por minuto (euros)			
	Dias úteis		FDS		Dias úteis		FDS		Dias úteis		FDS	
	09h-21h	21h-09h	09h-21h	21h-09h	09h-21h	21h-09h	09h-21h	21h-09h	09h-21h	21h-09h	09h-21h	21h-09h
Local	0,0700	0,0700	0,0700	0,0700	1,00	1,00	1,00	1,00	0,0258	0,0084	0,0084	0,0084
Nacional	0,0700	0,0700	0,0700	0,0700	1,00	1,00	1,00	1,00	0,0258	0,0084	0,0084	0,0084

Fonte: PTC. Valores sem IVA.

Proposta de tarifário PTC-OPS apresentada pela PTC (tarifário grupo 2)

Tabela 21

	Tarifário Grupo 2											
	Preço inicial (euros)				Crédito de tempo (minutos)				Preço por minuto (euros)			
	Dias úteis		FDS		Dias úteis		FDS		Dias úteis		FDS	
	09h-21h	21h-09h	09h-21h	21h-09h	09h-21h	21h-09h	09h-21h	21h-09h	09h-21h	21h-09h	09h-21h	21h-09h
Local	0,0700	0,0700	0,0700	0,0700	1,00	1,00	1,00	1,00	0,0351	0,0100	0,0100	0,0100
Nacional	0,0700	0,0700	0,0700	0,0700	1,00	1,00	1,00	1,00	0,0351	0,0100	0,0100	0,0100

Fonte: PTC. Valores sem IVA.

5.6 Apoio aos utilizadores

5.6.1 Projecto de criação do centro nacional de arbitragem

Em 2008, o ICP-ANACOM desenvolveu um estudo de avaliação dos meios extrajudiciais de resolução de litígios no sector das comunicações electrónicas. Com base nos resultados deste estudo, esta Autoridade aprovou, em Junho de 2008, o lançamento do projecto para a criação de um centro nacional de arbitragem especializado no sector das comunicações electrónicas, entretanto incluído nos seus planos estratégicos.

Entre 2009 e 2010, o ICP-ANACOM concluiu todos os instrumentos necessários à constituição e à instalação do centro. Porém, a posição entretanto manifestada pelos potenciais interessados impediu o nível de compromisso necessário à prossecução desta iniciativa, razão pela qual decidiu esta Autoridade, em Julho de 2010, suspender o projecto de criação do centro nacional de arbitragem.

Desde então, o ICP-ANACOM encontra-se empenhado na avaliação de outras vias de acção que, aproveitando os mecanismos e as estruturas já existentes em Portugal, permitam a prossecução das atribuições desta Autoridade em matéria de fomento da resolução extrajudicial de litígios no sector das comunicações electrónicas.

5.6.2 Campanha de esclarecimento sobre serviços de valor acrescentado (SVA) e informação ao público

É ainda de referir que, em 2010, os SVA baseados no envio de mensagem foram objecto de uma iniciativa conjunta do ICP-ANACOM e da Direcção-Geral do Consumidor que consistiu no lançamento, a 15 de Março de 2010, no Dia Mundial dos Direitos do Consumidor, de uma campanha informativa que visou esclarecer os cidadãos em geral sobre os SVA baseados no envio de mensagem.

A referida campanha assentou, fundamentalmente, na distribuição alargada de um folheto que foi disponibilizado em todos os CIAC – Centros de Informação Autárquicos ao Consumidor.

No folheto distribuído esclarece-se o que são e como podem ser identificados estes serviços, o modo de adesão e cancelamento dos mesmos, as respectivas condições de oferta, designadamente o custo associado à sua subscrição, bem como as entidades fiscalizadoras do cumprimento das regras aplicáveis neste contexto. Esta iniciativa enquadrou-se no objectivo estratégico do ICP-ANACOM de garantir e proteger os direitos dos utilizadores de serviços de comunicações e dos cidadãos em geral.

Além desta campanha, foi ainda promovida a publicação de informação sobre matérias de interesse especial para os consumidores, com destaque para o desbloqueamento de equipamentos, para as regras sobre *roaming* internacional na UE e a sua aplicação crescente ao serviço de dados, e para a portabilidade de números, através de perguntas frequentes (FAQ) disponibilizadas no sítio do ICP-ANACOM na Internet, nomeadamente, através do assistente virtual «A ANACOM responde». Sobre a portabilidade, em particular, foram também publicados esclarecimentos, no sítio desta Autoridade na Internet, sublinhando a verificação de algumas irregularidades detectadas no funcionamento do não cumprimento do Regulamento da Portabilidade, em particular quanto ao prazo máximo de três dias para a portabilidade dos números telefónicos móveis e quanto ao pagamento de eventuais compensações pelo não cumprimento desse prazo.

Ainda no âmbito das acções desenvolvidas em vista ao reforço da protecção dos interesses dos consumidores, e tendo concluído em 2009 o estudo sobre os procedimentos internos dos prestadores de serviços de comunicações electrónicas para o tratamento

de reclamações, o ICP-ANACOM aprovou, por deliberação de 10 de Fevereiro de 2010, as seguintes linhas de acção:

- definição das condições a impor aos prestadores de serviços em matéria de tratamento de reclamações;
- recolha periódica de informação de suporte à supervisão e regulação;
- avaliação da aplicação e execução do quadro normativo proposto.

Esta Autoridade avaliará, em 2011, a eventual adopção de medidas de execução das linhas de acção aprovadas.

5.7 Segurança das comunicações

No domínio da segurança das comunicações foram realizadas várias acções durante 2010, destacando-se nos pontos seguintes algumas das mais relevantes.

5.7.1 Assessoria técnica no âmbito do 112L

O ICP-ANACOM promoveu uma reunião sobre localização de chamadas com origem nas redes móveis, efectuada no Centro Operacional Sul do 112.pt com a presença dos operadores envolvidos, onde além da observação *in loco* daquela funcionalidade se perspectivou o caminho de melhoria a promover, atento o histórico observado.

Foi assim dada satisfação às solicitações de assessoria apresentadas ao ICP-ANACOM e iniciado um trabalho conjunto com operadores e as entidades responsáveis pelos serviços de emergência, com vista à melhoria da precisão e fiabilidade da localização das chamadas móveis para o número único de emergência Europeu 112, em curso, tendo presente ainda a alteração regulamentar no mesmo sentido que o novo pacote regulatório preconiza.

5.7.2 Sub-registo

Em 2010, foram desenvolvidas as acções necessárias junto da Autoridade Nacional de Segurança para dotar o sub-registo do ICP-ANACOM de um sistema de segurança electrónica da informação (SEIF), de troca de matérias classificadas entre a Agência Nacional de Distribuição e o sub-registo por meios electrónicos, permitindo assim uma agilização do processo. Prevê-se para breve a respectiva concretização.

Paralelamente, procedeu-se ao processo de credenciação dos colaboradores do ICP-ANACOM envolvidos, os quais frequentaram o Curso Geral de Segurança de Matérias Classificadas no Gabinete Nacional de Segurança.

5.7.3 Exercício de segurança de comunicações

A 4 de Novembro de 2010, o ICP-ANACOM participou no primeiro exercício pan-europeu, o «Cyber Europe 2010», enquadrado no Plano de Acção Europeu em matéria de segurança das comunicações (Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões relativa à protecção das infra-estruturas críticas da informação – «Proteger a Europa contra os ciberataques e as perturbações em grande escala: melhorar a preparação, a segurança e a resiliência», COM(2009) 149 final, de 30 de Março de 2009).

Contou este exercício com a participação de 30 países europeus, 22 de forma activa no exercício e oito como observadores, e foi organizado por sete Estados-Membros da União com o apoio conjunto da Agência Europeia para a Segurança das Redes e Informação (ENISA) e do Centro Comum de Investigação da UE, tendo envolvido cerca de 70 organismos públicos.

A participação portuguesa no planeamento do exercício esteve a cargo do ICP-ANACOM, que também assegurou a representação

nacional na célula central europeia. A nível nacional, o ICP-ANACOM estabeleceu e coordenou a célula nacional tendo a participação durante o exercício envolvido a Fundação para a Computação Científica Nacional. Enquanto observadores a nível nacional estiveram envolvidos o Gabinete Nacional de Segurança, o Centro de Gestão da Rede Informática do Governo (CEGER), o Serviço de Informações da República Portuguesa, o Sistema de Segurança Interna, o Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência e a Autoridade Nacional de Protecção Civil, que também participaram nos trabalhos de preparação e conclusão do exercício.

Nas conclusões provisórias, os participantes dos Estados-Membros da UE consideraram ter sido o «ciberteste de stress» útil para as autoridades públicas envolvidas e haver interesse em prosseguir este tipo de exercícios, destacando em exercícios futuros: a criação de um plano de contingência pan-europeu para resposta a ciberincidentes e outros eventos de grande escala; o alargamento da participação ao sector privado; e o intercâmbio das lições aprendidas com outros exercícios nacionais ou internacionais.

5.7.4 Sistema aplicacional de notificação de falhas

Durante 2010 foi desenvolvida uma análise do enquadramento legal que deverá suportar esta iniciativa tendo-se concluído que se deveria aguardar pela publicação das alterações ao quadro regulatório, com entrada em vigor em Maio de 2011.

6. PROMOVER MERCADOS ABERTOS E CONCORRENCIAIS / GARANTIR E PROTEGER OS DIREITOS DOS UTILIZADORES E DOS CIDADÃOS EM GERAL – GESTÃO DE RECURSOS ESCASSOS E TELEVISÃO DIGITAL TERRESTRE (TDT) (OBJECTIVOS 1 + 2)

A gestão e utilização eficientes do espectro radioelétrico constituem uma condição essencial para a garantia do desenvolvimento das várias actividades económicas que utilizam este recurso escasso, promovendo benefícios para os consumidores e para os cidadãos em geral.

Relevam-se nesta secção do relatório os vários aspectos analisados e objecto de seguimento pelo ICP-ANACOM a nível da gestão do espectro radioelétrico (nomeadamente as medidas promotoras da flexibilização da sua utilização e a aplicação do princípio da neutralidade tecnológica) e da atribuição de recursos de numeração.

6.1 Gestão do espectro radioelétrico

6.1.1 Quadro Nacional de Atribuição de Frequências (QNAF)

Tendo em vista a futura publicação do QNAF 2010/2011 foram revistos os dados contidos na versão em vigor tendo sido actualizadas a tabela de atribuições de forma a incluir novas Decisões ECC e CE, a actualização do espectro disponível no âmbito dos serviços de comunicações electrónicas/aplicações de radiocomunicações e a actualização dos equipamentos isentos de licença, entre outros pontos.

Refiram-se a este propósito os desenvolvimentos sobre o portal de informação de frequências (designado por e-QNAF), que ficou em vias de implementação e que irá permitir a visualização e pesquisa, em modo interactivo, de informação no âmbito do planeamento de frequências, de atribuições e utilizações nacionais do espectro.

6.1.2 Reorganização das faixas dos 900 MHz e 1800 MHz

Nos termos da Directiva n.º 2009/114/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Setembro, que altera a Directiva n.º 87/372/CEE, do Conselho, relativa às bandas de frequências a atribuir para a introdução coordenada de comunicações móveis terrestres digitais celulares públicas pan-europeias na Comunidade, os Estados-Membros devem disponibilizar as bandas de frequências 880-915 e 925-960 MHz (a banda de 900 MHz) para os sistemas GSM e UMTS, bem como para outros sistemas terrestres capazes de prestar serviços de comunicações electrónicas e que possam coexistir com os sistemas GSM, de acordo com as medidas técnicas de execução aprovadas nos termos da Decisão n.º 676/2002/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Março de 2002, relativa a um quadro regulamentar para a política do espectro de radiofrequências na Comunidade Europeia (Decisão «Espectro de Radiofrequências»). Paralelamente, a Decisão 2009/766/CE, da CE, de 16 de Outubro de 2009, permitiu harmonizar as condições para a disponibilização e utilização eficiente das faixas dos 900 MHz e dos 1800 MHz para além do GSM e do UMTS de outros sistemas terrestres capazes de fornecer serviços de comunicações electrónicas, desde que se assegure que tais sistemas garantam a coexistência com o GSM e com o UMTS. Deverá ainda ser assegurado que estes sistemas proporcionem uma protecção adequada aos que funcionam nas faixas adjacentes. As condições técnicas para a implementação de outros sistemas que não constam do anexo da mencionada Decisão serão definidas após estudos de compatibilidade que estão a ser realizados no âmbito da Conferência Europeia das Administrações de Correios e Telecomunicações (CEPT).

Em conformidade com os mencionados instrumentos comunitários, o ICP-ANACOM deliberou, a 31 de Março de 2010, alterar o QNAF, eliminando as restrições tecnológicas anteriormente impostas à prestação do SMT, nas faixas de frequência dos 900 MHz (880-915 MHz e 925-960 MHz) e nos 1800 MHz (1710-1785 MHz e 1805-1880 MHz) e consagrando assim o chamado *refarming* do espectro GSM/UMTS.

A implementação da decisão e da Directiva supra mencionada oferece aos operadores uma maior flexibilidade no que respeita à tecnologia a utilizar nas faixas dos 900 MHz e 1800 MHz. Assim sendo, a Optimus, a TMN e a Vodafone Portugal ficaram habilitados para utilizar a tecnologia UMTS nestas faixas o que torna mais eficiente a realização das coberturas, em termos de população e área.

6.1.3 Unificação dos direitos de utilização de GSM e UMTS

Por deliberação de 8 de Julho de 2010, o ICP-ANACOM decidiu, no contexto do *refarming* do espectro radioelétrico nas faixas de frequências de 900 MHz e 1800 MHz, unificar, num título, as condições aplicáveis ao exercício dos direitos de utilização de frequências atribuídos à Optimus, à TMN e à Vodafone Portugal para a prestação do serviço móvel terrestre, de acordo com as condições estabelecidas na Decisão 2009/766/C, da CE, de 16 de Outubro de 2009, e a Directiva n.º 2009/114/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Setembro de 2009, que altera a Directiva n.º 87/372/CEE, do Conselho.

6.1.4 Dividendo digital (790-862 MHz)

Na sequência da consulta pública lançada em 2009 e face aos subsequentes desenvolvimentos verificados na matéria, nomeadamente ao nível europeu, e importando tomar decisões sobre este assunto, o ICP-ANACOM submeteu em Setembro de 2010 a consulta pública, um projecto de decisão tendo em vista:

- designar e disponibilizar a sub-faixa 790-862 MHz para serviços de comunicações electrónicas em conformidade com a Decisão 2010/267/UE e proceder à correspondente alteração do QNAF, e
- disponibilizar a referida sub-faixa antes de 2015, dependente da definição de condições técnicas e geográficas, que visem a compatibilização, nomeadamente, com as utilizações de Espanha e Marrocos.

Por deliberação de 16 de Dezembro de 2010, o ICP-ANACOM decidiu manter o sentido do projecto de decisão, designando e disponibilizando a sub-faixa 790-862 MHz para a prestação de serviços de comunicações electrónicas.

6.1.5 Acesso de banda larga via rádio (BWA)

Por deliberação de 14 de Outubro de 2009, esta Autoridade aprovou o Regulamento n.º 427/2009, rectificado pela Declaração n.º 2930/2009, de 27 de Novembro, para a atribuição de direitos de utilização de frequências para o BWA nas faixas de frequências dos 3400-3600 MHz e 3600-3800 MHz, na sequência da consulta pública realizada.

Nos termos do referido Regulamento, foi iniciado o procedimento de selecção por leilão em Dezembro de 2009, tendo constituído o primeiro leilão de frequências em Portugal, que visou, em particular, promover a eficiência na afectação e na utilização do espectro, bem como a flexibilidade de implementação das operações comerciais por parte das empresas detentoras de espectro radioeléctrico, e acompanhando a tendência que se tem vindo a verificar globalmente no sector das telecomunicações.

Na sequência da aprovação do respectivo Regulamento, três entidades apresentaram candidatura: a Bravesensor, Unipessoal Lda. (Bravesensor), o Município de Sintra e a Onitelem-Infocomunicações, S. A., tendo todas sido admitidas.

Refira-se que o leilão teve como objecto dois direitos de utilização de frequências em cada uma de nove zonas geográficas³⁵, correspondentes, cada um, a um lote de dois blocos de 28 MHz, na sub-faixa de frequências de 3400-3600 MHz, e dois direitos de utilização de frequências em cada uma de nove zonas geográficas, correspondentes, cada um, a um lote de dois blocos de 28 MHz, na sub-faixa de frequências de 3600-3800 MHz. Os direitos em causa destinam-se à prestação de serviços de comunicações electrónicas fixos, nomádicos e móveis acessíveis ao público, não estando condicionados à utilização de uma tecnologia específica.

Para este leilão foram excluídos os operadores titulares de direitos de utilização de frequências na faixa de frequências dos 3400-3800 MHz, os que tivessem sido designados em Portugal com poder de mercado significativo no fornecimento grossista de acesso em banda larga, e ainda os que dispusessem de direitos de utilização de frequências em Portugal para a prestação do SMT acessível ao público. Com esta decisão, o ICP-ANACOM pretendeu,

por um lado, fomentar a concorrência no fornecimento da banda larga e, por outro, promover maior eficiência na utilização do espectro.

A primeira fase do leilão, designada fase de distribuição, onde os candidatos revelam as suas preferências e o preço que atribuem a cada combinação do número de lotes pretendido para cada zona geográfica, foi iniciada em Janeiro de 2010 e terminou com a determinação de dois vencedores – a Bravesensor e a Onitelem. As entidades em causa prosseguiram para a segunda fase – fase de consignação – tendo, para os lotes que lhes foram atribuídos na fase de distribuição, revelado as suas preferências pelas sub-faixas de frequências 3400-3600 e 3600-3800.

Terminados os procedimentos descritos, o resultado do leilão determinou que a Bravesensor tenha obtido direitos de utilização de frequências correspondentes a onze lotes, distribuídos por oito zonas geográficas, pelo preço final de 2 251 000 euros, e que a Onitelem tenha obtido direitos de utilização de frequências correspondentes a sete lotes, um em cada uma de sete zonas geográficas, pelo preço final de 1 200 000 euros.

Após o pagamento dos valores em causa, o ICP-ANACOM emitiu os títulos que habilitam à exploração do BWA nas faixas de frequências dos 3400-3600 MHz e 3600-3800 MHz à Bravesensor, a 5 de Agosto de 2010, e à Onitelem, a 16 de Setembro de 2010. Note-se que a Bravesensor, entretanto, alterou a sua designação para ZAPPWIMAX.

Os direitos em causa foram atribuídos pelo período de 15 anos, devendo a exploração comercial dos serviços ser iniciada no prazo máximo de dois anos a partir da data de emissão dos referidos títulos.

Dado que os licitantes vencedores obtiveram lotes em várias regiões (tendo apenas a zona geográfica 9, correspondente ao arquipélago da Madeira, ficado sem lotes atribuídos), cumpriu-se um dos principais objectivos definidos pelo ICP-ANACOM para este leilão, que era o de permitir o surgimento de operações comerciais em zonas info-excluídas. Por outro lado, a celeridade com que o leilão, uma vez iniciado, se desenvolveu, bem como a atribuição de uma proporção significativa dos lotes em disputa (50 por cento), permitem concluir que este procedimento de atribuição de direitos de utilização foi bem sucedido, tendo adicionalmente dotado o ICP-ANACOM de *know-how* no desenho e na condução de leilões, que constitui um activo muito útil no futuro.

³⁵ Divisão territorial por zonas conforme definido no anexo à Portaria n.º 1062/2004, de 25 de Agosto.

6.1.6 Introdução dos serviços de comunicações móveis a bordo de embarcações

Por deliberação de 1 de Julho de 2010 foi aprovado o SPD relativo à introdução de serviços de comunicações móveis a bordo de embarcações (MCV) que utilizem as faixas de frequências 880-915/925-960 MHz e 1710-1785/1805-1880 MHz. Em face das conclusões apresentadas, foi já no início de 2011 (a 6 de Janeiro) aprovada a decisão final do ICP-ANACOM, que determinou:

- alterar o fixado no QNAF de forma a acomodar a utilização das faixas de frequências 880-915/925-960 MHz e 1710-1785/1805-1880 MHz para serviços MCV quando em mar territorial, entre as duas e as doze milhas náuticas, contadas a partir da linha de base;
- autorizar a operação de sistemas MCV nas faixas de frequências 880-915/925-960 MHz e 1710-1785/1805-1880 MHz, sujeita ao regime de autorização geral, em conformidade com o disposto na LCE;
- sujeitar os prestadores de serviços MCV ao cumprimento das condições previstas no n.º 1 do artigo 27.º da LCE;
- isentar de licenciamento radioeléctrico as redes de radiocomunicações, constituídas por estações de base e estações móveis associadas que assegurem serviços MCV a bordo de embarcações, sem prejuízo do acto de licenciamento da autoridade marítima competente;
- dispensar os operadores de serviços MCV do pagamento de taxas de utilização de espectro pela utilização de frequências.

6.1.7 Actualização das especificações técnicas dos interfaces rádio

Tendo em conta o disposto no Decreto-Lei n.º 58/2000, de 18 de Abril, foram notificadas à CE, através do Instituto Português de Qualidade (IPQ), o projecto de especificações técnicas relativas aos interfaces rádio. A 29 de Março de 2010, na sequência das observações que foram transmitidas pelo IPQ sobre aquele projecto, foram as mesmas devidamente ponderadas e foram efectuadas alterações que permitiram a elaboração final das especificações técnicas dos interfaces rádio, nos diversos serviços de radiocomunicações tais como estações de pequena potência e curto alcance (SRD – *Short Range Devices*), do serviço de amador, do serviço de radionavegação aeronáutica, do serviço de radionavegação marítima, do serviço fixo, do serviço fixo por satélite, do serviço móvel aeronáutico, do serviço móvel marítimo, do serviço móvel por satélite (MSS), do SMT e do serviço de radiodifusão.

6.1.8 Licenciamentos radioeléctricos

Esta área de actividade tem por objectivo a emissão de licenças de rede e estação para os diversos serviços de radiocomunicações, em particular para as áreas dos serviços móveis e de radiodeterminação (redes privadas e públicas), do serviço fixo e satélites e do serviço de radiodifusão (sonora e televisiva), em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 264/2009, de 28 de Setembro.

O ICP-ANACOM assegurou a análise e tramitação dos respectivos processos de licenciamento, incluindo a consignação de frequências. A distribuição das actividades de licenciamento radioeléctrico pelos diversos serviços de radiocomunicações, durante 2010, é apresentada na Tabela 22.

Actividades de licenciamento radioelétrico por serviço de radiocomunicações em 2010

Tabela 22

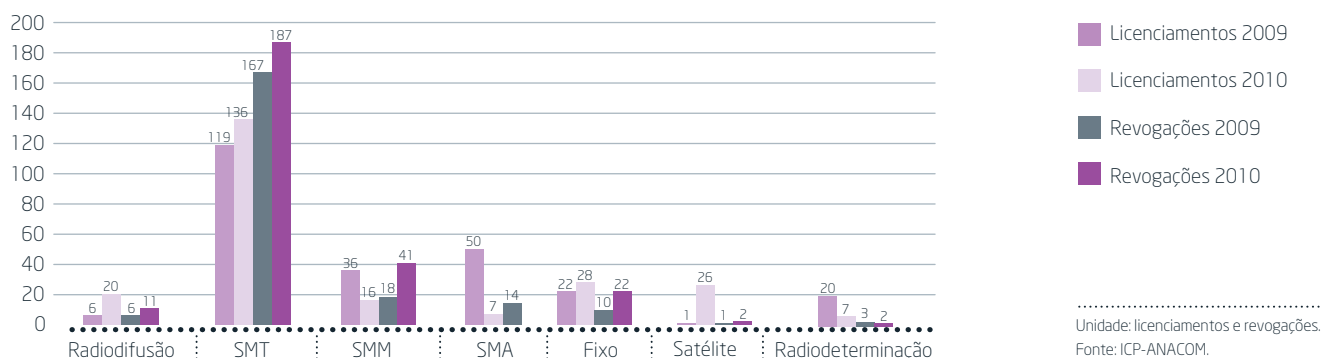
Serviço de Radiocomunicações		Novas licenças		Alteração de licenças		Licenças temporárias		Solicitações diversas
		Estação	Rede	Estação	Rede	Estação	Rede	
Móvel	Terrestre							
	Redes privadas	-	136	-	133	-	354	433
	Terrestre							
	Redes públicas (GSM)	-	-	-	30	-	2	18
	Terrestre							
	Redes públicas (UMTS)	-	-	-	54	-	-	18
	Terrestre							
	Redes recursos partilhados	-	-	-	3	-	-	1
	Marítimo							
	Redes privadas	16	-	39	-	-	-	63
Fixo	Marítimo							
	Redes públicas	-	-	-	-	-	-	-
	Aeronáutico	7	-	8	-	-	-	9
	Estações fixas							
	(Faixas < 30 MHz)	-	-	-	-	-	-	-
	Redes Ligações Ponto-Ponto							
	(Faixas < 1 GHz)	-	-	-	1	-	1	373
	Redes Ligações Ponto-Ponto							
	(Faixas > 1 GHz)	-	13	-	109	-	-	254
	Redes Ligações Ponto-Multiponto							
Serviços por Satélite	(Faixas < 1 GHz)	-	3	-	-	-	-	-
	Redes Ligações Ponto-Multiponto							
	(Faixas > 1 GHz)	-	-	-	1	-	-	3
	Redes Ligações Estúdio-Emissor		11	-	14	-	7	69
	Redes Feixes Transportáveis	-	-	-	-	-	-	3
	Fixo por Satélite							
	Estações Terrenas	1	-	-	-	-	-	-
	Fixo por Satélite							
	Estações SNG	2	-	6	-	47	-	-
	Fixo por Satélite							
Radiodifusão	Redes VSAT	-	-	-	3	-	-	-
	Operações Espaciais							
	Estações Terrenas	22	-	1	-	-	-	3
	Sonora (Análogica)	19	-	18	-	31	-	137
	Sonora (Digital)	-	-	-	-	-	-	-
	Televisiva (Análogica)	-	-	-	-	-	-	45
	Televisiva (Digital)	-	-	-	11	-	-	45
	Estações de Radiodeterminação	-	8	-	1	-	-	35
	Auxiliares							
	Meteorologia							
Aplicações SAP/SAB	Radiodeterminação	-	2	-	-	-	-	8
	Auxiliares	-	-	-	-	112	-	-

Fonte: ICP-ANACOM.

Apresenta-se no gráfico seguinte a actividade de licenciamentos por tipo de serviço relativa aos anos 2009 e 2010.

Licenciamentos e revogações no período de 2009-2010

Gráfico 37



No que respeita ao serviço móvel terrestre – UMTS – verificou-se em 2010 um ligeiro decréscimo do número de novas estações registadas, com 703 novos registos, contra 825 em 2009.

Nas redes GSM também se verificou um ligeiro decréscimo, ao serem registadas 553 novas estações contra as 580 registadas em 2009.

No que respeita ao serviço fixo, saliente-se a atribuição de 13 licenças e a alteração de 109, correspondentes a redes de feixes hertzianos dos operadores, dos quais se destacam a Optimus, a Vodafone Portugal, a PTC e a Onitecom que, no seu conjunto, instalaram 1018 estações fixas, as quais asseguram 509 novas ligações ponto-ponto.

Relativamente à rede de radiodifusão televisiva digital da PTC, em 2010, foram activadas 81 novas estações e alteradas outras 63.

No âmbito dos serviços de radiocomunicações por satélite, saliente-se a atribuição de 47 licenças temporárias de estações SNG (*Satellite News Gathering*) utilizadas na cobertura de eventos ocorridos no País durante o ano 2010, onde é de salientar a visita a Portugal de S. Santidade o Papa e a Cimeira da NATO.

Em matéria de licenciamento temporário, convirá ainda referir o número de licenças de rede do serviço móvel terrestre concedidas – redes privativas atribuídas foi de 354 e, no que respeita a auxiliares de radiodifusão, 112 licenças temporárias abrangendo no total 326 aplicações SAP/SAB. De referir que as licenças temporárias são normalmente concedidas para o funcionamento de redes e estações de radiocomunicações destinadas a apoiar a realização de eventos de curta duração.

6.1.9 Serviços de amador e de amador por satélite

No âmbito da gestão dos serviços de amador e de amador por satélite, no ano 2010 foram consolidados os procedimentos fixados no Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de Março, sendo de destacar o desenvolvimento das seguintes actividades:

- actualização dos dados (nome e moradas) relativos aos radioamadores do Continente e das Regiões Autónomas;
- emissão e envio dos cerca de 6000 certificados de amador nacional (CAN);

- actualização dos dados associados às licenças de estação de uso comum (LEUC);
- publicitação, no sítio do ICP-ANACOM, de toda a informação actualizada relativa a amadores, associações de amador, CAN e LEUC;
- actualização da lista de prefixos de Portugal na UIT;
- actualização dos dados das estações adicionais;
- finalização do processo de revisão das perguntas para exames de radioamador;
- efectivação de melhorias na aplicação que serve de base à gestão destes serviços de radiocomunicações.

Ao nível operacional, foram recebidas em 2010 1928 solicitações, tendo sido concluídas 1899, o que representa uma taxa de tratamento de 98,8 por cento. O tempo médio de tratamento destas solicitações foi de 10,1 dias.

6.1.10 Protecção de estações e redes de radiocomunicações

No âmbito das competências que lhe estão atribuídas, em consequência dos licenciamentos e autorizações concedidas para o funcionamento e utilização de redes e estações de radiocomunicações, na perspectiva de salvaguardar a sua operacionalidade, o ICP-ANACOM obriga-se a assegurar-lhes a necessária e possível protecção, de modo a que as mesmas prossigam os seus objectivos.

No âmbito do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de Novembro, algumas dessas ligações hertzianas e estações de radiocomunicações usufruem de protecção especial por via da constituição de servidões administrativas que condicionam a edificação e colocação de obstáculos em zonas definidas nessas servidões. Nesse âmbito, o ICP-ANACOM é solicitado a emitir parecer quanto à viabilidade de instalação de edificações e infra-estruturas em tais zonas, de criação de zonas sujeitas a planos de pormenor e a planos de urbanização, de instalação de parques eólicos e de linhas de transporte de energia, de construção de vias rodoviárias ou ferroviárias ou de aproveitamentos hidroeléctricos, de exploração de pedreiras, etc. De modo particular, tem sido solicitado a analisar projectos e emitir pareceres sobre viabilidade de instalação de

infra-estruturas de radiocomunicações, no âmbito do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro.

Esta Autoridade tem ainda integrado diversas comissões de acompanhamento para revisão de planos directores municipais (PDM), em representação do Governo, participando nas reuniões dessas comissões, fornecendo elementos com vista à elaboração desses PDM e emitindo pareceres sobre eles.

Foram nesta área tratados, durante o ano de 2010, cerca de 340 pedidos de parecer.

No âmbito dos objectivos estabelecidos para o ano em causa:

- foi efectuado um levantamento de todos os casos de processos de constituição de servidão radioeléctrica não finalizados, identificando os obstáculos à sua conclusão, com vista a proceder à sua notificação aos requerentes durante o ano 2011;
- foram criados ficheiros digitais contemplando a marcação geográfica de ligações hertzianas e de centros radioeléctricos com servidão radioeléctrica associada, com o fim de vir a disponibilizar essa informação no sítio do ICP-ANACOM, com vista a disponibilizar informação clara aos projectistas e, consequentemente, reduzir o número de pedidos de parecer apresentados a esta Autoridade.

6.2 Numeração

6.2.1 Criação de um código específico (703) no Plano Nacional de Numeração (PNN) para serviços de comunicações electrónicas em redes privadas não acessíveis ao público e definição das condições a aplicar

Por deliberação de 19 de Novembro de 2010, o ICP-ANACOM aprovou a decisão final sobre a criação de um código específico (703) no PNN para a prestação de serviços de comunicações electrónicas em redes privadas não acessíveis ao público. Foram ainda definidas as condições de atribuição e utilização dos números associados a estes serviços.

Esta decisão teve na base um pedido efectuado pela REFER TELECOM, a qual manifestou necessitar de recursos de numeração do PNN visando a operação na sua rede GSM-R. Neste sentido, a

empresa solicitou um código de rede móvel (MNC, no âmbito da recomendação E.212 da UIT-T) e um código de destino nacional (NDC, no âmbito da recomendação E.164 da UIT-T).

Na análise ao pedido da REFER foram considerados os seguintes pressupostos:

- o ICP-ANACOM, por deliberação de 6 de Agosto de 2008, autorizou a REFER TELECOM a operar o sistema GSM-R nas faixas de frequências de 876-880 MHz e 921-925 MHz, através do regime de autorização geral, de acordo com o disposto na LCE, ficando a operação do sistema sujeita ao cumprimento das condições que se mostrem aplicáveis (artigo 27.º da LCE), incluindo as condições técnicas constantes da Decisão ECC/DEC(02)05;
- o QNAF foi alterado, na sequência da mesma deliberação, no que respeita às redes e serviços de comunicações electrónicas não acessíveis ao público, de modo a designar e reservar as faixas das frequências acima indicadas para o sistema GSM-R;
- a utilização de números está dependente da atribuição de direitos de utilização de números pelo ICP-ANACOM, devendo essa atribuição ser efectuada através de procedimentos abertos, transparentes e não discriminatórios.

Em resultado da análise realizada, verificou esta Autoridade que o pedido da REFER não podia ser satisfeito na sua totalidade a partir das gamas já criadas no PNN, sendo por isso forçoso definir e designar um novo código de serviço para este efeito.

Nesse sentido, o ICP-ANACOM considerou adequado submeter o projecto de deliberação sobre a criação de um novo código no PNN ao procedimento geral de consulta previsto no referido artigo 8.º, bem como a audiência prévia da empresa ao abrigo do Código de Procedimento Administrativo (CPA), na sequência do que foi aprovada a referida deliberação.

6.2.2 Atribuição de direitos de utilização de números para serviços de comunicações electrónicas

Apresentam-se nas tabelas seguintes os dados relativos à evolução da atribuição de direitos de utilização de números, onde se destaca o volume de números resultantes de atribuições efectuadas em 2010, bem como o volume de números recuperados.

Números geográficos - evolução da situação nacional

Tabela 23

Ano	Atribuídos e/ou Reservados (A) ou Recuperados (R)	Números geográficos			
		Área geográfica de Lisboa	Área geográfica do Porto	Restantes áreas geográficas	Totais
2007	A	1 10 000	50 000	420 000	580 000
	R	10 000	0	0	10 000
2008	A	190 000	70 000	1 040 000	1 300 000
	R	10 000	10 000	590 000	610 000
2009	A	180 000	60 000	30 000	270 000
	R	0	0	490 000	490 000
2010	A	280 000	160 000	170 000	610 000
	R	0	0	0	0

Fonte: ICP-ANACOM.

Números não-geográficos - evolução da situação nacional

Tabela 24

Ano	Atribuídos e/ou Reservados (A) ou Recuperados (R)	Serviços VoIP nómadas	Números curtos	Serviços de tradução e de correio de voz	Serviços de dados (ISP)	STM	Totais
2007	A	180 000	9	120 000	0	1 400 000	1 700 009
	R	0	4	0	400	0	404
2008	A	290 000	5	164 503	300	2 600 000	3 054 808
	R	50 000	8	140 000	400	350 000	540 408
2009	A	70 000	2	0	0	1 500 000	1 570 002
	R	120 000	6	160 000	0	0	280 006
2010	A	100 000	0	21 100	0	0	121 100
	R	0	2	10 000	0	0	10 002

Fonte: ICP-ANACOM.

Apresenta-se de seguida a evolução desde 2007 dos valores acumulados de números atribuídos a nível nacional, salientando em 2010 a continuidade de crescimento dos números não-geográficos,

embora com uma redução na procura relativamente ao ano anterior, e uma subida nos números geográficos, contrariando a descida verificada em 2009.

Valor acumulado de números atribuídos a nível nacional

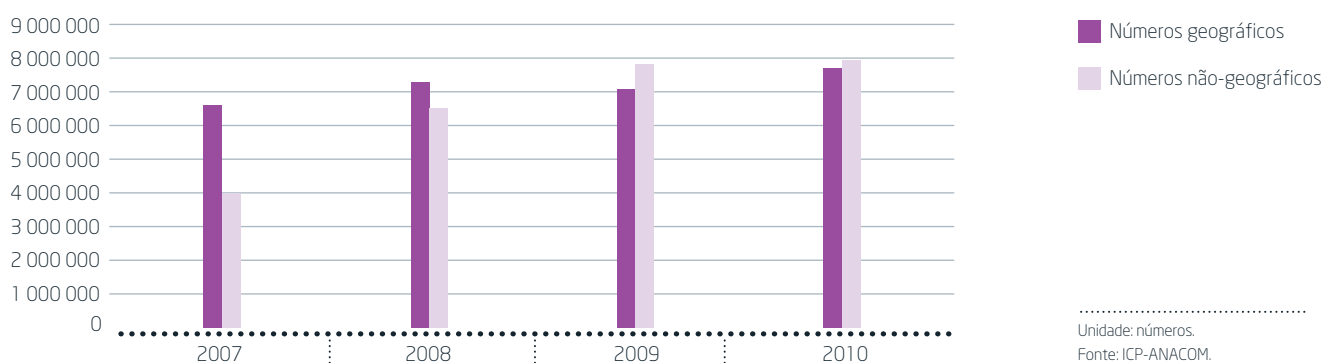
Tabela 25

Ano	Números geográficos	Números não-geográficos
2007	6 560 000	3 959 655
2008	7 250 000	6 474 055
2009	7 030 000	7 764 051
2010	7 640 000	7 875 149

Fonte: ICP-ANACOM.

Valor acumulado de números atribuídos a nível nacional

Gráfico 38



6.2.3 Atribuição de números para serviços de audiotexto e serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem

Apresenta-se nas tabelas seguintes dados relativos à evolução verificada na atribuição de direitos de utilização de números a

empresas de audiotexto, onde se destaca um volume de devolução de números muito superior ao de números atribuídos, reflectindo um decréscimo significativo desta actividade em 2010.

Números audiotexto - evolução nacional

Tabela 26

Ano	Atribuídos e/ou Reservados (A) ou Recuperados (R)	Números para serviços de audiotexto ³⁶					Totais
		Geral (601)	Televoto (607)	Vendas (608)	Concursos e passatempos (646)	Eróticos (648)	
2007	A	4 000	2 000	2 000	1 000	1 000	10 000
	R	1 000	2 000	1 000	1 000	0	5 000
2008	A	2 000	1 000	2 000	1 000	1 000	7 000
	R	3 000	0	0	0	0	3 000
2009	A	0	1 000	0	0	1 000	2 000
	R	1 000	0	0	0	0	1 000
2010	A	0	3 000	0	0	0	3 000
	R	2 000	3 000	1 000	2 000	2 000	10 000

Fonte: ICP-ANACOM.

³⁶ Os números são atribuídos em blocos de 1000.

Valor acumulado de números atribuídos a nível nacional

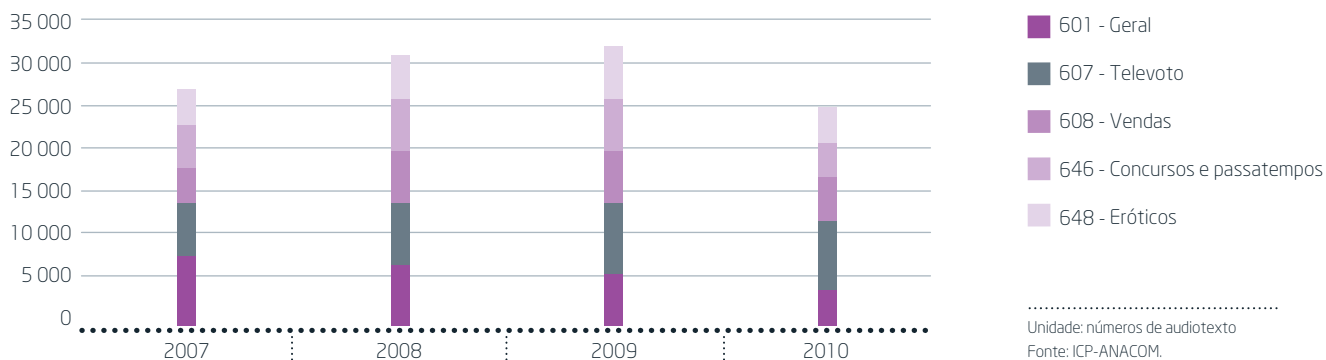
Tabela 27

Ano	Audiotexto					Totais
	Geral (601)	Televoto (607)	Vendas (608)	Concursos e passatempos (646)	Eróticos (648)	
2007	8 000	6 000	4 000	5 000	4 000	27 000
2008	7 000	7 000	6 000	6 000	5 000	31 000
2009	6 000	8 000	6 000	6 000	6 000	32 000
2010	4 000	8 000	5 000	4 000	4 000	25 000

Fonte: ICP-ANACOM.

Valor acumulado de números de audiotexto atribuídos a nível nacional

Gráfico 39



Em 2009, com a publicação do Decreto-Lei n.º 63/2009, de 10 de Março, relativo a serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem, deu-se início à atribuição de direitos de utilização de números nos indicativos estabelecidos pelo ICP-ANACOM para esta actividade.

Durante 2010 prosseguiu a atribuição de direitos de utilização destes mesmos tipos de números. Por outro lado, ocorreram algumas

devoluções e tiveram lugar alguns processos de transmissão de direitos de utilização de números entre empresas.

O acréscimo de números atribuídos para estes serviços em 2010 esteve perto dos três por cento como se verifica pelos valores abaixo apresentados, em seguida.

Números para serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem - situação nacional

Tabela 28

Números para serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem						
Ano	Atribuídos e/ou Reservados (A) ou Recuperados (R)	Angariação de donativos sujeitos a regime fiscal diferenciado (61xxx)	Envio de mais de uma mensagem ou envio de mensagem de forma periódica ou continuada, com preço acrescentado por mensagem (62xxx)	Que não se enquadram nos códigos 61, 62 e 69 (68xxx)	Declarados com conteúdo erótico ou sexual (69xxx)	Totais
2009	A	1	202	151	51	405
	R	0	0	0	0	0
2010	A	3	14	2	4	23
	R	0	0	11	1	12

Fonte: ICP-ANACOM.

Valor acumulado de números para serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem - situação nacional

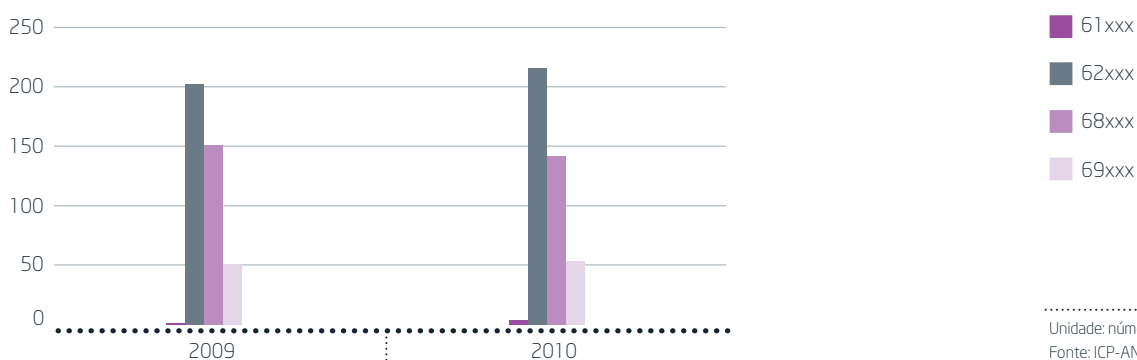
Tabela 29

Números para serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem					
Ano	Angariação de donativos sujeitos a regime fiscal diferenciado (61xxx)	Envio de mais de uma mensagem ou envio de mensagem de forma periódica ou continuada, com preço acrescentado por mensagem (62xxx)	Que não se enquadram nos códigos 61, 62 e 69 (68xxx)	Declarados com conteúdo erótico ou sexual (69xxx)	Totais
2009	1	202	151	51	405
2010	4	216	142	54	416

Fonte: ICP-ANACOM.

Valor acumulado de números para serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem atribuídos a nível nacional

Gráfico 40



6.2.4 Electronic numbering (ENUM)

Na sequência do *workshop* subordinado ao tema «ENUM que Futuro?» promovido e organizado pelo ICP-ANACOM em 2009 e que reuniu apresentações nacionais e internacionais de fabricantes, operadores, reguladores sectoriais e *registries* de DNS/ENUM, suscitando alargado debate, esta Autoridade entendeu ser oportuno dar concretização a uma experiência piloto a realizar sobre o User-ENUM em Portugal, no domínio «1.5.3.e164.arpa».

Para isso, e dando seguimento à deliberação de 2007 sobre o ENUM, o ICP-ANACOM designou, por deliberação adoptada já no início de 2011, a Fundação para a Computação Científica Nacional (FCCN) como ENUM *Tier 1 Registry* para a gestão daquele domínio no âmbito do piloto e aprovou os termos de um protocolo a celebrar com aquela fundação visando a mútua cooperação na operacionalização daquela experiência piloto.

6.2.5 Implementação da posição comum do ERG sobre o VoIP

Por deliberação de 30 de Julho de 2010, o ICP-ANACOM aprovou o lançamento de uma consulta pública sobre a implementação da posição comum do ERG sobre o serviço de voz sobre o protocolo Internet (VoIP) e sobre as condições de utilização de números geográficos, nómadas e móveis.

O objectivo principal desta consulta consistiu em visitar as medidas definidas pelo ICP-ANACOM na sua deliberação de

23 de Fevereiro de 2006, na sequência da consulta pública sobre a «Abordagem regulatória aos serviços de voz suportados em tecnologia Protocolo de Internet (IP) (VoIP)», no sentido de adequar e desenvolver um quadro regulatório harmonizado para a Europa sobre o VoIP, nos termos previstos naquela posição comum.

Trata-se de um assunto ainda em análise, aguardando-se uma decisão final para 2011, que assegure um equilíbrio adequado entre soluções de flexibilização da utilização dos números geográficos e móveis e a fiabilidade da informação que os mesmos asseguram sobre a localização dos utilizadores quando originam chamadas para o serviço de emergência – 112.

6.3 Televisão digital terrestre (TDT)

Por carta de 16 de Dezembro de 2009, a PTC veio requerer a revogação dos actos de atribuição de direitos de utilização de frequências associados aos *Multiplexers* B a F bem como dos correspondentes actos de emissão dos títulos, sem perda de caução, com base em diversos fundamentos: (i) antecipação dos investimentos relativos ao *Multiplexer* A e perda de sinergias; (ii) desenvolvimentos ocorridos no mercado de televisão por subscrição; (iii) crise económica e financeira, que deflagrou em momento posterior à apresentação da proposta; (iv) atribuição de maior capacidade de transmissão para as emissões em HD; e (v) alocação harmonizada da faixa dos 800 MHz, na sequência da publicação da Recomendação 2009/848/CE, da CE de 28 de Outubro, que incentivou os Estados a atribuírem

esta faixa a serviços de comunicações electrónicas facilitadores do desenvolvimento da sociedade de informação e da eliminação do dividendo digital (*digital divide*), nomeadamente serviços fixos e móveis de banda larga.

Por deliberação do ICP-ANACOM de 29 de Janeiro de 2010, foi aprovado o sentido provável de decisão (SPD) de revogação do acto de atribuição dos referidos direitos de utilização de frequências e consequentemente, dos cinco títulos que os consubstanciam e determinada, nos termos legais, a sua sujeição a audiência prévia dos interessados, por um período de 20 dias úteis,

Tendo a PTC enviado à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) requerimento solicitando a revogação do título habilitante para a actividade de operador de distribuição, as duas Autoridades entenderam dever desencadear um processo de consulta mútua.

O ICP-ANACOM recebeu ainda, a 15 de Abril de 2010, uma carta da AdC. Com efeito, tendo a SONAECOM apresentado a esta Autoridade uma exposição idêntica à que apresentou ao ICP-ANACOM a 9 de Fevereiro de 2010, a AdC concluiu que «a matéria em causa não é susceptível de enquadramento nos termos da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho (Lei da Concorrência)» pelo que remeteu para conhecimento do ICP-ANACOM a referida exposição.

Assim, por deliberação de 12 de Julho de 2010, o ICP-ANACOM decidiu revogar o acto de atribuição dos direitos de utilização de frequências associados aos *Multiplexers B a F*, consequentemente, os cinco títulos que consubstanciam os direitos de utilização atribuídos à PTC, sem perda de caução. O ICP-ANACOM determinou ainda que a decisão de revogação retroagia à data do projecto de decisão de 29 de Janeiro de 2010.

Neste âmbito, merece igualmente destaque a aprovação, por deliberação do ICP-ANACOM de 24 de Junho de 2010, em cumprimento do n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2009, publicada a 17 de Março, da decisão final sobre o plano detalhado de cessação das emissões analógicas terrestres (plano para o *switch off*) associado à introdução da TDT em Portugal.

De acordo com este plano, a cessação das emissões analógicas terrestres de televisão vai ser gradual, terminando a 26 de Abril de 2012.

Em conformidade com o estabelecido no plano para o *switch off*, o ICP-ANACOM aprovou ainda, por deliberação de 22 de Dezembro de 2010, a decisão final que designou os retransmissores de Alenquer, Cacém e Nazaré para a realização da fase piloto de cessação das emissões analógicas terrestres, bem como as respectivas datas de encerramento, respectivamente, 12 de Maio, 16 de Junho e 13 de Outubro de 2011³⁷.

O ICP-ANACOM acompanhou a migração do sistema de televisão analógico para o digital, em particular no que respeita às obrigações da PTC, como titular do direito de utilização de frequências para a prestação do serviço de TDT, destinado à transmissão de serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre.

A 22 de Dezembro de 2010, o ICP-ANACOM aprovou um SPD relativo à alteração de alguns canais de funcionamento do *Multiplexer A* (Mux A) do serviço de radiodifusão televisiva digital terrestre (TDT), consignado à PTC.

De salientar ainda, em matéria de TDT, que tendo em vista a aferição das obrigações de cobertura constantes do respectivo direito de utilização de frequências, esta Autoridade efectuou, durante o primeiro trimestre de 2010, estudos teóricos da cobertura da rede instalada até ao final de 2009, tendo-se concluído que esta possuía uma cobertura radioeléctrica de cerca de 82 por cento da população, correspondente a uma qualidade de cobertura aceitável, valor na globalidade em consonância com o estimado pela PTC (83 por cento).

No domínio da informação ao público em geral e ao consumidor em particular, o ICP-ANACOM tem vindo a prestar os esclarecimentos necessários às questões que lhe são suscitadas e tem procedido a uma permanente actualização da área do seu sítio relativa ao processo de transição do analógico para o digital.

³⁷ Note-se que no âmbito da consulta pública sobre a cessação das emissões analógicas terrestres, efectuou-se caracterização demográfica, económica, social e tecnológica de cada uma das regiões inicialmente potenciais candidatas ao *switch off*.